



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 104° DA REPÚBLICA — Nº 27.653

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1994

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradora Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Educação e Trabalho e Promoção Social

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO - TOMADAS DE PREÇOS
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

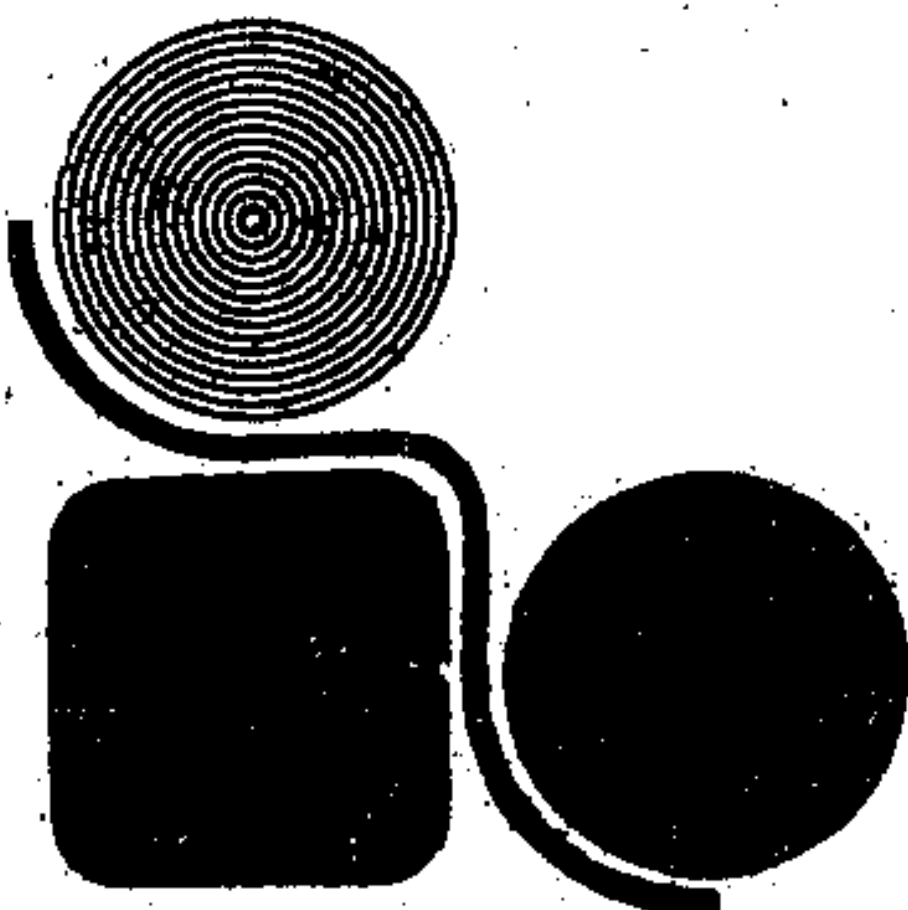
PAUTA DE JULGAMENTOS
Do Tribunal de Contas dos Municípios

EDITAIS
Da Justiça Federal

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos
40 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
* DECRETO DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, DENISE HAMÚ MARCOS DE LA PENHA, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 28 de fevereiro de 1994.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de fevereiro de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 27.652, de 07.02.94.
CP94/0106076-2

GABINETE DO GOVERNADOR

- CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORARIO
- CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : MARIA LUIZA SOUZA DA COSTA
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 HORAS
PRAZO : 01.02 a 01.07.94
DOTACAO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : CR\$-32.882,00
CP94/0106067-3
- CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : CELSO VIEIRA DOS ANJOS
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 HORAS
PRAZO : 01.02 a 01.07.94
DOTACAO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : CR\$-40.843,45
CP94/0106066-5
- CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : JOEL SERRA GONCALVES
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 HORAS
PRAZO : 01.02 a 01.07.94
DOTACAO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : CR\$-40.843,45
CP94/0106060-6
- CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : RAMUNDO ROBERTO MARAMALDO DE ANDRADE
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 HORAS
PRAZO : 01.02 a 01.07.94
DOTACAO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : CR\$-40.843,45
CP94/0106124-6
- CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : WALDO OLIVEIRA BRITO
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : MOTORISTA
C. HORARIA : 40 HORAS
PRAZO : 01.02 a 01.07.94
DOTACAO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : CR\$-45.498,20
CP94/0106084-3
- CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ORLANDO JUNIOR SOUZA E SILVA
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE ARTES PRATICAS
C. HORARIA : 40 HORAS
PRAZO : 01.02 a 01.07.94
DOTACAO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : CR\$-32.882,00
CP94/0106107-6
- CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ANDRE FERNANDO LIMA PONTES
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : MOTORISTA
C. HORARIA : 40 HORAS
PRAZO : 01.02 a 01.07.94
DOTACAO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : CR\$-45.498,20
CP94/0106092-4
- CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : CRISTINA MARIA OLIVEIRA LOSADA REIS
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : ASSISTENTE TECNICO
C. HORARIA : 40 HORAS
PRAZO : 01.02 a 01.07.94
DOTACAO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : CR\$-48.019,25
CP94/0106114-9
- CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ADAMOR PRAIA FONSECA
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : MOTORISTA
C. HORARIA : 40 HORAS
PRAZO : 01.02 a 01.07.94
DOTACAO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : CR\$-45.498,20
CP94/0106122-0
- CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ELIANA OLIVEIRA BARBOSA
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO

- CARGO : DACTILOGRAFO
C. HORARIA : 40 HORAS
PRAZO : 01.02 a 01.07.94
DOTACAO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : CR\$-35.507,08
CP94/0106147-5
- CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : JOSEMIAS AVIZ DOS REIS
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : MOTORISTA
C. HORARIA : 40 HORAS
PRAZO : 01.02 a 01.07.94
DOTACAO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : CR\$-45.498,20
CP94/0106075-4
- CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : RAMUNDO RODRIGUES ROLIM
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : MOTORISTA
C. HORARIA : 40 HORAS
PRAZO : 01.02 a 01.07.94
DOTACAO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : CR\$-45.498,20
CP94/0106042-8
- CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : MOTORISTA
C. HORARIA : 40 HORAS
PRAZO : 01.02 a 01.07.94
DOTACAO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : CR\$-45.498,20
CP94/0106052-5

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 028/94 - CMG, DE 28 DE JANEIRO DE 1994
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o Ten. Cel. PM RG 6264 JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA, ocupante do cargo de Diretor de Recursos Humanos da Casa Militar da Governadoria do Estado, para responder pelo Ten. Cel. PM RG 15788 JOSÉ ADALVANO SANTOS, ocupante do cargo de Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01.02 a 02.03.1994.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 de janeiro de 1994.
FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP94/0105779-6

RESUMO DE PORTARIA DE FERIAS
PORTARIA Nº 013/94-CMG DE 11.01.94
NOME: ANA LUCIA CASTRO SILVA
MATRICULA: 5295416-027
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL
EXERCÍCIO: 1992
PERÍODO: 07.02 a 08.03.94.
FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
Retificação de Portaria publicada com incorreção no D.O. Nº 27.641 de 21.01.94.
CP94/0105795-8

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0250 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 465/94-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ROSA MARIA COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, matrícula nº 0052965/010, do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 03.01.94.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1994.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0105787-7

PORTARIA Nº 0212 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 526/94-SEAD.
RESOLVE:
I - Revogar a contar de 01.02.94, a Port. nº 1914 de 06.09.93, que prorrogou a cessão da Secretaria de Estado de Educação para o Museu Paraense Emílio Goeldi.
II Colocar à disposição, da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", pelo período de 06 (seis) meses, MARIA CRISTINA DO SOCORRO DA COSTA ANDRADE, matrícula nº 0392650-010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de fevereiro de 1994.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0105776-1

PORTARIA Nº 0226 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 586/94-SEAD.
RESOLVE:
Revogar a Port. nº 0531 de 13.03.91, que concedeu a cessão da servidora FÁTIMA SUELY NUNES MACIEL, Mat. nº 0075230-025, ocupante do cargo de Técnico em Comunicação Social, Código GEP-

ANSTCS-621.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de fevereiro de 1994.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0105770-2

PORTARIA Nº 0256 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, considerando os termos do Proc. nº 620/94-SEAD.
RESOLVE:
I - Revogar a Port. nº 2635 de 11.11.93, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para o Tribunal de Contas dos Municípios.
II - Redistribuir da Secretaria de Estado de Educação para o Tribunal de Contas dos Municípios, MARIA JOSÉ LESSA MELO, Mat. nº 0489565-013, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de fevereiro de 1994.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0105769-9

PORTARIA Nº 0252 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 314/94-SEAD.
RESOLVE:
Transferir da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Secretaria de Estado da Fazenda, HILÁRIO JOSÉ FREITAS BORGES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de fevereiro de 1994.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0105768-0

PORTARIA Nº 0253 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, considerando os termos do Proc. nº 471/94-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, pelo período de 06 (seis) meses, ELIZEU ANTÔNIO DA LUZ, matrícula nº 0105074-013, ocupante da função de Datilógrafo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de fevereiro de 1994.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0105771-0

PORTARIA Nº 0185 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,
Considerando os termos do Proc. nº 662/94-SEAD.
RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XI CONGRESSO PANAMERICANO DE REUMATOLOGIA e XX CONGRESSO BRASILEIRO DE REUMATOLOGIA, a realizar-se no Centro de Convenções de Pernambuco, no período de 18 a 23 de setembro do corrente ano.
Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de fevereiro de 1994.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0105777-0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

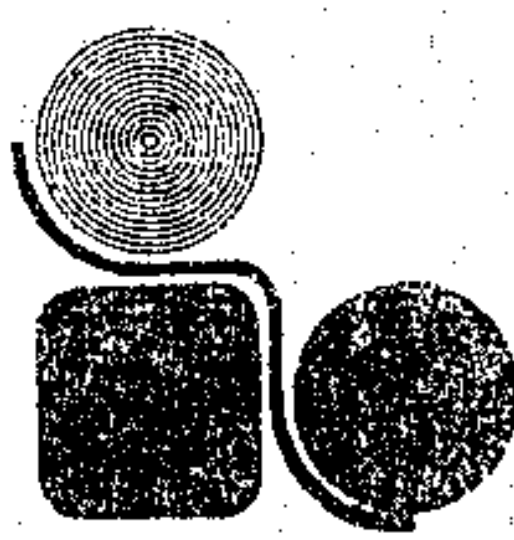
Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 01/94-DEPAD/SEAD
Decisão Proferida no dia: 07.02.94
Critério de Julgamento: Menor Preço
Ordem de Classificação das Empresas:
1º lugar: SACRAMENTA-Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda, valor unitário do posto 24 horas: Cr\$ 1.055.158,14
2º lugar: BERTILLON-Vigilância e Transporte de Valores Ltda, valor unitário do posto 24 horas: Cr\$ 1.127.500,00
3º lugar: SERVINORTE-Administradora de Serviços de Vigilância Ltda, valor unitário do posto 24 horas: Cr\$ 1.133.005,37
4º lugar: FIEL-Vigilância e Transporte de Valores Ltda, valor unitário do posto 24 horas: Cr\$ 1.141.393,95
Data: 07.02.94
PAULO JORGE DA PAZ PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA ESPECIAL CP94/0105778-8

PORTARIA Nº 40 de 25.01.94
NOME DO SERVIDOR: Pedro Afonso Santana de Andrade
MATRICULA Nº: 0198102-016
FUNÇÃO: Assistente Técnico Ref. XXVI
LOTACAO: Divisão de Material
NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
PERÍODO: 17.01 a 15.02.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 04.06.81 a 04.06.86

LICENÇA SAÚDE CP94/0106051-7

PORTARIA Nº 041 de 27.01.94
NOME DO SERVIDOR: Constantino de Jesus Pereira de Azevedo
MATRICULA Nº: 0000370-010
CARGO: Agente de Portaria
LOTACAO: Diretoria de Recursos Materiais
NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
PERÍODO: 10.01 a 10.03.94



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe de Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$ 11.834,00
Outros Estados e Municípios	CR\$ 36.140,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$ 6.505,00
Preço por página	CR\$ 1.287.990,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$ 729,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	CR\$ 265,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 110,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08h às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações e cobrir ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

LICENÇA PESSOA ENFERMA

PORTARIA Nº 042 de 27.01.94
NOME DO SERVIDOR: Kátia Cristina Bentes Moreira
MATRÍCULA Nº: 0001090-010
CARGO: Agente Administrativo
LOTACÃO: Coordenadoria de Movimentação de Pessoal e Administração de Pagamento
NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 10 (dez) dias
PERÍODO: 13.01 a 22.01.94
CP94/0105783-4

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA Nº 043 de 27.01.94
NOME DO SERVIDOR: Rute do Socorro Silva Aranha
MATRÍCULA Nº: 5112362-015
CARGO: Administrador
LOTACÃO: Coordenadoria de Suprimento e Avaliação de Recursos Humanos
NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 120 (cento e vinte) dias
PERÍODO: 16.01 a 15.05.94

Laurinda Coelho Franco
Diretora do Departamento de Administração.
CP94/0105784-2

Resumo dos Estatutos da Associação Comunitária Água Azul - ACO-MAZUL, aprovados em Reunião de Assembléia Geral, realizada em vinte e nove de agosto de mil novecentos e noventa e três.
DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária Água Azul - ACOMAZUL
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
DATA DE FUNDAÇÃO: Vinte e nove de agosto de mil novecentos e noventa e três.
SEDE: Comunidade Água Azul - Km 85 da Transamazônica - Rurópolis-PA.
FINALIDADE E OBJETIVO: Incentivar e Orientar os Mini e Pequenos Produtores a trabalhar em grupos organizados e Administrar suas propriedades, visando gerar rendimentos que permitam a seus associados se auto-sustentar e consequentemente melhorar o padrão de vida dos seus familiares.

FUNDO SOCIAL: Bens móveis e imóveis, contribuições dos associados, auxílios e donativos de terceiros.
TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente ou representante legal.
ÓRGÃOS SOCIAIS: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.
PRAZO DE MANDATO: 02 Anos.
REFORMA DOS ESTATUTOS: Será efetuado por decisão de 2/3 dos Associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.
RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelos encargos da Associação.

DISSOLUÇÃO: A Associação só será dissolvida por decisão de 2/3 dos Associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Porém os bens remanescentes, após quitados os compromissos assumidos pela Associação serão destinados a outra Associação congênera, que possua personalidade jurídica e que seja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - MAS.
DIRETORIA: Presidente - ARLINDO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado na Comunidade Água Azul, portador da C.I. nº 4690257-SEGUP-PA e CIC nº 291.984.022-34.
Rurópolis-PA, 29 de agosto de 1993.

Resumo dos Estatutos da Associação Comunitária Primavera - ACOPRIMA, aprovados em reunião de Assembléia Geral, realizada em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e três.

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária Primavera - ACOPRIMA. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos. DATA DE FUNDAÇÃO: vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e três. SEDE: Comunidade Primavera, Km 95, Vial 23/25. FINALIDADES E OBJETIVOS: Incentivar e orientar o Mini e Pequenos Produtores a trabalhar em grupos organizados e administrar suas propriedades, visando gerar rendimentos que permitam a seus associados se auto-sustentarem e consequentemente melhorar o padrão de vida dos seus familiares. FUNDO SOCIAL: Bens móveis e imóveis, contribuições dos associados, auxílios e donativos de terceiros. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente ou representante legal. ÓRGÃOS SOCIAIS: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. PRAZO DE DURAÇÃO: 01 (um) Ano. REFORMA DOS ESTATUTOS: Será efetuada por decisão de 2/3 dos Associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelos encargos da Associação. DISSOLUÇÃO: A Associação só será dissolvida por decisão de 2/3 dos Associados, após quitados os compromissos assumidos pela Associação, serão destinados a outra Associação congênera, que possua personalidade jurídica e que seja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social/MAS.

DIRETORIA - PRESIDENTE: DANIEL DUARTE, brasileiro casado, agricultor, residente e domiciliado na Vial 23/25, portador de CI Nº 2.232.376 - SEGUP/PR e CIC-407.947.339-72.
Rurópolis-PA, 27 de julho de 1993.

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR "ACENDENDO AS LUZES" (CEPAL)
DENOMINAÇÃO: Centro de Educação Popular "Acendendo as Luzes" (CEPAL)
SEDE: E-PORO-2ª Rua do Campo nº 2341, Bairro da Aviação, Município de Abaetetuba-Pará.

NATUREZA JURÍDICA: Instituição Civil de Caráter Filantrópico, C/Personalidade Jurídica Própria (sem fins lucrativos)
DATA DA FUNDAÇÃO: 27 de fevereiro de 1992.
ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO: Administrado e dirigido por um Conselho Administrativo, formado por: Adeline e Maria Sebastiana Rodrigues Ferranti, Angelo e Raimunda Dias da Silva Paganelli, Luiz Gonzaga e Antônia Benedita Lopes, Esmerino Neri e Felizalvina Batista, Joana Conceição Santos Ferreira, Raimundo e Nelma Cruz Costa e Silva.

FINALIDADES: a) Ensino Formal de Alfabetização, 1ª e 2ª Graus
b) Formação e Educação Popular de Caráter Organizativo, Sindical, Estudantil, Político, etc; Visando uma Sociedade Igualitária para todos os Cidadões.
c) Prestação de Serviço de Saúde à Comunidade.
DURAÇÃO: Prazo indeterminado
EXTINÇÃO: Será extinto para decisão de seus Conselheiros, assim que o mesmo se desviar de seus objetivos ao qual foi criado.
Abaetetuba, 09 de dezembro de 1993.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE CURUPÉ-MIRI
DENOMINAÇÃO: Associação de Moradores da Comunidade de Curupé-Miri (Sem fins lucrativos)
SEDE: Curupé-Miri - Abaetetuba
OBJETIVOS: Organizar os moradores em prol de melhores condições de vida

- Promover pesquisas e levantamentos das necessidades como: Moradia, educação, saúde, saneamento básico, segurança e transporte.
- Promover ajuda mútua entre os moradores, visando na sociedade humana.

- Articular as lutas da comunidade com entidade municipal, estadual e nacional.
- Assinar convênios com entidades públicas e privadas para prestação de serviço à comunidade.

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO:
I - Assembléia Geral
II - Diretoria
III - Conselho Fiscal
DA DIRETORIA: Será eleita pelos sócios:
- Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Departamento de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento, Esporte, Lazer e Conselho Fiscal.
DO PATRIMÔNIO:
O patrimônio será constituído de Imóveis e Utensílios, Móveis, Ações Donativas de qualquer espécie.
DAS REGRAS TRANSITÓRIAS:
A Associação deverá ter o presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral, convocada para este fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EM 27.10.91

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Portaria nº 01/92 - Contab. de 03.02.94
Nome do Servidor: Antonio José de Matos Resque
Matrícula: 12.360
Valor do Suprimento: CR\$ 50.000,00
Elementos de Despesas: 3120.00 - CR\$ 20.000,00
3132.00 - CR\$ 30.000,00
Período de Aplicação: 60 dias
Data da Concessão: 04.02.94
CP94/0105786-9
(G.Reg.684)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 7.963

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando das atribuições legais, "ad referendum" do Tribunal,

R E S O L V E:
DESIGNAR os Juizes abaixo relacionados para responder, cumulativamente, pelas Zonas Eleitorais indicadas, durante as férias dos titulares:
- Dra. ELENA FARAG, Juíza da 13a. ZE (Bragança) para responder pela 52a. ZE (Bragança II);
- Dr. JORGE LUIS LISBOA SANCHES, Juiz da 71a. ZE (Irituia), para responder pela 41a. ZE (Ourem);
- Dr. FRANCISCO JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS, Juiz da 60a. ZE (Rio Maria), para responder pela 46a. ZE (Santana do Araguaia) e 59a. ZE (Redenção);
- Dr. LEONILDES MACEDO DA SILVA, Juiz da 66a. ZE (Peixe-Boi), para responder pela 33a. ZE (Nova Timoteua) e 63a. ZE (Primavera);
- Dr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz da 32a. ZE (Maipora), para responder pela 64a. ZE (Salinópolis).
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete de Presidência, em 13 de janeiro de 1994. (a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente, em exercício.

ATO Nº 7.977

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regulamento Interno,

R E S O L V E:
ADIAR o início das férias regulamentares de servidora OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUZA, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, fixa das anteriormente no período de 01.02 a 02.03.94, referente ao exercício de 1994, através do Ato nº 7.872/93, para serem usufruídas a partir de 11 de fevereiro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete de Presidência, em 24 de janeiro de 1994. (a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente, em exercício.

ATO Nº 7.979

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 do Regulamento Interno e a vista do despacho exarado no pedido protocolado sob o nº 527 (44-122),

R E S O L V E:
Dispensar da assinatura do ponto, a funcionária HAIDÉE MARIA DUARTE DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem da Secretaria desta Corte, no período de 07.02 a 11.02.1994, a fim de prestar exame de Vestibular/94 na UFPA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete de Presidência, em 31 de janeiro de 1994. (a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente, em exercício.

ATO Nº 7.980

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, o início das férias regulamentares relativas ao exercício de 1994, da servidora MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixadas anteriormente pelo Ato nº 7.872, para serem usufruídas a partir de 21.02.94.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 31 de janeiro de 1994. (a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente, em exercício.

ATO Nº 7.981

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Antecipar o período das férias regulamentares da servidora MARLY SILVA DE OLIVEIRA da SEVOP, ora à disposição deste Tribunal, fixadas anteriormente para abril/94, pelo Ato nº 7.872/93, para serem usufruídas a partir de 01.02.94.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 31 de janeiro de 1994. (a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente, em exercício.

ATO Nº 7.982

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do despacho exarado no Processo nº 239 (44-101),

RESOLVE:

Conceder a servidora IEDA MARIA DOS SANTOS PINTO da SEDUC, ora à disposição deste Tribunal, 03 (três) meses de licença-premio por assiduidade de que trata o art. 116 da Lei nº 749, de 24.12.53, correspondente ao quinquênio de 04.01.72 a 02.01.77 para ser usufruída no período de 01.02.94 a 01.05.94.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 31 de janeiro de 1994. (a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente, em exercício.

ATO Nº 7.983

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1994, do servidor RAIMUNDO JORGE NUNES PARDAUIL, da PMB, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente fixadas para o mês de junho/94, pelo Ato nº 7.872/93, para serem usufruídas no mês de julho/94.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 31 de janeiro de 1994. (a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente, em exercício.

APOSTILA Nº 724

À servidora MAURA MARIZITA CARVALHO SANTOS, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fica atribuído o vencimento e demais gratificações de acordo com a Lei nº 8.676 de 13.07.93 e Portaria Interministerial nº 06 de 27.12.93; correspondente ao Cargo de Taquígrafo Judiciário, código TRE AJ-022, NS, Classe C, Padrão II, com efeitos financeiros a partir de 19 de janeiro de 1994.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de janeiro de 1994. (a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS, Diretora Geral.

(G.Reg.686)

RESOLUÇÃO Nº 1.131

RESOLUÇÃO Nº 1.131
RESOLUÇÃO Nº 1.131
RESOLUÇÃO Nº 1.131

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições e à unanimidade de votos de

seus Juizes e tendo em vista a informação da Diretora da Secretaria de Coordenação Eleitoral e as peculiaridades das respectivas áreas

RESOLVE estabelecer, na forma abaixo a vinculação de cada município recém-criado com as Zonas Eleitorais existentes na circunscrição:

MUNICÍPIOS	ZONAS
01. FLORESTA DO ARAQUAIA	24a - CONFREGIÃO DO ARAQUAIA
02. BARRACH	74a - TUCURUÍ
03. NOVA IPIXUNA	56a - ITUPETANGA

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1993.

aa) Des. Cláudia Bernadette de Araújo Pontes - Presidente e Relatora. Des. Maria de Nazaré Brabo de Souza; Juiz Daniel Paes Ribeiro; Juíza Yvonne Santiago Marinho; Juíza Maria Helena D'Almeida Ferreira; Juiz Ignácio José de Castro Campos; Juiz José Maria Paes Lourinho; Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

Proc. 081/94

EDITAL Nº 047

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará, requereu registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de São Geraldo do Araguaia, eleitos em convenção de 12.09.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: José Reis Machado Guimarães, Aldemar Ferreira da Costa, Manoel Soares da Costa, Raimundo Silveira Lima, Manoel Messias de Sousa, Marcelino Lucas de Lacerda, José Ribamar da Costa, Raimundo da Silva Moraes, Pedro Rodrigues de França, Rita Maria de Lima Fontes, Edna Maria de Jesus F. de Sousa, Mario Nunes de Sousa Guimarães, Marlene de Melo Costa, Ironê Luis Torres, Argemiro Pedrosa de Araújo.

SUPLENTE: Joaquim Valério Martins, Wagner Cunha da Costa, Antenor Martiniano de Melo, Antonio Pereira de Moraes, Pedro Ramos da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Silveira Lima.

SUPLENTE: José Reis Machado Guimarães.
COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente - José Reis Machado Guimarães.
 Vice-Presidente - Raimundo Silveira Lima.
 Secretário - Manoel Messias de Sousa.
 Tesoureiro - Pedro Rodrigues de França.

SUPLENTE:
 1º - José Pinto da Costa.
 2º - Francisco de Assis Rodrigues Fernandes.
 3º - Osvaldo Gonçalves Filho.
 4º - Francisco Cordeiro de Castro.
 5º - Gutemberg Lucas de Lacerda.
Líder na Câmara - Aldemar Ferreira da Costa.

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital no primeiro dia do mês de fevereiro de 1994, o qual vai subscrito pela Diretora Geral.
 Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1º de fevereiro de 1994.

a) Bela. Maria Luiza Negreiros - Diretora Geral

Proc. 082/94

EDITAL Nº 048

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Partido Democrático Trabalhista - PDT, seção do Pará, requereu registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Augusto Correa, eleitos em convenção de 11.10.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Antonio Maria da Cunha, Benedito do Carmo Sousa de Melo, Benedito Matos da Costa, Ferdinando Costa Pinheiro, Floriano Borges de Sousa, João Ribeiro Teixeira, Joseph da Cunha Teixeira, José Brinaldo da Silva Alves, Lauro da Cunha Brito, Manoel Sady da Costa Reis, Manoel Raimundo Reis de Avelar, Nestor dos Reis Machado, Paulo Sérgio Couto Oliveira, Paulo da Cunha Teixeira, Tereza Maria Ribeiro Rodrigues.
SUPLENTE: Miguel Altina Reis Ribeiro, Celso Luis Pinheiro, João Maria da Costa Nascimento, Paulo Roberto Santiago, Raimundo Nivaldo Brito dos Navegantes.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: André Bezerra da Silva.

SUPLENTE: Antonio da Cunha Teixeira.
COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente - João Ribeiro Teixeira.
 Vice-Presidente - Lauro da Cunha Brito.
 Secretário - Manoel Sady da Costa Reis.

Tesoureiro - Paulo da Cunha Teixeira.

SUPLENTE:

- 1º - Benedito do Carmo Sousa de Melo.
- 2º - Joseph da Cunha Teixeira.
- 3º - Jorge Brinaldo da Silva Alves.
- 4º - Tereza Maria Ribeiro Rodrigues.
- 5º - Manoel Raimundo Reis de Avelar.

Líder na Câmara - Ferdinando Costa Pinheiro.
 Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital no primeiro dia do mês de fevereiro de 1994, o qual vai subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1º de fevereiro de 1994.

a) Bela. Maria Luiza Negreiros - Diretora Geral.

Proc. 033/94

EDITAL Nº 050

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Popular Socialista - PPS, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal de MOJU, eleito em Convenção de 29.08.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:
DIRETÓRIO: Cláudio da Silva dos Santos, Edú Norris dos Santos, Manoel Maria Assis de Sousa, Benedito Dourço da Costa, Graciliano da Conceição, Maria Raimunda Pereira Dourço, Dionísio Maria da Costa.

SUPLENTE: Maria do Carmo Dourço da Costa, Maria Alice da Cunha Sousa, Pedro Gomes Oliveira.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Esequiel Pompeu Dourço

SUPLENTE: Maria Raimunda Pereira Dourço

Eu, Ivone Seixas, Servidora Requisitada, datilografei este Edital aos três dias do mês de fevereiro de 1994, o qual vai subscrito pela Diretora Geral. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de fevereiro de 1994.
 a) Maria Luiza Negreiros - Diretora Geral

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A ABATESTUBA.

DIRETÓRIO: Paulo Afonso Santos de Castro, Mário Antonio Dias Lacerda de Araújo, Rita Geralda de Castro Sousa, Carlos Rubens Rodrigues Couto, Daniel Rodrigues do Couto, Edivaldo Santos Guimarães, Manoel Bailão Farias, José Lima Baia, Manoel Lima Pinho.

SUPLENTE: Telma da Conceição Rodrigues do Couto, Raimundo Nonato Santos de Castro, Daniel Monteiro da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Paulo Afonso Santos de Castro.

SUPLENTE DE DELEGADO: Mário Antonio Dias Lacerda de Araújo.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Paulo Afonso Santos de Castro
 Vice-Presidente: Mário Antonio Dias Lacerda de Araújo
 Secretário: Daniel Rodrigues do Couto
 Tesoureira: Rita Geralda de Castro Sousa

(G.Reg.685)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 43ª ZONA
EDITAL Nº 005/94

DRª EZILDA PASTANA MUTRAN, M.M. Juíza da 43ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei etc..

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 12/01/94

- 01- ALICE DAMILÃO ALMEIDA-031071781333
- 02- ANDRÉ LUIZ SILVA DA COSTA-031072191341
- 03- ANTONIO RONALDO NOGUEIRA SILVA-031072291317
- 04- DAVI MEIRELES PINTO-031071811333
- 05- DULCICLEIA OLIVEIRA DE CASTRO-031072391392
- 06- EDUARDO ALEXANDRE LIMA DA PAIXÃO-031072361341
- 07- ELAINE CRISTINA MOBAES DA SILVA-031072221341
- 08- FRANCISCO EDVAN SOUZA-031072161309
- 09- GREIS FERNANDA DA SILVA MARINHO-031072661368
- 10- JEAN CLEIDE DE NAZARÉ PIMENTEL COSTA-031072281333
- 11- JOSIMARA DA SILVA MONTEIRO-031071711368
- 12- JOSIMARA DA SILVA MONTEIRO-031071711368
- 13- JOZIANE BENTES DE OLIVEIRA-031072201384
- 14- MARCIO MIRANDA DE ARAUJO-031072421392
- 15- MARCUS VINICIUS NEGRÃO DE ABREU-031072321317
- 16- MARIA RIBEIRO VIBIRA-031071721341
- 17- PAULO ALEXANDRE DOS REIS ERINDADE-031072331309
- 18- PAULO ANDERSON SILVA BARBOSA-031071891392
- 19- RONALDO COSTA DE LIMA-031071801350
- 20- ROSIANI DA SILVA PEREIRA-031072011317
- 21- SIMONE MONTEIRO SOUZA-031071921392

DIA: 13/01/94

- 01- AILTON SOUSA BAHIA-031071071341

- 02- ANEDIAS SIQUEIRA PIRES-031071881309
- 03- EDNALDO DE SOUZA FREITAS-031071871325
- 04- EDSON PIEDADE DA SILVA-031071251325
- 05- ILANE SUANI CHAVES-031071471333
- 06- JOACI DA LUZ SILVA-031071281376
- 07- JORGE DA SILVA CORREA-031071941350
- 08- JOSÉ COSMO DA SILVA SOUZA-031072061325
- 09- JOSÉ MACIEL SILVA DOS SANTOS-031071411341
- 10- MARGARETE DOS SANTOS PEREIRA-031072721309
- 11- MARIA NUKIA LIMA PEREIRA-03107111332
- 12- MARLY VANETE MARQUES COELHO-031072001333
- 13- MILENA SOUZA BAHIA-031072781309
- 14- NEIDE DE BRITO ALMEIDA-031071191384
- 15- RAIMUNDA DOS PASSOS BAHIA-031071101341
- 16- RAIMUNDA OLIVEIRA FERREIRA-031071441392
- 17- REGIANE DE SOUSA BAHIA-031071911309
- 18- SABINO DE SOUSA OLIVEIRA-031071851368

DIA: 14/01/94

- 01- ANA CRISTINA SANTOS CASTRO-031071451376
- 02- ANDREA CRISTINA DAS NEVES FRANCO-031071391325
- 03- DEYSIANE TEIXEIRA FERREIRA-031071081325
- 04- DINAIR PINHEIRO FREI-031071461350
- 05- ELIANA DO SOCORRO SILVA CARVALHO-031071141376
- 06- GENIVALDO CORDEIRO CHAVES-031070991309
- 07- GERSON DE ALMEIDA GUNDES-031071991368
- 08- GILMUDA VIEIRA DOS SANTOS-031071571309
- 09- GLACELI DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO-031071111325
- 10- MARIA DO CARMO SANDES-031071051384
- 11- OZIMAR DA SILVA COSTA-031071641333
- 12- PAULO ARANHA DA SILVA-031071671384
- 13- WALBER DE OLIVEIRA COSTA-031071361384

17/01/94

- 01- ALEX FURTADO PINTO-031071401368
- 02- ARNALDO LIMA DE OLIVEIRA-031072171392
- 03- DAVI DOS SANTOS VASCONCELOS-031070631392
- 04- EDNA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA-031071691341
- 05- KATIA CILENE CORREA DA SILVA-031071211309
- 06- LUCIANE CAMPOS DA SILVA-031071001376
- 07- MARGIA CRISTINA RODRIGUES AMORIM-031071241341
- 08- MARIA JUCILEIA GOMES FERREIRA-031071121309
- 09- MARIA RAIMUNDA CORDOVID VIEIRA-031070721384
- 10- NARCI DE LIMA SOBRAL-031071561325
- 11- RAIMUNDO GOMES PEREIRA-031070661333
- 12- RAIMUNDO NORATO ALVES SILVA-031071151350
- 13- SHAPOLES PINHEIRO COSTA-031071501333
- 14- UEDEN LIMA DE MORAES-031071061368
- 15- WALDIRMILSON MARÇAL DA CRUZ-031070751325

DIA: 18/01/94

- 01- ANGELA DAVIS CORREA MARQUES-031070781376
- 02- ANTONIO PEREIRA DA SILVA-031070941392
- 03- CARLOS ALBERTO SILVA-031070841317
- 04- DULCINEIA RODRIGUES-031070951376
- 05- EDILSON JUCINEI GOMES FERREIRA-031070891325
- 06- ELANE DE SOUZA MONTEIRO-031070971333
- 07- EMANOEL JOSÉ SILVA ROSA-031070861384
- 08- JORLENE RODRIGUES-031070341350
- 09- LUIZ RENATO SOUZA DOS REIS-031070871368
- 10- LUIZINHO SOUZA DA SILVA-031070931309
- 11- MARIA ELIANE RODRIGUES-031070981317
- 12- MARIA MÔNICA SILVA PEDRO-031070921325
- 13- RAIMUNDA GALVÃO DE ALMEIDA-031070851309
- 14- REINALDO DA SILVA GOMES-031070911341
- 15- ROSIVALDO DE SOUSA PIANO-031070881341
- 16- SANDRO SANTOS DA SILVA-031070991350

DIA: 19/01/94

- 01- AGILSON PINTO FERREIRA-031069941309
- 02- AZARIEL OLIVEIRA GUIMARÃES-031074401309
- 03- CARMEN NASCIMENTO DOS SANTOS-031070031350
- 04- FREDISON DO NASCIMENTO CARDOSO-031070121341
- 05- MANOEL JUARES NASCIMENTO DA SILVA-031070501376
- 06- MARCELO ADRIANO SANTANA DA SILVA-031070461392
- 07- MARCELO CARDOSO CASTRO-031070241388
- 08- MILENA ADRIANA CAMPOS VILHENA-031070411384
- 09- NATANAEL FARIAS ROCHA-031070291392
- 10- PAULA CRISTIANE SOUZA DE QUEIROZ-031070441325
- 11- PAULO FABRICIO DOS SANTOS GAMA-031070531317
- 12- PAULO ROBSON LIMA-031070431341
- 13- PRISCILA FERREIRA BRANDÃO-031070521333
- 14- SÔNIA REGINA ELIAS DA SILVA-031070321392

DIA: 20/01/94

- 01- ADRIANA DO ROSÁRIO MIRANDA-031070211333
- 02- ALAN RODRIGUES DE AMORIM-031069751341
- 03- ANA CLAUDIA SILVA SANTANA-031069591325
- 04- ANTONIO LUIS PEREIRA DE LIMA-031069561384
- 05- CARMEN DA SILVA SANTANA-031070021376
- 06- DUCIRENE DA SILVA SOUZA-031069571368
- 07- EDNEIA CASTRO PIMENTA-031069651376
- 08- FRANCISCO WILLIAMS DA GRAÇA GONÇALVES-031069641392
- 09- GENILDA MARIA DE SOUSA CASTRO-031069671333
- 10- GUILHERME DO ROSÁRIO MIRANDA-031069961376
- 11- JEDSON ALVES DE OLIVEIRA-031070131325
- 12- JOSÉ FABIANO IARA DAIBES-031069721309
- 13- JURANDIR CASTRO PIMENTA-031070051317
- 14- MANOEL DE JESUS CUNHA SERRÃO-031070151392
- 15- MARCOS RODRIGUES DE AMORIM-031069691309
- 16- MIKI TAKEO TAKAHASHI-031070101384
- 17- NEX CESAR DA SILVA BECKMAN-031070081368

- 18- NILCELI FERREIRA DA SILVA-031069921341
- 19- PAULO RICARDO CASSEB DA SA-031069861309
- 20- RONILSON SILVA DA SILVA-031069931325

DIA: 21/01/94

- 01- BENEDITO JAIR DA SILVA RODRIGUES-031069491350
- 02- CARLOS WILTON DE SOUZA CABRAL-031069841333
- 03- DAMÁSIA SULLINA DO NASCIMENTO-031069781392
- 04- LUCICLEIA DE OLIVEIRA SILVA-031069901384
- 05- MARCELO GERALDO DE MACEDO FRESTES-031070041333
- 06- NATANAEL SILVA DOS SANTOS-031069611341
- 07- ROSEMIRE MOREIRA AMORIM PEREIRA-031069341376
- 08- TELMA MARIA RIBEIRO DA SILVA-031068941341
- 09- VIVIANA MARIA SENA DE OLIVEIRA-031068501325

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

[Signature]
 DRª EZILDA PASTANA MUTRAN
 JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
 Ananindeua-Pa

EDITAL Nº 006/94

DRª EZILDA PASTANA MUTRAN, M.M. Juíza da 43ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei etc....

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 12/01/94

- 01- ADEMIR CABRAL MARTINS-17015541350
- 02- BENEDITA NINHA DO PRADO TAVARES-774521392
- 03- JOSÉ MARIA CORDOVID-1712361350
- 04- MANOEL CIRILO DA FONSECA-11820271368
- 05- NAZARENO VASCONCELOS BEZERRA-20437541341
- 06- ODINEA GONÇALVES DA SILVA-2348851333
- 07- RUBIRAN DE MELO MORAES-2141991309
- 08- TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA-031072041368

DIA: 13/01/94

- 01- ANTONIO HELIO BANDEIRA DE OLIVEIRA-15949671325
- 02- ARINO FLAVIO DA COSTA BEZERRA-1938191309
- 03- EDUARDO JUAN DE JESUS-031072121376
- 04- JOÃO GUILHERME MACELO DOS SANTOS-23193461384
- 05- MANOEL AUGUSTO CORDOVID RODRIGUES-16696141309
- 06- MARIA JOSÉ NASCIMENTO CARDOSO-031072211368
- 07- NAIR MENDONÇA DOS SANTOS-17145641333

DIA: 14/01/94

- 01- MIRAILSON RIBEIRO ALVES-24264721350
- 02- ODEIZE CAMPELO DA SILVA-4190611309

DIA: 17/01/94

- 01- JOÃO BATISTA DA SILVA-031071651317
- 02- PAULO ALVES DA SILVA-10282371384
- 03- RAIMUNDO CORDOVID FIGUEIREDO-13924371309
- 04- TEREZINHA LUCIA LOBATO DE SOUZA-1683801325

DIA: 18/01/94

- 01- EDILSON TEIXEIRA DO ROSÁRIO-910851368

DIA: 19/01/94

- 01- MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ARAÚJO-14100151309

DIA: 20/01/94

- 01- DANIEL VALE DE SOUZA-18645511384
- 02- MARTA DE OLIVEIRA SILVA-26389731384
- 03- RAIMUNDA SOUSA DA COSTA-031069731384

DIA: 21/01/94

- 01- GLAUCO ROSSIANI DA SILVA SANTIAGO-1818051317
- 02- LUIZ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA-9367361350
- 03- MARINES DE SOUZA MARTINS-22399251392
- 04- NICANOR MEIRA NASCIMENTO-17201781309

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E QUATRO.

[Signature]
 DRª EZILDA PASTANA MUTRAN
 JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
 Ananindeua-Pa

EDITAL Nº 007/94

DRª EZILDA PASTANA MUTRAN, M.M. Juíza da 43ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei etc....

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram 2ª VIA de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 12/01/94

- 01- JOEL DO ROSÁRIO COSTA-23999541333
- 02- JOSÉ DAVID BENSABA COHEN-17164241392
- 03- MARIA DO SOCORRO BARBOSA FUREZA-16396551333
- 04- PAULO GUEDES DA SILVA-171461181368
- 05- ROBERTO DE BRITO CHAGAS-17179291376

DIA: 13/01/94

- 01- ALBANO MAIA DOS SANTOS-16385101317
- 02- CELINO GUIMARÃES DE SOUZA-16584731325
- 03- MARIDALVA DA SILVA MORAIS-23566541325

DIA: 14/01/94

- 01- DJALMA TEIXEIRA SARMENTO-24198961309
- 02- JORGE ELIAS DO NASCIMENTO-16392241384
- 03- MIQUEIAS MOREIRA DA SILVA-17664271368

DIA: 17/01/94

- 01- LUCIANO TAVARES DE CASTRO-4076311317

DIA: 18/01/94

- 01- EDILENA CHAGAS MATOS-25089251309
- 02- EDINILSON MENDES QUARESMA-19040061376

DIA: 19/01/94

- 01- HENRIQUE RODRIGUES MARQUES-16359831368
- 02- VALTER PALHEIRA MEDEIROS-17745181376

DIA: 20/01/94

- 01- CREUSALINA DOS REIS MONTEIRO-16778441384
- 02- MARIA JOELMA DOS SANTOS SCUSA-29322201309

DIA: 21/01/94

- 01- CERENITA MARQUES COSTA-25078441350
- E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E QUATRO.

[Signature]
 DRª EZILDA PASTANA MUTRAN
 JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
 Ananindeua-Pa

EDITAL Nº 008/94

DRª EZILDA PASTANA MUTRAN, M.M. Juíza da 43ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei etc....

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram REVISÃO de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 12/01/94

- 01- CARLOS AUGUSTO DE CASTRO-30455281368

DIA: 13/01/94

- 01- MARIA LEITE DA SILVA-15696791309

DIA: 17/01/94

- 01- SANDRO MARCELO QUEIROZ LOBO-23971061317

DIA: 18/01/94

- 01- MARILUCIA MARIANA WANDERLEY BASTOS-031070901368 (COD. 80)

DIA: 19/01/94

- 01- GENESIO LISBOA GARCIA-16638951368

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E QUATRO.

[Signature]
 DRª EZILDA PASTANA MUTRAN
 JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
 Ananindeua-Pa

JUSTIÇA DO TRABALHO

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
 Rua D. Pedro I, nº 750 - Praça Santos Dumont
 BELEM - 66.050-450 - PARÁ

BOLETIM Nº 02/94

Juiz Presidente: WALTER ROBERTO PARD
 Diretora de Secretaria: IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA

PROCESSO Nº 48 JCI - 1249/93
 RECTE: IVANILDA CESAR FERNANDES
 ADVOG: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
 RECD: TRANSP. AEROS REG. DA BACIA AMAZONICA
 ADOS: JACILENE DE HAZARE M. FERNANDES
 SENTEN: EMBARGOS DE DECLARACAO. PROCEDENTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 48 JCI - 1832/93
 RECTE: WELTON VERGOSA PIMENTEL
 ADVOG: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
 RECD: BIG BOX ALIMENTOS LTDA.
 ADOS: LUIZ OTAVIO LOBO P. RODRIGUES
 SENTEN: EXTINTO PROCESSO S/ JULGAMENTO DO MÉRITO CUSTAS PELO RECTE. NOTIFICAR AS PARTES

PROCESSO Nº 48 JCI - 1795/93
 RECTE: TEREZINHA MARIA DE JESUS PEREIRA
 ADVOG: ANTONIO BARRETO DA SILVA
 RECD: VANIA LUCIA BABINSKI MALINSKI
 ADOS: PAULINO BARROS DO NASCIMENTO
 SENTEN: IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 48 JCI - 1042/93
 RECTE: GERSON LIVRAMENTO PARENTE
 ADVOG: OLGA BAYMA DA COSTA
 RECD: BELÉM ÁGUAS LTDA.
 ADOS: HELDER WANDERLEY DE OLIVEIRA
 SENTEN: EMBARGOS DE DECLARACAO. IMPROCEDENTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 48 JCI - 1091/93
 RECTE: ANTONIO MANOEL BELD DE CASTRO
 ADVOG: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
 RECD: EMATER
 ADOS: GILBERTO JADER SERIQUE
 SENTEN: EMBARGOS DE DECLARACAO. IMPROCEDENTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 48 JCI - 986/93
 RECTE: IVAN PEDRO BARLETE ARRAES
 ADVOG: SIDENEU OLIVEIRA CONCEICAO FILHO
 RECD: ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E INDUSTRIA
 ADOS: ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
 SENTEN: EMBARGOS DE DECLARACAO. PROCEDENTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 48 JCI - 2096/92
 RECTE: ACACIO ABREU NUNES DE PINA
 ADVOG: JACI MONTEIRO COLARES
 RECD: MARCADO DAS SANDALIAS LTDA.
 ADOS: IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
 SENTEN: EMBARGOS DE DECLARACAO. IMPROCEDENTE. NOTIFICAR AS PARTES. B CONTRAM. R. O. DO RECTE.

PROCESSO Nº 48 JCI - 1290/93
 RECTE: BENEDITO DA COSTA ALVES
 ADVOG: ANA KELLY JANSEN DE AMORIM
 RECD: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
 ADOS: MARIA LUCIA SABERAFICO DE A. CARVALHO
 DESPAC: CONTRAMINUTAREM RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS PARTES.

PROCESSO Nº 48 JCI - 1448/91
 RECTE: ANTONIO DE JESUS LIMA
 ADVOG: TEREZA CRISTINA ALVES
 RECD: CRUZEIRO DO SUL S.A. SERVIÇOS AEROS
 ADOS: THADEU DE JESUS E SILVA
 DESPAC: CONTRAMINUTAREM RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS PARTES.

PROCESSO Nº 48 JCI - 1585/93
 RECTE: GILSON ANTONIO REGO DA ROCHA
 ADVOG: FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS
 RECD: SBC SEGURADORA S.A.
 ADOS: SILVESTRE FONSECA FILHO
 DESPAC: CONTRAMINUTAREM RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS PARTES.

PROCESSO Nº 48 JCI - 1169/93
 RECTE: FRANCISCO GOMES FILHO
 ADVOG: ERLIENE GONCALVES LIMA
 RECD: TRANSPORTES BRASILEIRO LTDA.
 ADOS: HAROLDO CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL
 DESPAC: CONTRAMINUTAREM RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS PARTES.

PROCESSO Nº 48 JCI - 1927/93
 RECTE: AMARILDO RODRIGUES PAMPLONA E OUTROS
 ADVOG: PAULA FRASSINETTI MATTOS
 RECD: PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADOS: ANAURI FACIOLA DE SOUZA
 DESPAC: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 48 JCI - 1775/93
 RECTE: LUIZ DE ARAUJO COSTA FILHO
 ADVOG: ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO
 RECD: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
 ADOS: MARIA DA GLÓRIA DA S. MAROJA
 DESPAC: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 48 JCI - 1778/93
 RECTE: SEPUB
 ADVOG: JOÃO DELIMA PAIVA
 RECD: ESTADO DO PARÁ SEPLAN
 ADOS: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
 DESPAC: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 48 JCI - 1600/93
 RECTE: JORGE BARBOSA ROCHA E OUTROS
 ADVOG: ADILSON GALVAO VERGOSA
 RECD: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
 ADOS: MARIA DE FATIMA PINHEIRO OLIVEIRA
 DESPAC: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 48 JCI - 1548/93
 RECTE: PAULO CEZAR MARTINS LOBATO
 ADVOG: UBIRATAN DE AGUIAR
 RECD: C L CONSTRUTORA LTDA.
 ADOS: JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO BRITO FILHO
 DESPAC: NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO. PORQUE INTERPOSTO.

PROCESSO Nº 48 JCI - 877/93
 RECTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PA.
 ADVOG: PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO
 RECD: DENIZE SANTOS DA PAIXAO
 ADOS: ARNALDO FURTADO DEMONDONCA NETO.
 DESPAC: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 48 JCI - 1894/93
 RECTE: JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
 ADVOG: MARY LUCIA XAVIER COHEN
 RECD: BANCO DA AMAZONIA S.A.
 ADOS: EDUARDO NAZARENO FARINHA LOPES
 DESPAC: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 48 JCI - 1761/93
 RECTE: ANTONIO ELTON DA SILVA CORREA
 ADVOG: MARY MACHADO SCALERCIO
 RECD: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZ.
 ADOS: SIMONE CRUZ VIEIRA
 DESPAC: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 48 JCI - 1163/93
 RECTE: RUY DÉCIO DE CARVALHO
 ADVOG: ERLIENE GONCALVES LIMA
 RECD: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL
 ADOS: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS.
 DESPAC: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 48 JCI - 1645/93
 RECTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE ARAUJO
 ADVOG: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 RECD: HOTEIS DE TURISMO DA AMAZONIA S.A.
 ADOS: ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
 DESPAC: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 48 JCI - 1170/93
 RECTE: CARLOS ALBERTO PINHEIRO LIMA
 ADVOG: ERLIENE GONCALVES LIMA
 RECD: AUTO VIACAO ICARAENSE LTDA.
 ADOS: HAROLDO CARLOS DO N. CABRAL
 DESPAC: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 48 JCI - 1807/93
 RECTE: JOÃO DUARTE DA COSTA
 ADVOG: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 RECD: CKOM ENGENHARIA E ARGUMENTURA LTDA.
 ADOS: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA
 DESPAC: CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 48 JCI - 1889/93
 RECTE: ROSSINI PAULO ALVARO BORGES
 ADVOG: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 RECD: FIEL SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA.
 ADOS: ORLANDO BARATA MILEO JÚNIOR
 DESPAC: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

(G. Reg. 495)

RESERVA DA 5ª JCI DE BELEM

BOLETIM Nº 02/94-SFG

JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
 DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

EXPEDIENTE DO DIA: 12.01.94

PROCESSO Nº JCI: 1605/93
 RECLAMANTE: ERIVALDO MARQUES MONTEIRO
 ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA
 RECLAMADO: SOUZA CRUZ S/A
 ADVOGADO: ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS
 DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: ... POR UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, PARA ABSOLVER A RECLAMADA... CUSTAS PELO DEMANDANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$-100.000,00, NO TOTAL DE CR\$-2.000,64, A RECOLHER. NOTIFICAR AS PARTES".

PROCESSO Nº JCI: 0808/93
 RECLAMANTE: DENIZE ALVES DA COSTA
 ADVOGADO: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
 RECLAMADO: SOARES LIMA & CIA. LTDA.
 ADVOGADO: TIBODOMIRO CANTUÁRIA FILHO
 DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: 31.03.94 ÀS 17:20 HORAS.

PROCESSO Nº JCI: 1488/93
 RECLAMANTE: ADELAIDE LIMA NUNES
 ADVOGADO: INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JÚNIOR
 RECLAMADO: INTERFRIOS INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A
 ADVOGADO: SILVESTRE FONSECA FILHO
 DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: 31.03.94 ÀS 17:15 HORAS.

PROCESSO Nº JCI: 1073/93
 RECLAMANTE: RICARDO MARINHO DE SOUZA
 ADVOGADA: ANA CRISTINA COSTA DE SOUZA
 RECLAMADO: ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 ADVOGADA: PAULA FERNANDA MAIA BRASIL

DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: 25.03.94 ÀS 17:20 HORAS.

PROCESSO Nº JCI: 1472/93
 RECLAMANTE: ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
 ADVOGADA: ANA KELLY JANSEN DE AMORIM
 RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 ADVOGADO: RUY GUILHON COUTINHO
 DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: 28.03.94 ÀS 17:20 HORAS.

PROCESSO Nº JCI: 1164/92
 RECLAMANTE: JOSÉ FIRMINO DE ABREU
 ADVOGADO: ARTÊMIO DOS SANTOS MERLO JÚNIOR
 RECLAMADO: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS-EMTU
 ADVOGADO: EVANDRO CARLOS FERREIRA MONTEIRO
 DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: 29.03.94 ÀS 17:30 HORAS.

PROCESSO Nº JCI: 0786/93
 RECLAMANTE: HELTON CARLOS PASSOS DE VASCONCELOS
 ADVOGADO: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
 RECLAMADO: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
 ADVOGADO: ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ
 DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: 24.03.94 ÀS 17:20 HORAS.

PROCESSO Nº JCI: 1072/93
 RECLAMANTE: MANOEL MARIA RAMOS DA TRINDADE
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 RECLAMADO: CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA.
 ADVOGADO: HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES
 DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: 30.03.94 ÀS 17:15 HORAS.

PROCESSO Nº JCI: 1061/93
 RECLAMANTE: LUIZ DA SILVA LUZ
 ADVOGADO: THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
 RECLAMADO: BCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
 ADVOGADA: LIVIA CUNHA CHERMONT
 DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: 25.03.94 ÀS 17:15 HORAS.

PROCESSO Nº JCI: 452/93
 RECLAMANTE: VALDEMIRO LIMA MARTINS
 ADVOGADA: WANDA LÚCIA CORRÊA RODRIGUES
 RECLAMADO: EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A
 ADVOGADA: ADRIANA LÚCIA G. BERNARDES
 DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: 31.03.94 ÀS 17:10 HORAS.

PROCESSO Nº JCI: 1482/93
 RECLAMANTE: CLÁUDIA DO S. DO NASCIMENTO RODRIGUES
 ADVOGADA: ROSA DO SOCORRO MOREIRA
 RECLAMADO: F. PIO & CIA. LTDA.
 ADVOGADA: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA C. DE SOUZA
 DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: 30.03.94 ÀS 17:10 HORAS.

PROCESSO Nº JCI: 1191/93
 RECLAMANTE: MARCEL VICTOR GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: TRANSEGSERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADA: RUTH ELENICE BARBOSA DE MELLO
 DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: 30.03.94 ÀS 17:20 HORAS.

PROCESSO Nº JCI: 276/93
 RECLAMANTE: SILVIO SHERLEY PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA: ERLIENE GONCALVES LIMA
 RECLAMADO: SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
 ADVOGADO: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
 DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: 28.03.94 ÀS 17:15 HORAS.

PROCESSO Nº JCI: 1359/92
 RECLAMANTE: ROLDÃO FERNANDO BARROS TEIXEIRA
 ADVOGADA: ERLIENE GONCALVES LIMA
 RECLAMADO: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.
 ADVOGADA: MARY FRANCIS OLIVEIRA
 DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: 24.03.94 ÀS 17:15 HORAS.

(G. Reg. Nº 344)

BOLETIM Nº 03/94-SFG

JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
 DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

EXPEDIENTE DO DIA: 13.01.94

PROCESSO Nº JCI: 0639/93
 RECLAMANTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
 RECLAMADO: FROTA AMAZONIA S/A
 ADVOGADA: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA C. SOUZA
 DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: 25.03.94 ÀS 17:10 HORAS.

PROCESSO Nº JCI: 1183/93
 RECLAMANTE: JOSÉ ALDENIR CALIXTO DA SILVA
 ADVOGADA: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 RECLAMADO: ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADA: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NASCIMENTO
 DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: 23.03.94 ÀS 17:15 HORAS.

PROCESSO Nº JCI: 2316/92
 RECLAMANTE: INARA LÚCIA SANTANA COSTA
 ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 RECLAMADO: VIP CONSULTORIA APOIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO: JOSÉ RONALDO VIEIRA
 DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: 23.03.94 ÀS 17:20 HORAS.

PROCESSO Nº JCI: 1180/92
 RECLAMANTE: SIND. TRAB. SETOR PUBLIC. AGRIC. FUND. PA.
 ADVOGADA: CLEIDE HELENA SILVA ALENCAR
 RECLAMADO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
 ADVOGADO: CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
 DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TERÇA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO 3ª JCI : 1419/1419/92
 RECLAMANTE : SIND. BANCÁRIOS EST. PA. E AP.
 ADVOGADO : WALTER SANTOS
 RECLAMADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : CÉLIO SIMÕES DE SOUZA
 DESPACHO : ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA : 22.03.94 ÀS 17:15 HORAS.

PROCESSO 5ª JCI : 1385/93
 RECLAMANTE : JONAS PINA MAGNO
 ADVOGADO : PEDRO RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO : Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA
 DESPACHO : ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA : 29.03.94 ÀS 17:10 HORAS.

PROCESSO 5ª JCI : 0706/93
 RECLAMANTE : SIND. TRAB. PROCESS. DADOS PA.
 ADVOGADA : MARY LÚCIA XAVIER COHEN
 RECLAMADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADO :
 DESPACHO : AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA : 16.03.94 ÀS 17:20 HORAS.

PROCESSO 5ª JCI : 0328/93
 RECLAMANTE : MARCELINO JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA
 ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO
 RECLAMADO : BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : JOSÉ ACREANO BRASIL
 DESPACHO : ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA : 15.03.94 ÀS 17:10 HORAS.

PROCESSO 5ª JCI : 1253/93
 RECLAMANTE : ELIAS LOPES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ABELARDO DA SILVA CARDOSO
 RECLAMADO : A.B.C. AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO
 ADVOGADO : ALBERICO PIMENTEL FILHO
 DESPACHO : ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA : 18.03.94 ÀS 17:10 HORAS.

PROCESSO 5ª JCI : 330/93
 RECLAMANTE : RAIMUNDO NONATO MARTINS
 ADVOGADA : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 RECLAMADO : MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO : HÉITOR BARBOSA HATHERLY FILHO
 DESPACHO : ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA : 14.03.94 ÀS 17:15 HORAS.

PROCESSO 5ª JCI : 0033/604/93
 RECLAMANTE : TEOTÔNIO FERREIRA DE AZEVEDO E OUTRO
 ADVOGADO : MIGUEL GONÇALVES SERRA
 RECLAMADO : FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
 DESPACHO : ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA : 18.03.94 ÀS 17:20 HORAS.

PROCESSO 5ª JCI : 0707/93
 RECLAMANTE : SIND. TRAB. PROCESS. DADOS DO PA.
 ADVOGADA : MARY LÚCIA XAVIER COHEN
 RECLAMADO : SERV. FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADO :
 DESPACHO : AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA : 18.03.94 ÀS 17:15 HORAS.

PROCESSO 5ª JCI : 685/92
 RECLAMANTE : ANTÔNIO NAZARENO DA COSTA SOUZA
 ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 RECLAMADO : PAYSANDU SPORT CLUB
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA TUMA HABER
 DESPACHO : AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

(G. Reg. Nº 344)

RESENHA DA 5ª JCI DE BELEM
 BOLETIM NR. 04/94-SPG
 JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDAO DE OLIVEIRA
 DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
 EXPEDIENTE DO DIA: 14.01.94

PROCESSO 5ª JCI : 2741/92
 RECLAMANTE : JOSÉ MARIA DOS SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO : CORINA DE MARIA FREDE CHAVES
 RECLAMADO : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
 ADVOGADO : ANA CECILIA ARAUJO DE ALENCAR
 DESPACHO : À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DA AUDIÊNCIA : 06.04.94 ÀS 13:30 HORAS

PROCESSO 5ª JCI : 1480/93
 RECLAMANTE : ANTONIO VALDELINO BORGES BARROS E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 RECLAMADO : ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NASCIMENTO
 DESPACHO : ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA : 28.03.94 ÀS 17:10 HORAS.

PROCESSO 5ª JCI : 1160/93
 RECLAMANTE : JORGE LUIS DA SILVA MENEZES E OUTROS
 ADVOGADO : SELMA LUCIA LOPES
 RECLAMADO : AR FRIO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO : ANTONIO JORGE ABELER
 DESPACHO : ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA : 22.03.94 ÀS 17:20 HORAS.

PROCESSO 5ª JCI : 0272/93
 RECLAMANTE : MARIA LUCIA RIBEIRO FERREIRA
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO : LOCALIZA LTDA
 ADVOGADO : SILVANA LUCIA SANTOS DA SILVA
 DESPACHO : ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA : 21.03.94 ÀS 17:20 HORAS.

PROCESSO 5ª JCI : 0961/93
 RECLAMANTE : MIGUEL ARCANJO FERREIRA FILHO
 ADVOGADO : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
 RECLAMADO : SOCIEDADE ANONIMA BITAR IRMAOS
 ADVOGADO :
 DESPACHO : AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA : 08.03.94 ÀS 17:50 HORAS.

PROCESSO 5ª JCI : 1879/93
 RECLAMANTE : ARMANDO OLIVEIRA DE MACEDO
 ADVOGADO : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
 RECLAMADO : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA
 ADVOGADO : RICARDO PAULO DE LIMA SAMPÃO
 DESPACHO : AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JCI : 1044/93
 RECLAMANTE : ELISIO MATA RODRIGUES
 ADVOGADO : ADILSON GALVAO VERCOSA
 RECLAMADO : BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : PEDRO TOURINHO TUPINAMBA
 DESPACHO : ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA : 23.03.94 ÀS 17:10 HORAS.

PROCESSO 5ª JCI : 1112/93
 RECLAMANTE : TEREZINHA MACHADO COELHO
 ADVOGADO : WALNEIDE CARVALHO SILVA MARTINS
 RECLAMADO : BÚMPRECO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : FRANCISCO SOARES NAPOLEAO
 DESPACHO : ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA : 09.03.94 ÀS 17:30 HORAS.

PROCESSO 5ª JCI : 0981/93
 RECLAMANTE : JOSÉ ROBERTO BARBOSA SILVA
 ADVOGADO : ANTONIO ALVES DA CUNHA
 RECLAMADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 ADVOGADO : MARIA LUCIA SERAFICO DE A. CARVALHO
 DESPACHO : ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA : 08.03.94 ÀS 17:15 HORAS.

PROCESSO 5ª JCI : 1842/92
 RECLAMANTE : ANA SUELY LEITE SARAIVA
 ADVOGADO : ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES
 RECLAMADO : CENTRO DE HEMOTERAP. E HEMATOLOG. DO PA.
 ADVOGADO : PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO
 DESPACHO : AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JCI : 1828/93
 RECLAMANTE : ADEMIR DE AMORIM MATOS
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 RECLAMADO : ENCOL S/A ENGENH. COMERCIO E INDUSTRIA
 ADVOGADO : DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
 DESPACHO : AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JCI : 0030/93
 RECLAMANTE : RITA DO SOCORRO FARIAS
 ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 RECLAMADO : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
 ADVOGADO : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
 DESPACHO : ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA NOVA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA : 15.03.94 ÀS 17:30 HORAS.

PROCESSO 5ª JCI : 1689/93
 RECLAMANTE : EDMILSON LEAO PANTOJA
 ADVOGADO :
 RECLAMADO : RAIMUNDO SANCHES DE BRITO
 ADVOGADO : DEOCLECIO DA PAZ PEREIRA
 DESPACHO : AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA : "...POR UNANIMIDADE, JULGAR O RECLAMANTE...CARECEDOR DO DIREITO DE ACAD...CUSTAS PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CR\$100.000,00, NO TOTAL DE CR\$2.000,64, A RECOLHER.

(G. Reg. 271)

005-JUNTA-DE-CONCILIACAO-E-JULGAMENTO-DE-BELEM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS
 O DOUTOR ARY BRANDAO DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM,

FAÇO SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 01.03.94 (primeiro de março de mil novecentos e noventa e quatro), ÀS 15:10 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TV. D. PEDRO I, 750, SERÁ LEVADO A PÚBLICO, PREGÃO DE VENDA E ARREMATADO A QUEM OFERECER MAIOR LANCE AOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROC. CP-5ª.JCI-2662/92, EM QUE SÃO PARTES: DEOCLECIANO MARTINS PORTILHO, exequente e SOCIEDADE DE ENGENHARIA IND. E COM. LTDA., executada, BENS ESSES QUE SE ENCONTRAM NO DEPOSITO PÚBLICO DESTA TRIBUNAL E QUE SÃO OS SEGUINTE: 02 (dois) ARQUIVOS DE ACO. MARCA PANDIM, COM 04 (quatro) GAVETOS, COR CINZA, COM FECHADURAS NO ESTADO. AVALIADOS EM CR\$-15.000,00 CADA UMA.

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NO DIA E HORA, NA SEDE DESTA JUNTA, NO LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (vinte por cento) DE SEUA VALOR. E, PARA CHEGAR AO CONHECI-

MENTO DE TODOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO D.O.E. E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, AOS VINTES E QUATRO DIAS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. ELI (Maria D. Campos) Juiz. LAUREL O PRESENTE. E FU. OSCARINA DE MIRANDA BRUNO, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

10 JUIZ:

ARY BRANDAO DE OLIVEIRA
 Juiz do Trabalho.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA
 EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 30 DIAS
 PROC. Nº 1440/93

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Dr. Walmir Oliveira da Costa.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 01 de março de 1994, às 09:00 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por CARLOS ALBERTO DE SOUSA SILVA, contra MADEIRA REIRA ROSA DOS VENTOS LTDA, bens esses encontrados na sede da serraria executada, e que são os seguintes: 10 (dez) metros de madeira beneficiada em tábuas tipo exportação, das marcas Cupituba, Quaruba e Mandioqueira, referidas tábuas tem 4,5 m x 18 cm x 2,5 cm de dimensão em média. Avaliação total CR\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Cruzeiros Reais).

ÔBS: O VALOR SUPRA SERÁ CORRIGIDO PELO PREÇO DE MERCADO POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Abaetetuba, 24 de janeiro de 1994. Eu, Edilma Pinheiro Xavier, Ass. Chefe da Sec. de Execução, datilografei. E eu, Martinho Lutero Pinheiro, Diretor de Secretaria, Chefe da Secretaria, subscrevo.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Presidente da JCI de Abaetetuba

(G. Reg. nº 575)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 30 DIAS
 PROC. Nº 961/93

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de fevereiro de 1994, às 09:05 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por ANTONIO FURTADO PANTOJA, contra R. O. CARDOSO DOS SANTOS, bens esses encontrados à Rua Manoel Jacinto, s/n, Núcleo Urbano - Barcarena, e que são os seguintes: 01 (Uma) Garrafa de Origênio de 09 (nove) KG, completa. Valor: CR\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros Reais). 02 (Duas) Vulcanizadoras destinadas a serviço de borracharia, marca ENEB. Valor de cada Vulcanizadora: CR\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros Reais). Total CR\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros Reais). Os valores da avaliação serão devidamente corrigidos, pelo preço de mercado, por ocasião da praça.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Abaetetuba, 20 de janeiro de 1994. Eu, Edilma Pinheiro Xavier, Ass. Chefe da Sec. de Execução, datilografei. E eu, Martinho Lutero Pinheiro, Diretor de Secretaria, Chefe da Secretaria, subscrevo.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Presidente da JCI de Abaetetuba

(G. Reg. nº 582)

TRIBUNAL REGIONAL DO
 TRABALHO DA 8ª REGIÃO

NOT. TRT SJ Nº 146/94

Belém, 04.02.94.

Notifico o SINDICATO NACIONAL

DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO e SINDICATO RURAL DE PONTA DE PEDRAS, que se encontram em lugares incertos e não sabidos, que foi interposto Recurso Ordinário pelo Demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, nos autos do Processo TRT DC 2950/93, em que FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e OUTROS, são Demandados, devendo os referidos Sindicatos contra-arrasarem, querendo, o recurso, no prazo de oito (08) dias.

Cordiais Saudações,

OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
 Chefe da Seção de Processos

**PREVINA-SE
DA
AIDS,
NÃO
DAS
PESSOAS**



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - TERÇA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1994

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.653

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO EXCLUSÃO/INCLUSÃO

Portaria Nº0134 de 02.02.94
EXCLUIR da Portaria Nº0032 de 11.01.94 a funcionária ZUILA MARA SANTANA DE CAMPOS - Agente Tributário e incluir em substituição o Agente Auxiliar de Fiscalização PAULO SERGIO RODRIGUES DE MORAES.

Portaria Nº0138 de 04.02.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº00512/94/SEFA
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal. CP94/0105153-4

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
MARCA TIPO CHASSI
FIAT UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL 98D14600P5086323

Portaria Nº0139 de 04.02.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº00519/94/SEFA
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal. CP94/0105152-6

Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

MARCA	TIPO	CHAPA
ENGESA/4 4x4	PASS/AUTOMÓVEL/HIPE	OF-6591
GM/OPALA SL	PASS/AUTOMÓVEL	OF-6601
VM/GOL	PASS/AUTOMÓVEL	OF-6581
FIAT PREMIO SL	PASS/AUTOMÓVEL	OF-8711
VM/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	OF-7501
VM/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	OF-7461
VM/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	OF-7481
VM/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	OF-7471
VM/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	OF-7491
MONZA SL	PASS/AUTOMÓVEL	FO-7561

Portaria Nº0140 de 04.02.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº00513/94/SEFA
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal. CP94/0105151-8

Interessado: MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO MILITAR DO NORTE 8ª REGIÃO MILITAR - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS.

MARCA	TIPO	CHASSI
FIAT UNO MILLE ELECTRONIC	PASS/AUTOMÓVEL	98D14600P511407

Portaria Nº0141 de 04.02.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº00507/94/SEFA
Base Legal: Art. 4º, V, da Lei nº95.297 de 26.12.85 e Art. 3º V do Regulamento, anexo, ao Decreto nº4.187-A de 30.12.85. CP94/0105155-6

Interessado: LEGIÃO DA BOA VONTADE-LBV.

MARCA	TIPO	CHASSI
MOTOCICLETA HONDA CG 125 TODAY	PASS/MOTOCICLE	9C2JC1801RRR00257
MOTOCICLETA HONDA CG 125 TODAY	PASS/MOTOCICLE	9C2JC1801RRR00240
MOTOCICLETA HONDA CG 125 TODAY	PASS/MOTOCICLE	9C2JC1801RRR00196

Portaria Nº0001 de 07 de fevereiro de 1994

O Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº0117 de 31 de janeiro de 1994, publicada no D.O.E. de 03 de fevereiro de 1994, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora estadual MARIA ANELIA NEGRÃO GOMES, técnico, matrícula nº5144205-013, membro desta Comissão para secretariar os trabalhos da mesma, nos termos do Art. 205, §1º da Lei nº5.810 de 24 de janeiro de 1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JOSE CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS
Presidente

CP94/0105174-7

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 168

RECURSO Nº 841 - EX-OFFICIO E VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA 15ª. REGIÃO FISCAL e GLOBO COMERCIAL LTDA - INSC. EST. 15.107.640-5

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA 15ª. REGIÃO FISCAL

RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR HUGO DOS SANTOS

EMENTA: I - ICMS - Auto de Infração

- II - A anexação de documentos que não obtem respeito aos objetivos da diligência solicitada durante a tramitação do processo administrativo-fiscal, devem ser desentranhados dos Autos;
- III - Não pode ser alegado cerceamento de defesa quando o contribuinte pode exercer-la plenamente no decorrer do processo administrativo-fiscal;
- IV - A comprovação de equívoco de enquadramento da infração descrita no Auto de Infração e Notificação Fiscal, determina a improcedência da ação fiscal;

V - Comprovado que mercadorias foram destinadas ao consumo próprio, de cujo imposto não se creditou em sua conta corrente fiscal, exime o contribuinte de pagamento de ICMS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos Ex-Ofício e Voluntário, em que são Recorrentes o Delegado Regional da 15ª. Região Fiscal e a empresa Globo Comercial Ltda - Insc. Estadual 15.107.640-5 e Recorrido o Delegado Regional da 15ª. Região Fiscal, ACORDAM os membros da 2ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrados o presente julgado, por UNANIMIDADE de votos, pelo acolhimento de ambos os Recursos e pelo improvidante do Recurso Ex-Ofício e provimento do Recurso Voluntário, no sentido de que seja reformada integralmente a decisão de 1ª. Instância, que julgou procedente a ação fiscal contra a Recorrente.

Sala de Reuniões da 2ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 21 de fevereiro de 1994.

Uzelinda Martins Moreira
Presidente

Ceraldo de Moraes Corrêa Lima
Procurador da Fazenda Estadual

Waldir Hugo dos Santos
Conselheiro Relator

CP94/0105145-3

(Fat. nº 10.023916, Reg. nº 10.023916, Dia: 08/02/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

As Comissões de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, designadas pelas Portarias de nºs. 027, 028/94, datadas 07.02.94, levam ao conhecimento dos interessados que se encontram à disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL da SESPA, sito à Av. Presidente Pernambuco nº 489, das 08 às 12 horas, os Editais das TOMADAS DE PREÇOS nºs. 005 e 007/94, conforme discriminação abaixo.

- TOMADA DE PREÇOS 007/94
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO), DESTINADO A REDE BÁSICA DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA: 25.02.94 HORA 09:00
CP94/0105144-5

- TOMADA DE PREÇOS 005/94
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO MÉDICO

HOSPITALAR), DESTINADO A REDE BÁSICA DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA: 24.02.94 09:00

AS COMISSÕES:

NELSON DA COSTA MONTEIRO
PRESIDENTE DA T.P. Nº 007/94

RICARDO ROBERTO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE DA T.P. 005/94

VISTO:

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Belém, 07 de Fevereiro de 1994 - CP94/0105202-6 -

(Fat. nº 10.023912, Reg. nº 10.023912, Dia: 08/02/94)

Dispensas de Licitações

Ref. ofício de nº 070/94/DA, de 31.01.94

Assunto: Solicitação do Sr. Diretor Administrativo, para que seja ratificado o ato que deu origem às despesas com a hospitalização do menor JOÃO VICTOR DA GAMA MELO, no S'ANCEP - Serviço de Apoio em Nutrição Clínica Enteral e Parenteral (SOUZA & BASTOS S/C.Ltda), cujo procedimento não foi coberto pelo SIA/SUS. Relata que o paciente era portador de hematoma Re-

troperitoneal direito e pancreatite aguda edematosa com obstrução parcial do duodeno, e que as despesas com seu tratamento ultrapassaram os limites dispensáveis de licitação, mas com amparo legal no ARTIGO 24, INCISO IV da Lei Federal 8.666 de 21.06.93.

despacho: Dada a gravidade do estado de saúde do menor JOÃO VICTOR, e a dificuldade da obtenção de serviços de alta complexidade e o fato de não obtermos esses serviços na rede conveniada do SUS, cabem os custos, embora altos, aos órgãos públicos, neste caso ao Fundo Estadual de Saúde. Devido o enquadramento da situação no ARTIGO 24, INCISO IV da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e a comprovada necessidade do tratamento, RATIFICO o ato do Sr. Diretor Administrativo, para o cumprimento do direito

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 01.02.94

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

Ref. ofício de nº 069/94/DA, de 31.01.94 CP94/0105171-2

Assunto: Solicita o Sr. Diretor Administrativo, para que seja ratificado o ato que deu origem às despesas com a hospitalização do Sr. CARLOS RENATO RAMOS GUIMARAES, no Hospital Adventista de Belém, cujo procedimento não foi coberto pelo SIA/SUS.

Relata que o paciente era portador de cálculo pré-líco radiopaco, e que as despesas com seu tratamento ultrapassaram os limites dispensáveis de licitação, mas com amparo legal na Lei Federal nº 8.666, INCISO IV do ARTIGO 24.

despacho: Devida a gravidade do estado de saúde do Sr. CARLOS e a dificuldade da obtenção de serviços de alta complexidade e o fato de não obtermos esses serviços na rede conveniada do SUS, cabem os custos, embora altos, aos órgãos públicos, neste caso a SESPA.

Devido ao enquadramento da situação no ARTIGO 24, III
 CISO IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e a
 comprovada necessidade do tratamento, RATIFICO o
 ato do Sr. Diretor Administrativo, para o cumprimen-
 to do direito.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 01.02.94

ENRANI WILHEMME FERNANDES DA MOTTA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0105236-0

(Fat. nº 10.023087, Reg. nº 10.023097, Dia: 08/02/94)

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/93
 EDITAL AUTORIZADO EM: 30.11.93
 OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMA-
 NENTE (MOBILIÁRIO E HOSPITALAR), DESTINADO AO 1º
 CENTRO REGIONAL DE SAÚDE.
 ABERTURA: 14.01.94
 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836 HORÁRIO: 09:00 HS.

- 01- A FIRMA DE Nº 01 (PANAMÉRICA), FOI A VENCEDORA DO ITENS DE Nº 82 E 88, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 398.000,00.
- 02- A FIRMA DE Nº 02 (NORTE REFRIGERAÇÃO), FOI A VENCEDORA DO ITENS DE Nº 62 E 63, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 1.417.600,00.
- 03- A FIRMA DE Nº 03 (META), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 08, 10, 12, 14, 15, 18, 21, 22, 24, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 42, 43, 44, 45, 54, 55, 59, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 77 E 86, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 20.633.192,00.
- 04- A FIRMA DE Nº 04 (BELCOPY), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 09, 11, 19 E 87, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 1.369.496,00.
- 05- A FIRMA DE Nº 05 (EBL), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 16, 46, 78 E 83, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 1.698.000,00.
- 06- A FIRMA DE Nº 06 (STCK), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
- 07- A FIRMA DE Nº 07 (ENAL), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
- 08- A FIRMA DE Nº 08 (POLIFILMES), FOI A VENCEDORA DO ITENS DE Nº 06 E 23, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 6.255.000,00.
- 09- A FIRMA DE Nº 09 (PONTES HOSPITALAR), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
- 10- A FIRMA DE Nº 10 (F. CARDOSO), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 07, 51, 52, 58, 80, 81 E 84, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 6.711.832,80.
- 11- A FIRMA DE Nº 11 (PROMED), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
- 12- A FIRMA DE Nº 12 (BLB), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
- 13- A FIRMA DE Nº 13 (GELPAC), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 20 E 28, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 255.800,00.
- 14- A FIRMA DE Nº 14 (SANMED), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
- 15- A FIRMA DE Nº 15 (BIOQUIPO), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 01, 02, 03, 04, 35, 38, 41, 48, 57, 66, 73, 79 E 85, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 35.968.500,00.
- 16- A FIRMA DE Nº 16 (VMI), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
- 17- A FIRMA DE Nº 17 (MEDICAL MERCANTIL), FOI A VENCEDORA DO ITENS DE Nº 05, 17, 49 E 50, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 400.400,00.
- 18- A FIRMA DE Nº 18 (HIGIMED), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 13, 27, 53 E 75, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 9.593.337,00.
- 19- A FIRMA DE Nº 19 (SILEX) NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
- 20- A FIRMA DE Nº 20 (FERRAMA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 47 E 61, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 190.980,00.
- 21- A FIRMA DE Nº 21 (SIEMENS), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
- 22- A FIRMA DE Nº 22 (TECMED), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
- 23- A FIRMA DE Nº 23 (BRS), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 25, 29, 36, 39 E 40, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 937.644,00.
- 24- TOTAL GERAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/93: CR\$ 85.829.881,80 (OITENTA E CINCO MILHÕES OITO CENTOS E VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E HUM CRUZEIROS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
- BELÉM, 27 DE JANEIRO DE 1994.

A COMISSÃO:

INÉS UCHOÁ LIMA - PRESIDENTE

CP94/0105147-0

(Fat. nº 10.023915, Reg. nº 10.023915, Dia: 08/02/94)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

AVISO:

Tomada de Preços nº 003/94-HOL.
 Avisamos aos interessados, que os itens de nº 88 a 111 da referida Tomada de Preços, foram cancelados, por não estarem com suas especificações corretas.

Belém, 07 de Fevereiro de 1994

A COMISSÃO:

CP94/0105179-8

(Fat. nº 10.023901, Reg. nº 10.023901, Dia: 08/02/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/94
 FIRMA: NACIONAL ITEM: ARROZ e FRIJÃO
 FIRMA: ODERICH, FRISA e SOLA ITEM: ALMÔNDEGA
 FIRMA: L. A. BASTOS e NILEIA S/A ITEM: MACARRÃO
 FIRMA: BRASSERVICE e SOLA ITEM: CHARQUE
 PRESIDENTE: SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO
 Belém, 04 de fevereiro de 1994.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/94

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC inscrita no CEC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, neste ato representada pelo Subsecretário de Estado de Educação nomeado através do Decreto Governamental nº 1.182, publicado no D.O.E. nº 27.095, em 12.11.91, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Placida Cardoso", com fundamento no inciso IV do art. 24 c/c o art. 14 da Lei nº 8.666/93, considerando parecer do Processo Administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 04 de fevereiro de 1994
 Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
 SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/94, por atender aos requisitos legais.

Belém, 04 de fevereiro de 1994.

PROF. ROMERO XIMENES PONTE
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0105178-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 019/94
 FIRMA: PAINEL ITEM: 01
 PRESIDENTE: NÁDIA MARIA ABNADER DA ROCHA
 Belém, 07 de fevereiro de 1994.

CP94/0105154-2

(Fat. nº 10.023906, Reg. nº 10.023906, Dia: 08/02/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

DESIGNAR

Port. nº 1133-94 de 02.02.94
 Nome: ANDRÉIA MIRANDA CARVALHO
 Matrícula: 5532558/013
 Cargo/lotação: Prof. - ERE Três Poderes/Omirandia
 Nível: FG-3 (Secretaria)
 Período: até ult. deliberação

CP94/0105130-5

Port. nº 1134-94 de 02.02.94
 Nome: TEREZINHA CAVALCANTE FEITOSA
 Matrícula: 0496324/010
 Cargo/lotação: Prof. AD-1 - ERC Educandário Evang. Bom Samaritano/Rio Maria
 Nível: GD-2 (Diretor)
 Período: até ult. deliberação

CP94/0105187-5

Port. nº 1135-94 de 02.02.94
 Nome: GILCÉLIA CARDOSO DE LIMA GONÇALVES
 Matrícula: 5449650/018
 Cargo/lotação: Esc. Datilog. - EE José A Guerra - Distrito de Monte Dourado

Motivo: a pedido
 Período: a partir de 01.10.93

CP94/0105123-2

Port. nº 1136-94 de 02.02.94
 Nome: HUMBERTO SALVADOR FILHO
 Matrícula: 0542423/010
 Cargo/lotação: Prof. - EE Ademar N de Vasconcelos - Salvaterra

Motivo: a pedido
 Período: a partir de 01.08.91

DISPENSAR

Port. nº 1130-94 de 02.02.94
 Nome: NITCRIA NASCIMENTO SIMÕES
 Matrícula: 0409987/013
 Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Prof. M. Valmont - Alenquer
 Tipo de Gratificação: GD-1 (Vice-Diretor)
 Port. de Desig.: 6940/92 de 01.06.92

CP94/0105143-7

Port. nº 1131-94 de 02.02.94
 Nome: GACIETA DE SOUZA MIRANDA
 Matrícula: 5035368/011
 Cargo/lotação: Prof. - EE IRE Fernandes de M. Alves - Tucuruí
 Tipo de Gratificação: GD-1 (Vice-Diretor)
 Port. de Desig.: 14413/93 de 03.02.93

LICENÇA SAÚDE CP94/0105194-1

Port. nº 226-94 de 28.01.94
 Nome: ANA MARIA FEITOSA DA SILVA
 Matrícula: 0476471/018
 Cargo/lotação: Prof. - EE Polivalente/Altamira
 Período: 29.11.93 a 03.12.93

CP94/0105134-4

Port. nº 1065-94 de 28.01.94
 Nome: MARIA ASSUNÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA
 Matrícula: 0360643/015
 Cargo/lotação: Insp. de Alunos - EE Prof. S. Nascimento/Santa Isabel do Pará
 Período: 30.11.93 a 28.01.94

CP94/0105129-1

Port. nº 1066-94 de 28.01.94
 Nome: ADENICE DE PAULA OLIVEIRA
 Matrícula: 5261082/013
 Cargo/lotação: Servente - EE Melvim Jones/Uruará
 Período: 25.11.93 a 24.12.93

CP94/0105128-3

Port. nº 1067-94 de 28.01.94
 Nome: MARIA APARECIDA DA COSTA
 Matrícula: 0482269/014
 Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Melvim Jones/Uruará
 Período: 10.11.93 a 29.11.93

CP94/0105135-6

Port. nº 1068-94 de 28.01.94
 Nome: MARIA ANGELINA ROSETTI
 Matrícula: 0488151/011
 Cargo/lotação: Prof. - EE Evandro Chagas/Uruará
 Período: 22.11.93 a 21.12.93
 Port. nº 1069-94 de 28.01.94
 Nome: RUTH ROSA DA PAIXÃO SANTOS
 Matrícula: 0487791/015
 Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE G Viana/Medicilândia
 Período: 18.10.93 a 07.11.93

CP94/0105127-5

Port. nº 1070-94 de 28.01.94
 Nome: EUZAMAR GOMES LIMA
 Matrícula: 0477400/010
 Cargo/lotação: Servente-EE D de Caxias/Medicil.
 Período: 15.10.93 a 13.12.93

CP94/0105126-7

Port. nº 1071-94 de 28.01.94
 Nome: RAIMUNDA PONTES FREITAS DA SILVA
 Matrícula: 0362360/019
 Cargo/lotação: Servente - EE Prof Doracy Leal/ Sta Isabel do Pará
 Período: 19.10.93 a 17.12.93

CP94/0105138-0

Port. nº 1073-94 de 28.01.94
 Nome: MARIA NEUZA DA SILVA E SILVA
 Matrícula: 0473456/018
 Cargo/lotação: Prof. - EE Preciosissimo Sangue - Medicilândia
 Período: 16.11.93 a 14.01.94

CP94/0105162-3

Port. nº 1074-94 de 28.01.94
 Nome: ANA MARIA DE SOUSA COSTA
 Matrícula: 0943495/016
 Cargo/lotação: Prof. - EE Alto Jardim/Medicilândia
 Período: 14.10.94 a 12.12.94

CP94/0105186-0

Port. nº 12-94 de 21.01.94
 Nome: MARIA DE NAZARÉ REIS DOS SANTOS
 Matrícula: 0659908/014
 Cargo/lotação: Servente - EE Mª Alice M Carvalho - Primavera
 Período: 20.12.93 a 10.01.94

CP94/0105170-4

Port. nº 15-94 de 27.01.94
 Nome: JOÃO VIANA DA COSTA
 Matrícula: 0685615/015
 Cargo/lotação: Vigia - EE D João VI/Capanema
 Período: 24.01.94 a 12.02.94

CP94/0105120-8

Port. nº 15-94 de 12.01.94
 Nome: MARIA DA SILVA LIMA
 Matrícula: 5506034/011
 Cargo/lotação: Servente - EE Dr. Fernando Guilhon - Ipixuna
 Período: 12.01.94 a 10.02.94

CP94/0105121-6

Port. nº 16-94 de 25.01.94
 Nome: RAIMUNDA PINTO RIBEIRO
 Matrícula: 0587060-019
 Cargo/lotação: Servente - EE Dr. Fernando Guilhon - Ipixuna
 Período: 25.01.94 a 23.02.94

CP94/0105119-4

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

Port. nº 1076-94 de 28.01.94
 Nome: MARIA DA ASSUNÇÃO DOS SANTOS BACHES
 Matrícula: 0478091/018
 Cargo/lotação: Prof. - EE Abrahan Lincoln - Medicilândia
 Período: 08.11.93 a 07.12.93

CP94/0105113-5

Contratante: SEDUC
 Contratado: Elinaldo Ramos da Silva
 Cargo: Vigia
 Vigência: 04.10.93 a 01.04.94
 Município: Belém CP94/0105228-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Marlana Gomes Barros
 Cargo: Merendeira
 Vigência: 04.10.93 a 01.04.94
 Município: Belém CP94/0105227-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Iracira Almeida de Barros
 Cargo: Professor
 Vigência: 04.10.93 a 01.04.94
 Município: Belém CP94/0105226-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: Aurea Lustosa de Lima
 Cargo: Servente
 Vigência: 04.10.93 a 01.04.94
 Município: Belém CP94/0105234-4

Contratante: SEDUC
 Contratado: Edna Maria da Silva Soares
 Cargo: Escrevente Datilógrafo
 Vigência: 14.11.93 a 12.05.94
 Município: Belém CP94/0105124-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: José Jorge Oliveira Allen
 Cargo: Professor
 Vigência: 19.10.93 a 16.04.94
 Município: Belém CP94/0105116-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Sandra Susely dos Santos Francisco
 Cargo: Professor
 Vigência: 01.10.93 a 29.03.94
 Município: Belém CP94/0105139-9

Contratante: SEDUC
 Contratado: Jair Ferreira da Costa
 Cargo: Professor
 Vigência: 01.10.93 a 29.03.94
 Município: Belém CP94/0105164-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Glinda Mioka Chubachi
 Cargo: Professor
 Vigência: 01.10.93 a 29.03.94
 Município: Belém CP94/0105083-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Francisco Emanuel Salgado Bêgo
 Cargo: Professor
 Vigência: 19.10.93 a 16.04.94
 Município: Belém

Contratante: SEDUC
 Contratado: Joana da Conceição Barros dos Santos
 Cargo: Servente
 Vigência: 28.08.93 a 23.02.94
 Município: Belém CP94/0105075-9

Contratante: SEDUC
 Contratado: Milene das Graças Brabo Coelho
 Cargo: Escrevente Datilógrafo
 Vigência: 07.11.93 a 05.05.94
 Município: Belém CP94/0105082-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Ribamar dos Santos
 Cargo: Escrevente Datilógrafo
 Vigência: 16.11.93 a 14.05.94
 Município: Belém CP94/0105061-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Susly Ladeira do Nascimento
 Cargo: Escrevente Datilógrafo
 Vigência: 30.10.93 a 27.04.94
 Município: Belém CP94/0105065-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Odilene do Socorro Azevedo Monteiro
 Cargo: Escrevente Datilógrafo
 Vigência: 15.11.93 a 13.05.94
 Município: Belém CP94/0105063-5

Contratante: SEDUC
 Contratado: Raimunda Ferreira Baia
 Cargo: Escrevente Datilógrafo
 Vigência: 16.11.93 a 14.05.94
 Município: Belém CP94/0105071-6

Contratante: SEDUC
 Contratado: Margarida Maria Madeira de Sousa
 Cargo: Escrevente Datilógrafo
 Vigência: 06.11.93 a 04.05.94
 Município: Belém CP94/0105080-5

Contratante: SEDUC
 Contratado: Edna Lúcia Grandidier Rodrigues
 Cargo: Professor
 Vigência: 13.02.93 a 11.08.94
 Município: Belém CP94/0105079-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Raimunda Amorim Gomes

Cargo: Escrevente Datilógrafo
 Vigência: 07.02.94 a 05.08.94
 Município: Belém CP94/0105056-2

Contratante: SEDUC
 Contratado: Kleber Alexandre Cavalcante da Silva
 Cargo: Professor
 Vigência: 02.02.94 a 31.07.94
 Município: Belém CP94/0105055-4

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Rosália Santos Pereira da Silva
 Cargo: Escrevente Datilógrafo
 Vigência: 30.10.93 a 27.04.94
 Município: Belém CP94/0105078-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: Rogério Aparecida Benaldo
 Cargo: Professor
 Vigência: 30.10.93 a 27.04.94
 Município: Belém CP94/0105070-8

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Guiomar Bezerra de Sousa
 Cargo: Professor
 Vigência: 30.10.93 a 27.04.94
 Município: Belém CP94/0105062-7

Contratante: SEDUC
 Contratado: Mara Susely Ferreira de Andrade
 Cargo: Professor
 Vigência: 30.10.93 a 27.04.94
 Município: Belém CP94/0105054-6

Contratante: SEDUC
 Contratado: Edilena Maria Lobato Pereira
 Cargo: Professor
 Vigência: 30.10.93 a 27.04.94
 Município: Belém CP94/0105053-8

Contratante: SEDUC
 Contratado: Rosana do Socorro dos Santos Azevedo
 Cargo: Professor
 Vigência: 30.10.93 a 27.04.94
 Município: Belém CP94/0105045-7

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Alda Guedes da Silva
 Cargo: Escrevente Datilógrafo
 Vigência: 13.12.93 a 10.06.94
 Município: Belém CP94/0105047-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: Luis Paulo dos Santos Raiol
 Cargo: Escrevente Datilógrafo
 Vigência: 13.12.93 a 10.06.94
 Município: Belém CP94/0105046-5

Contratante: SEDUC
 Contratado: Mercidônio Gonçalves Nunes Filho
 Cargo: Servente
 Vigência: 13.12.93 a 10.06.94
 Município: Belém CP94/0105067-8

Contratante: SEDUC
 Contratado: Kátia de Vasconcelos Leal
 Cargo: Professor
 Vigência: 28.09.93 a 26.03.94
 Município: Belém CP94/0105068-b

Contratante: SEDUC
 Contratado: Rejanhe Carvalho dos Santos
 Cargo: Professora
 Vigência: 28.09.93 a 26.03.94
 Município: Belém CP94/0105060-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Rosa Mary Abraham de Assis
 Cargo: Professor
 Vigência: 28.09.93 a 26.03.94
 Município: Belém CP94/0105059-7

Contratante: SEDUC
 Contratado: Florinda Ivana Oliveira Miranda
 Cargo: Professor
 Vigência: 28.09.93 a 26.03.94
 Município: Belém CP94/0105049-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Patricia Maria da Silva Cordeiro
 Cargo: Professor
 Vigência: 28.09.93 a 26.03.94
 Município: Belém CP94/0105050-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: Ana Monica Saraiva Monteiro
 Cargo: Professor
 Vigência: 28.09.93 a 26.03.94
 Município: Belém CP94/0105052-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Ieda Rodrigues Souza
 Cargo: Professor
 Vigência: 28.09.93 a 26.03.94
 Município: Belém CP94/0105046-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: José Raimundo Alves Dias
 Cargo: Professor
 Vigência: 28.09.93 a 26.03.94
 Município: Belém CP94/0105051-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Carlos Roberto Ramos Moura
 Cargo: Professor
 Vigência: 28.09.93 a 26.03.94
 Município: Belém CP94/0105097-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Regina da Cunha Nascimento

Cargo: Professor
 Vigência: 28.09.93 a 26.03.94
 Município: Belém CP94/0105767-2

Contratante: SEDUC
 Contratado: Aguida do Socorro Figueiro Ferreira
 Cargo: Professor
 Vigência: 28.09.93 a 26.03.94
 Município: Belém CP94/0105090-2

Contratante: SEDUC
 Contratado: Ieda Nunes da Silva
 Cargo: Professor
 Vigência: 28.09.93 a 26.03.94
 Município: Belém CP94/0105089-9

Contratante: SEDUC
 Contratado: Nazare do Socorro Teixeira Cordeiro
 Cargo: Professor
 Vigência: 28.09.93 a 26.03.94
 Município: Belém CP94/0105088-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Marizete Bastos dos Santos
 Cargo: Professor
 Vigência: 28.09.93 a 26.03.94
 Município: Belém CP94/0105740-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Antonia da Penha Ribeiro
 Cargo: Escrevente Datilógrafo
 Vigência: 09.10.93 a 06.04.94
 Município: Belém CP94/0105724-9

Contratante: SEDUC
 Contratado: Benedita Souza da Silva
 Cargo: Servente
 Vigência: 09.10.93 a 06.04.94
 Município: Belém CP94/0105731-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Iracema Nazaré Venancio Barbosa
 Cargo: Servente
 Vigência: 09.10.93 a 06.04.94
 Município: Belém CP94/0105754-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria de Nazareth Lima da Silva Neves
 Cargo: Escrevente Datilógrafo
 Vigência: 09.10.93 a 06.04.94
 Município: Belém CP94/0105739-7

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Hilária Guedes dos Reis
 Cargo: Servente
 Vigência: 09.10.93 a 06.04.94
 Município: Belém CP94/0105748-6

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Luiza Trindade Farias
 Cargo: Servente
 Vigência: 09.10.93 a 06.04.94
 Município: Belém CP94/0105723-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Ramza Haber Carvalho
 Cargo: Professor
 Vigência: 09.10.93 a 06.04.94
 Município: Belém CP94/0105715-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Silvana de Castro Lima
 Cargo: Professor
 Vigência: 09.10.93 a 06.04.94
 Município: Belém CP94/0105707-9

Contratante: SEDUC
 Contratado: Sandro Marinho Barros
 Cargo: Vigia
 Vigência: 09.10.93 a 06.04.94
 Município: Belém CP94/0105716-8

Contratante: SEDUC
 Contratado: Jorge Paulino Duarte de Araújo
 Cargo: Professor
 Vigência: 30.10.93 a 27.04.94
 Município: Belém CP94/0105706-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: José Marivaldo da Conceição
 Cargo: Professor
 Vigência: 30.10.93 a 27.04.94
 Município: Belém CP94/0105714-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Regina Célia Aguiar da Paixão
 Cargo: Professor
 Vigência: 30.10.93 a 27.04.94
 Município: Belém CP94/0105722-2

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Zuleide Moreira de Abreu
 Cargo: Professor
 Vigência: 28.09.93 a 26.03.94
 Município: Belém CP94/0105730-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: Essiene Nair Torrinha Alves
 Cargo: Professor
 Vigência: 30.10.93 a 27.04.94
 Município: Belém CP94/0105738-9

Contratante: SEDUC
 Contratado: Helma Cristina Costa Alho
 Cargo: Professor
 Vigência: 29.01.94 a 27.07.94
 Município: Belém CP94/0105746-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Márcia Cristina Pinho Gomes
 Cargo: Professor
 Vigência: 30.10.93 a 27.04.94
 Município: Belém CP94/0105745-1

<p>Contratante: SEDUC Contratado: Ana Maria Nonato Pinheiro Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105737-0</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Carlos Alberto Trindade Prestes Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105753-2</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Reginaldo Cordeiro dos Santos Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105747-8</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Moacir Nazaré Farias de Castro e Silva Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105744-3</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Ieda Maria de Barros Rodrigues Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105736-2</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Jorge Coutinho Bastos Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105752-4</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Alfredo Campos da Silva Filho Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105721-4</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Sheila dos Santos Dias Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105729-0</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Ana Lúcia Ferreira de Souza Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105756-7</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Daniel Amaral Ferreira Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105755-9</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Ayde Cristina Teixeira Rodrigues Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.07.94 Município: Belém CP94/0105743-5</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Andréa Paula Pereira de Azevedo Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105735-4</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Waldir Neri de Souza Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.93 Município: Belém CP94/0105726-5</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Tania Maria Machado Lopes Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105734-6</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Sonia Regina Correa do Nascimento Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105742-7</p>	<p>Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105727-3</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Gilberto Nascimento de Araújo Cargo: Esc. Datilógrafo Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105750-8</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Jocelio Jorge Mácola Pente Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105719-2</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Jose Carlos Nascimento Neves Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105718-4</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Valdeleia Ferreira Lopes Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105710-9</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Rita Rosa Cardoso da Costa Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105680-3</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Maria Déa Benathar da Fonseca Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105672-2</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Raimunda da Cruz Cruz Silva Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105712-5</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Alcir do Socorro Pacheco da Silva Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105711-7</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Rosivaldo da Silva Coelho Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105702-8</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Maria do Perpétuo Socorro Brito dos Santos Cargo: Professor Vigência: 30.10.94 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105667-6</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Maria do Carmo Ferreira Gomes Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105699-4</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Ieda Lucia Rodrigues Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105668-4</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Rosiliana do Carmo da Fonseca Garcia Cargo: Professor Vigência: 30.10.94 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105659-5</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Carmen Lucia Cravo dos Santos Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105691-9</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Renilde Cavalcante de Carvalho Cargo: Esc. Datilógrafo Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105683-8</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Antonio Barreto Braga Lisboa Cargo: Esc. Datilógrafo Vigência: 11.09.93 a 09.03.94 Município: Belém CP94/0105675-7</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Tania Maria Rangel Gomes da Silva Cargo: Professor Vigência: 28.08.93 a 23.02.94 Município: Belém CP94/0105657-9</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Afonso Sergio dos Santos Boução</p>	<p>Cargo: Professor Vigência: 29.11.93 a 27.05.94 Município: Belém CP94/0105703-6</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Rosivaldo Martins Franco Cargo: Vigia Vigência: 13.11.93 a 11.05.94 Município: Belém CP94/0105687-0</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Maria Anete Ferreira de Oliveira Cargo: Esc. Datilógrafo Vigência: 12.12.93 a 09.06.94 Município: Belém CP94/0105775-3</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Anali Conceição de Souza Oliveira Cargo: Professor Vigência: 27.11.93 a 25.05.94 Município: Belém CP94/0105681-1</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Luiza Heliana Silva Santos Cargo: Servente Vigência: 20.12.93 a 17.06.94 Município: Belém CP94/0105647-1</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Rosicleide Barros Sarmiento Cargo: Professor Vigência: 16.08.93 a 11.02.94 Município: Belém CP94/0105634-0</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Maria José Pinheiro de Castro Cargo: Servente Vigência: 25.12.93 a 22.06.94 Município: Belém CP94/0105666-8</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Martiniano Marques Foro Cargo: Servente Vigência: 22.12.93 a 19.06.94 Município: Belém CP94/0105670-6</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Maria de Fatima do Espirito Santo Barata Cargo: Professor Vigência: 22.12.93 a 19.06.94 Município: Belém CP94/0105633-1</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Sandra Maria Cravo da Silva Cargo: Esc. Datilógrafo Vigência: 16.11.93 a 14.05.94 Município: Belém CP94/0105641-2</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Edmundo Gomes Barreiros Cargo: Professor Vigência: 28.09.93 a 26.03.94 Município: Belém CP94/0105705-2</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Elodir Souza Carvalho Cargo: Professor Vigência: 30.10.93 a 27.04.94 Município: Belém CP94/0105689-7</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Maria da Conceição Tobias Ribeiro Cargo: Professor Vigência: 28.11.93 a 26.05.94 Município: Belém CP94/0105655-2</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Irans do Socorro Albuquerque Reale Cargo: Esc. Datilógrafo Vigência: 05.12.93 a 02.06.94 Município: Belém CP94/0105663-3</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Maria da Conceição Figueiredo Amorim Cargo: Servente Vigência: 12.12.93 a 09.06.94 Município: Belém CP94/0105628-5</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Maria Isolate Lopes Barbosa Cargo: Esc. Datilógrafo Vigência: 12.12.93 a 09.06.94 Município: Belém CP94/0105636-6</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Emilly Sandra Pinto de Almeida Cargo: Esc. Datilógrafo Vigência: 12.12.93 a 09.06.94 Município: Belém CP94/0105674-9</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Luciana de Araujo Cardoso Cargo: Servente Vigência: 13.12.93 a 10.06.94 Município: Belém CP94/0105644-7</p> <p>Contratante: SEDUC Contratado: Maria Jose Damaçeno Correa</p>
--	--	--

FRIVASA-FRIGORÍFICO VALE DO TAPANÁ S/A-CGC/MF: 34.530.186/0001-84 E REGISTRO NA CVM. Nº 50.873-0. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 14/02/94, às nove horas, na sede social da Empresa, sito à Rua do Cruzeiro s/nº, Esquina da Rua Coronel Juvenio Samento, Distrito de Icoaracy-Belem(Pa), reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberarem sobre a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado de 17.700.000 Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Real) cada uma, totalizando o montante financeiro de Cr\$ 17.700.000,00, a serem subscritos pela acionista "EXCOPE - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA", conforme depósito bancário efetuado no Banco da Amazônia S/A-BASA e Boletim de Subscrição que faz parte integrante desta Ata. Referida Ata foi encerrada em 19.01.94, tendo seu texto integral sido lavrada em livro próprio, e encontra-se arquivada na Jucepa sob o nº 62,7 por despacho do dia 20/01/1994-Sr. Alfredo Ferreira Coelho-Sec. Geral da Jucepa.

FRIVASA-FRIGORÍFICO VALE DO TAPANÁ S/A - CGC/MF: 34.530.186/0001-84 E REGISTRO NA CVM. Nº 50.873-0. Extrato da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 03/02/94, às oito horas, na sede social da Empresa, sito à Rua do Cruzeiro s/nº, Esquina da Rua Coronel Juvenio Samento, Distrito de Icoaracy, Município de Belém, Capital do Estado do Pará. PRESENCIA: Totalidade dos Acionistas; CONVOCACÃO: Feita na forma do Artigo 124 § 4º da Lei 6.404/76; MESA DIRETORA: Presidente: Antonio Domingos de C. Bastos e Secretário: Domingos Fernandes Bastos; ORDEM DO DIA: A) Emissão e Subscrição de Debêntures Nominativas Especiais com vencimento em 5,5 anos e carência de 2 anos, opções do ano-base de 1993, com fõme, autorizaçãõ da Sudam, contida no OF. GS. nº 296/94 de 02.02.94, no montante de Cr\$ 20.842.458,00, sendo: 15.631.843,00 em Debêntures Conversíveis em Ações e Cr\$ 5.210.615,00 em Debêntures Inconversíveis, conforme Boletim de Subscrição assinado pelo Finanz em 04/02/94, por seus representantes legais Srs. José Artur Guedes Tourinho-Dir. de Produtos Bancários e Luiz E. P. Lobão-Ch. do DEBAN, e pelos representantes da Empresa Srs. Antonio Domingos de Canelas Bastos-Diretor Presidente e Helena Catarina Silva Bastos-Diretora Superintendente. Referida Ata foi encerrada em 07.02.94 após ser aprovada por unanimidade. Tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 142,5 p/ despacho do dia 07.02.94. Sr. Alfredo Ferreira Coelho-Sec. Geral da JUCEPA.

(Fat. nº 10.023898, Reg. nº 10.023898, Dia: 08/02/94)

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ, realizará na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94-DAF/DIRM, objetivando a compra de Equipamentos de Informática, destinados aos Postos de Serviço no CASTANHEIRA, TÁGIDE e DETRAN/SEDE, com fõme especificaçãõ previsto no Edital. Os interessados em participar da referida LICITAÇÃO, deverão comparecer à Divisãõ de Recursos Materiais do DETRAN/PA Estrada da Ceasa, Km 04, Belém/Pará, no horário das 08:00 às 14:00 horas onde serão fornecidos documentos necessários à formulaçãõ das propostas.

Belém, 02 de fevereiro de 1994.

Maria Wilma Ataide Lima
Presidente da Comissão

Visto:

Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente

CP94/0103719-1

OBS.: Por falha técnica a matéria acima deixou de ser publicada no "D.O.E" nº 27.651, por esse motivo estamos fazendo nos dias 07 e 08/02/94.

(Fat. nº 10.023804, Reg. nº 10.023804, Dias: 03, 07 e 08/02/94)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRO Nº 06.016/93, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNCAP E A ASSOCIAÇÃO DOS MICROS PRODUTORES DE VAL-DE-CANS-AMPROVAC.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir da data de 1 de janeiro de 1994, a FUNCAP criada pela Lei Estadual nº 5.789/93 como sucessora da extinta FBESP (Lei Estadual nº 5.788/93) assume todos os encargos e obrigações na execução do atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social-Proteção Especial, decorrentes deste Convênio de Cooperação Técnica-Financeiro nº 03.016/93, bem como dos direitos e facultades respectivas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Resolvem as partes em decorrência das Leis nºs 5788/93 e 5789/93, alterar a Cláusula Terceira do Convênio original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos financeiros destinados ao objeto deste Convênio, ocorrerá a conta do orçamento da FUNCAP para o período conveniado, obedecendo a seguinte dotação orçamentária: 23.204-15-81-486-4217 3132.00-11.100, Cr\$ 578.191,50 (Quinhentos e setenta e oito mil, cento e noventa e um cruzeiros reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Vigindo o presente, na data de sua assinatura em 18.01.94.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio Original.
Belém, 18 de janeiro de 1994
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente/FUNCAP
NILZA MARIA PINHEIRO DA SILVA
Presidente/AMPROVAC

TESTEMUNHAS:

1. Luis Otávio Romeiro de Araújo Costa
CIC 062.111.432-49
2. Rita Conceição de Souza Lima
CIC 044.617.202-25

CP94/0105656-0

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRO Nº 03.017/93, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNCAP E A ASSOCIAÇÃO FAZENDA EMBRIÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir da data de 1 de janeiro de 1994, a FUNCAP criada pela Lei Estadual nº 5.789/93, como sucessora da extinta FBESP (Lei Estadual nº 5.788/93), assume todos os encargos e obrigações na execução do atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social-Proteção Especial, decorrentes deste Convênio de Cooperação Técnica Financeira nº 03.017/93, bem como dos direitos e facultades respectivas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Resolvem as partes em decorrência das Leis nºs 5788/93 e 5789/93, alterar a Cláusula Quarta do Convênio Original que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos financeiros destinados ao objeto deste Convênio, ocorrerá a conta do orçamento da FUNCAP para o período conveniado, obedecendo a seguinte dotação orçamentária: 23-204-15-81-486-4217 3132.00-11.100, Cr\$ 2.355.595,00 (Dois milhões e trinta e cinco mil e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Vigindo o presente na data de sua assinatura em 18.01.94.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio Original.

Belém, 18 de janeiro de 1994
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente/FUNCAP
NELCY MARANHÃO CAMPOS
Presidente/AFE

TESTEMUNHAS:

1. Luis Otávio Romeiro de Araújo Costa
CIC 062.111.432-49
2. Rita Conceição de Souza Lima
CIC 044.617.202-25

CP94/0105640-4

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07.004/93, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNCAP E O SR. LUCIOMAR DE ARAUJO LAMEIRA FILHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir da data de 1º de janeiro de 1994, a FUNCAP criada pela lei Estadual nº 5.789/93, como sucessora da extinta FBESP (Lei Estadual nº 5.788/93) assume todos os encargos e obrigações decorrentes deste contrato de Locação de Serviço nº 07.004/93, bem como dos direitos e facultades respectivas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Resolvem as partes, em decorrência das Leis nº 5788/93 e 5789/93, alterar a cláusula sexta do contrato original que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos financeiros destinados ao objeto do orçamento da FUNCAP para o período conveniado, obedecendo a seguinte dotação orçamentária: 23-204-15-81-486-4.217-11.100-3131 Cr\$ 49.476,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Vigindo o presente na data de sua assinatura em 18.01.94.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Belém, 18 de janeiro de 1994
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
"LOCATÁRIO"
LUCIOMAR DE ARAUJO LAMEIRA FILHO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. Luis Otávio Romeiro de Araújo Costa
CIC-062.111.432-49
2. Rita Conceição de Souza Lima
CIC-044.617.202-25

CP94/0105648-0

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07.005/93, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNCAP E O SR. ANTONIO FRANÇA DOS SANTOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir da data de 1º de janeiro de 1994 a FUNCAP criada pela Lei Estadual nº 5.789/93, como sucessora da extinta FBESP (Lei Estadual nº 5.788/93) assume todos os encargos e obrigações na execução do atendimento de criança e adolescentes em situação de risco pessoal ou social-Proteção Especial decorrentes deste contrato de serviço nº 07.005/93, bem como dos direitos e facultades respectivas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Resolvem as partes, em decorrência das Leis nº 5788/93, alterar a cláusula terceira do contrato original que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos financeiros destinados ao objeto deste contrato, ocorrerá a conta do orçamento da FUNCAP para o período conveniado, obedecendo a seguinte dotação orçamentária- 23204 - 15 - 81 - 486 - 4217 - 11.100 - 3131.00 - Cr\$ 328.812,00.

CLÁUSULA TERCEIRA: Vigindo o presente na data de sua assinatura em 18.01.94.

Belém, 18 de janeiro de 1994.
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
LOCATÁRIO
ANTÔNIO FRANÇA DOS SANTOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. Luis Otávio Romeiro de Araújo Costa
CIC-062.111.432-49
2. Rita Conceição de Souza Lima
CIC-044.617.202-25

CP94/0105627-7

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07.002/93 CELEBRADO ENTRE A FUNCAP E O SR. GILBERTO PEREIRA DA SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir da data de 1º de fevereiro de 1994 a FUNCAP criada pela Lei Estadual nº 5.789/93, como sucessora da extinta FBESP (Lei Estadual nº 5.788/93), assume todos os encargos e obrigações na execução do atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social-Proteção Especial, decorrentes deste contrato de Locação de Serviço nº 07.002/93, como dos direitos e facultades respectivas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Resolvem as partes em decorrência das Leis nºs 5789/93 e 5788/93, alterar a cláusula sexta do Contrato Original que passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Sexta": Os recursos financeiros destinados ao objeto deste contrato, ocorrerá a conta do orçamento da FUNCAP para o período conveniado, obedecendo a seguinte dotação orçamentária 23.204 - 15 - 81 - 486 - 4217 - 11.100 - 3131,00 Cr\$ 143.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Vigindo o presente na data de sua assinatura em 18.01.94.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Belém, 18 de janeiro de 1994.
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
LOCATÁRIO
GILBERTO PEREIRA DA SILVA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. Luis Otávio Romeiro de Araújo Costa
CIC-062.111.432-49
2. Rita Conceição de Souza Lima
CIC-044.617.202-25

CP94/0105694-3

(Fat. nº 10.023887, Reg. nº 10.023887, Dia: 08/02/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/94

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA: EXEL SERVIÇOS ESPECIAIS E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE UM CONTÍNUO PARA A NOSSA AGÊNCIA MANAUS-AM.

VALOR: CR\$-2.138.492,40 - ANUAL

VIGÊNCIA: 01 (UM) ano.

ASSINATURA: 01.02.94

PROCESSO: DEREM/DIMAT Nº 524/93

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 187/93

CP94/0105630-7

(Fat. nº 10.023891, Reg. nº 10.023891, Dia: 08/02/94)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/93

A Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04887055/0001-16, com sede na Av. Primeiro de Dezembro, 4237, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Dr. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS, no âmbito de suas atribuições legais, e com base no que contém o Processo Licitatório nº 2809/93, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/93-COHAB, resolve DISPENSAR LICITAÇÃO "ad referendum" do Conselho de Administração fundamentado no inciso VII do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, para aquisição de material hidro-sanitário, a ser utilizado nas obras de 200 unidades habitacionais e equipamentos comunitários nas áreas do Paracuri, Nova Águas Lindas, Bairro da Fé, Icuí Laranjeiras II, Jaderlândia II e Tupi, observando-se o "menor preço" após cotação de preço de mercado.

Em, 18/01/94
Dr. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
Diretor Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/93

A Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04887055/0001-16, com sede na Av. Primeiro de Dezembro, 4237, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Dr. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS, no âmbito de suas atribuições legais, e com base no que contém o Processo Licitatório nº 044/94, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 007/93-COHAB, resolve DISPENSAR LICITAÇÃO "ad referendum" do Conselho de Administração fundamentado no inciso VII do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, para aquisição

ção de material de construção a ser utilizado na execu-
ção de infra-estrutura (água potável, drenagem), meio-fio e
214 (duzentas e quatorze) unidades habitacionais localizadas
no Conjunto Roraima/Amapá - Setor 6 no município de Ananin-
deua-PA, observando-se o "menor preço" após cotação de preço
de mercado.

Em, 11/01/94

Dr. JOSE CEZARIO MENEZES DE BARROS
Diretor Presidente

CP94/0105639-0

(Fat. nº 10.023890, Reg. nº 10.023890, Dia: 08/02/94)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO DE CONTRATO-SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATADO: CRISTINA WANI ONTAKI
CARGO: PROFESSORA NÍVEL MÉDIO
VIGÊNCIA: 01.02. a 31.07.94
VENCIMENTO: CR\$-95.782,45
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das
Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais

CP94/0105678-1

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATADO: SERASTÃO DA SILVA GALVÃO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.02. a 31.07.94
VENCIMENTO: CR\$-59.995,98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das
Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais

CP94/0105662-2

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATADO: ADIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.02. a 31.07.94
VENCIMENTO: CR\$-59.995,98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das
Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais

CP94/0105654-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATADO: FLÁVIO COLLINS COSTA
CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO
VIGÊNCIA: 01.02. a 31.07.94
VENCIMENTO: CR\$-95.782,45
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das
Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais

CP94/0105686-2

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATADO: ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGÊNCIA: 01.02. a 31.07.94
VENCIMENTO: CR\$-47.776,34
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das
Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais

CP94/0105646-3

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATADO: ROSELIANE BRABO DE LIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGÊNCIA: 01.02. a 31.07.94
VENCIMENTO: CR\$-47.776,34
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das
Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais

CP94/0105638-2

(Fat. nº 10.023888, Reg. nº 10.023888, Dia: 08/02/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA;
MODALIDADE: Carta Convite nº 03/94-COSANPA;
FIRMA VENCEDORA: SOTUBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA;

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Engº Miguel Elias de Souza
Neto

Belém, 07 de fevereiro de 1994
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP94/0106053-3

(Fat. nº 10.023899, Reg. nº 10.023899, Dia: 08/02/94)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 0031/94-DE, de 28 de janeiro de 1994
ASSUNTO: Coloca servidor a disposição de outro órgão
NOME DO SERVIDOR: Anselmo Faria Alvarez
MATRÍCULA: Nº 0076058-020
CARGO: Médico
MOTIVO RESUMIDO DA PORTARIA: Fica, o servidor acima, à dispo-
sição da Prefeitura Municipal de Porto de Móz, no período de
01.02.94 a 31.01.95, com ônus para a FEE.

CP94/0106045-2

(Fat. nº 10.023907, Reg. nº 10.023907, Dia: 08/02/94)

EXTRATO DE CONTRATO SOCIAL
Pelo presente Instrumento CRISTIANE ARAUJO DOS SANTOS, CPF nº
427716252-53 e IRES DO CARMO PASSOS DUARTE, CPF nº 233999882-49 têm entre si
Justa e contratada a constituição de uma Sociedade Civil por quotas de res-
ponsabilidade limitada, que girará sob a denominação social de PORTA DO PUBLI-
CIDADE S/C LTDA, com duração indeterminada, com objetivo de publicidade, proce-
dendo a marketing, jornalismo, merchandising, relações públicas, promoções e even-
tos, com sede nesta capital, à Rua B nº 7-BR 316 Km 8 - Amambá-PA. O Capít-
ulo social é de Cr\$300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) subscrito em
moeda corrente do país com 50% (cincoenta) por cento das quotas subscritas por
cada sócio cuja responsabilidade é limitada ao total do capital social, com a
firma nos sócios indistintamente a representação da sociedade em Juízo ou
fora dele. As retiradas mensais e título de pro-labore poderão ser efetuadas
de acordo com a legislação pertinente em vigor.
Belém, 04 de fevereiro de 1994
Sócia-CRISTIANE ARAUJO DOS SANTOS IRES DO CARMO PASSOS DUARTE
Diretora Comercial Diretora Administrativa

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA resolve re-
conhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no
Inciso I, art. 25 da Lei 8.666/93, para aquisição
de peças para recuperação de equipamentos e motores
estacionários de fabricação MUNCK e CATERPILLAR, que
atendem as usinas dos municípios de BREVES, ALMEI-
RIM E ÓBIDOS, de propriedade da Empresa, referente
aos Pedidos de Compra nºs.: 009940135, 009940059,
009940063, 009940125, 009940093 e 009940107 respec-
tivamente.

Belém, 07 de fevereiro de 1994

a) A Diretoria
CP94/0106148-3

(Fat. nº 10.023911, Reg. nº 10.023911, Dia: 08/02/94)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratante: Funtelpa
Contratado: Luiz Claudio Rosa da Costa Nunes
Cargo: Auxiliar Administrativo I
Vigência: 01.02.94 a 31.07.94
Vencimento: CR\$-65.823,80
Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
*Replicado por ter saído com incorreção no
D.O.E. do dia 04.02.94.

CP94/0106046-0

Contratante: Funtelpa
Contratado: Katia Regina da Silva Assunção
Cargo: Auxiliar de Escritório
Vigência: 01.02.94 a 31.07.94
Vencimento: CR\$-60.389,09
Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01
*Replicado por ter saído com incorreções no
D.O.E. do dia 04.02.94.

Mauo Cezar Klautau Bonna
Presidente da Funtelpa

CP94/0106022-3

(Fat. nº 10.023908, Reg. nº 10.023908, Dia: 08/02/94)

ERRATA
Na publicação do resumo do Estatuto da Associação
Agrícola do Amapá publicado no dia 15.12.93, onde
se lê: sociedade civil, lucrativos, leia-se: soci-
dade civil sem fins lucrativos.

(Fat. nº 10.023895, Reg. nº 10.023895, Dia: 08/02/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 028 de 24.01.94
PROCESSO Nº 0142 de 10.01.93
VALOR DO PÉCÚLIO: CR\$-31655,30
REQUERENTE: integralmente a MARLENE ALBARADO FIGUEIRA

CP94/0105658-7

PORTARIA Nº 037 de 02.02.94
PROCESSO Nº 6311 de 01.10.93
BENEFICIÁRIOS: PAIMUNDA FERREIRA BORGES
VALOR DA PENSÃO: CR\$- 36.023,92
VALOR DO PÉCÚLIO: CR\$- 3.000,00
REQUERENTE: PAIMUNDA FERREIRA BORGES

CP94/0105651-0

PORTARIA Nº 038 de 02.02.94
VALOR DO PÉCÚLIO: CR\$- 3.655,30
REQUERENTE: rateado em 03 (três) quotas, cabendo duas quo-
tas a LEUCA DE NAZARE SOUZA DE OLIVEIRA, face a desistência
de ANA MARY SOUZA DE OLIVEIRA em favor da requerente, ficando
do Sobrestada a quota de NÉVIA SOUZA DE OLIVEIRA.

CP94/0105650-1

PORTARIA Nº 039 de 02.02.94
BENEFICIÁRIO: ALEX FABIANO DA SILVA LEÃO
VALOR DA PENSÃO: liberal a quota-parte de Pensão no valor
de CR\$- 40.802,17
PROCESSO Nº 7846 de 24.11.93

CP94/0105649-8

PORTARIA Nº 040 de 02.02.94
PROCESSO Nº 8134 de 07.12.93
BENEFICIÁRIOS: CILBERTO PINHEIROS DOS SANTOS, BERGSON, GLAU-

CIA KELLY e CLAUZINE BRASIL DOS SANTOS.
VALOR DA PENSÃO: CR\$- 57.705,29
VALOR DO PÉCÚLIO: CR\$- 3.655,30
REQUERENTE: rateados em partes iguais aos mesmos beneficiá-
rios contemplados na Pensão.

CP94/0105632-3

PORTARIA Nº 041 de 02.02.94
PROCESSO Nº 8288 de 16.12.93
BENEFICIÁRIOS: ROSILDA VASCONCELOS DOS SANTOS, RAQUEL DA
CONCEIÇÃO, RAFAELA e ROBSON VASCONCELOS DOS SANTOS.
VALOR DA PENSÃO: CR\$- 68.996,29
VALOR DO PÉCÚLIO: CR\$- 3.655,30
REQUERENTES: rateado em partes iguais a ROSILDA, RAQUEL DA
CONCEIÇÃO e RAFAELA VASCONCELOS DOS SANTOS.

CP94/0105626-9

CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: NEUSA DE SÁ MARCOS
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
VIGÊNCIA: 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTOS: CR\$-39.952,75
NOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214-247 3111.01 52102
Nº DO PROCESSO: 006/94
Replicação em virtude de ter sido publicada com erro em
seu teor.

CP94/0105642-0

PORTARIA Nº 812 de 20.12.93
Cancelar a Portaria nº 661 de 08.10.93, que designou VIRGI-
NIA PAIMUNDA DOS REIS SEABRA, Técnico Nível D, Matr. Nº 31544
24-019, CAROLINA DA SILVA MONTEIRO, Técnico Nível C, matr. Nº
3155242-010 e MARIA JOSÉ OLIVEIRA VERRA, Técnico Nível A,
Matr. nº 0082554-040, para constituir a Comissão de Licita-
ção para aquisição de Material Permanente (Médico e Odon-
tológico) na Modalidade Carta Convite nº 026

CP94/0105660-9

PORTARIA Nº 09 de 11.01.94
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 813 de 20.12.93, que desig-
nou VIRGINIA PAIMUNDA DOS REIS SEABRA, Técnico Nível D, ma-
tr. Nº 3154424-019, CAROLINA DA SILVA MONTEIRO, Técnico Ní-
vel C, matr. Nº 3155242-010, e MARIA JOSÉ OLIVEIRA VERRA, Técni-
co Nível A, Matr. nº 0082554-040, para constituírem a Comis-
são de Licitação para aquisição de material Permanente (Mé-
dico e Odontológico) na Modalidade Carta Convite nº 057/93.

CP94/0105762-1

PORTARIA Nº 059 de 31.01.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: - WALDECI FERREIRA DE ARAÚJO, ma-
trícula Nº 3153843-011.
VALOR DO SUPRIMENTO: Ajuda de Custo de Valor CR\$-150.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215814864.087 3132.00 52.201
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 31.01.94

CP94/0105763-0

PORTARIA Nº 225 de 01.02.94
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR: - CARLOS ALBERTO GARCIA FARIAS
matr. Nº 3156176-018, lotado no Deptº Assistência.
PERÍODO: 03.01.94 a 10.01.94
Nº DA CERTIDÃO DE ÓBITO: 42.264.

CP94/0105631-5

PORTARIA Nº 227 de 01.02.94
LICENÇA MÉDICA Nº 149 de 11.01.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
- ARLY PAIXÃO CRUZ NUNES DE MORAES, Técnico Nível C, matr. Nº
3155202-010, Lotado no Deptº de Assistência.
PERÍODO: 10.01.94 a 24.01.94

CP94/0105624-2

PORTARIA Nº 228 de 01.02.94
LICENÇA MÉDICA Nº 234 de 13.01.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
- CARLA REGINA MOURA, Agente de Saúde Nível A, matr. Nº
6120369-018, Lotada no Deptº Assistência.
PERÍODO: 03.01.94 a 12.01.94

CP94/0105625-0

PORTARIA Nº 229 de 01.02.94
ERRATA, da Portaria nº 1525 de 03.11.93, que concedeu 30 dias
de Férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de
13.06.92 a 12.06.93, a KÁTIA RITANE ARAÚJO DA IGREJA, Té-
cnico Nível C; matr. Nº 3158420-018, lotada no Deptº de Adm.
nistração.
ONDE-SE LÊ: 13.12.93 a 11.01.94
LEIA-SE: 21.12.93 a 19.01.94

CP94/0105623-4

PORTARIA Nº 234 de 01.02.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 90 (noventa) dias
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
- JOSÉ GARCIA COSTA, Aux. Técnico Nível D, matr. Nº 3152677-
014, lotado no Deptº de Administração, Assessor Código DAS-
01.1
PERÍODO: 07.02.94 a 02.05.94
QUINQUÊNIO REEFERENTE: 3º quinquênio.

CP94/0105622-6

PORTARIA Nº 237 de 01.02.94
LICENÇA MÉDICA Nº 075 de 06.01.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
- ELINEZIO DO ESPIRITO SANTO, Agente de Saúde, Nível A, matr.
nº 6120334-012, Lotado no Deptº de Assistência.
Período: 07.12.93 a 04.02.94

CP94/0106061-4

PORTARIA Nº 236 de 01.02.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
- MARILDO MESQUITA PEREIRA, Aux. Adm. Nível C, matr. Nº 3152
952-011, Lotado no Deptº Econômico e Financeiro.
MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO: 30.01.92 a 29.01.93
PERÍODO DE GOZO: 17.02.94 a 18.03.94

CP94/0106069-0

PORTARIA Nº 238 de 01.02.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
- MARGA CRISTINA SEIXAS CORDEIRO, Aux. Técnico Nível E, Matre.
nº 5007569-018, Lotada no Deptº de Assistência.
Nº da LICENÇA: 080 de 07.01.94
PERÍODO: 03.01.94 a 01.02.94

CP94/0106077-0

PORTARIA Nº 239 de 01.02.94
Nº DA LICENÇA: 134 de 10.01.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
- MARIA DAMILENE AZEVEDO MILRO, Aux. Adm. Nível C, matr. Nº
3156125-019, Lotada no Deptº de Previdência.
PERÍODO: 05.01.94 a 25.01.94

CP94/0106085-1

PORTARIA Nº 240 de 01.02.94
LICENÇA Nº 117 de 07.01.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:

TERÇA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

- SILVIA CORREIA REZENDE, Técnico Nível A, matr. Nº 5347254-018, Lotada no Depto de Assistência.
PERICDO : 03.01.94 a 14.01.94

CP94/0106093-2

PORTARIA Nº 241 de 01.02.94
LICENÇA Nº 158 de 10.01.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTACÃO DO SERVIDOR :
- VITA SOUZA DA SILVA, Aux.Serv.Gerais NívelD, matrícula Nº 3153635-010, Lotada no Depto Administração.
Nº DE DIAS : 60 dias
PERICDO : 01.01.94 a 01.03.94

CP94/0106101-7

(Fat. nº 10.023893, Reg. nº 10.023893, Dia: 08/02/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOVENS DE IRITUIA - ACJI.

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária de Jovens de Irituia - ACJI. (art. 1º).
SEDE E FORO: Município e Cidade de Irituia (art. 1º).
NATUREZA JURÍDICA: Entidade civil de representação de jovens, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico (art. 1º).
DATA DE FUNDAÇÃO: 18 de Setembro de 1993, (art. 1º).
REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, (art. 10).
DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, e 1º e 2º Tesoureiro, (art. 16).
FINALIDADE: Lutar pela organização dos jovens, tendo como principal meta o respeito aos direitos de todos, além de incentivar o lazer, o esporte, a educação, a proteção à família, à infância e também realizações de serviços de proteção à saúde, (art. 2º).
FUNDO SOCIAL: Ações, apólices de dívida pública, contribuição dos sócios, bem como auxílios e doativos em dinheiro ou espécie além de convênios com entidades públicas e privadas, (art. 28 e 29).
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado (art. 19).
REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, (art. 33).
DISSOLUÇÃO: Será dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, quando se torna impossível sua continuação, e seus bens serão destinados a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, (art. 30 e 31).

CAROLINA DE LIMA NUNES
PRESIDENTE

(G.Reg. 887)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE NOVA - AMCN.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores da Cidade Nova - AMCN (art. 1º).
SEDE E FORO: Município e Cidade de Portel, (art. 1º).
NATUREZA JURÍDICA: Entidade civil de representação de moradores, sem fins lucrativos de caráter filantrópico, (art. 1º).
DATA DE FUNDAÇÃO: 31 de Outubro de 1993, (art. 1º).
REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, (art. 10).
DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, (art. 16).
FINALIDADE: Lutar pela organização dos moradores do bairro, tendo como principal meta o respeito aos direitos de todos, além de incentivar o lazer, o esporte, a educação, a proteção à família, à infância e também realizar ações e serviços de proteção à saúde, (art. 2º).
FUNDO SOCIAL: Será de ações, apólices de dívida pública, contribuição dos associados, bem como auxílios e doativos em dinheiro ou em espécie além de convênios com entidades públicas e privadas, (art. 28 e 29).
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado (art. 19).
REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, (art. 32).
DISSOLUÇÃO: No caso de dissolução da AMCN, os seus bens serão destinados a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, (art. 30). (G.Reg. 688)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES IRMÃ DULCE

DENOMINAÇÃO: Clube de Mães Irmã Dulce (art. 1º).
DATA DE FUNDAÇÃO: 16 de Outubro de 1993 (art. 1º).
SEDE E FORO: À rua Bragança, Q. 145, C-27-a, Jardim Bom Futuro e Foro na Cidade de Belém. (art. 1º).
NATUREZA JURÍDICA: Entidade civil, sem fins lucrativos e, sem vínculo partidário (art. 2º).
OBJETIVO: Planejar, instrumentar, executar, controlar e avaliar programas que venham proporcionar melhorias nas condições de vida e defesa dos direitos da comunidade, tais como: EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TRABALHO, SEGURANÇA, ESPORTES E etc... (art. 3º).
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. (art. 4º).
DIRETORIA: Presidente, Secretário Administrativo, Secretário Social e Secretário de Patrimônio. (art. 11).
DISSOLUÇÃO: No caso de extinção os bens pertencentes a entidade serão destinados a entidades afins registrada no CNSS (art. 32).
REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembleia Geral extraordinária devidamente convocada para este fim

ZULMIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Presidenta

(G.Reg. 689)

RESUMO DO ESTATUTO REFORMADO DO GRUPO FRATERNAL MILICIANO DO ESTADO DO PARÁ, aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 08 de outubro de 1992.

Denominação: GRUPO FRATERNAL MILICIANO (G.F.M)
Fundo Social: Os fundos do Grupo serão constituídos de todos os bens que tenha ou venha adquirir e

mais os valores que obtenha por doações, contribuições voluntárias, provenientes de promoções sociais ou de qualquer outra forma lícita, inclusive, concessões ou do poder público. Parágrafo Único- Os fundos sociais serão utilizados apenas para os fins definidos neste Estatuto.

Fins: Sem fins lucrativos. O GFM tem por finalidade, a prática beneficente em prol da família miliciãna. Parágrafo Único: ações serão desenvolvidas através de: a) Assistência Social. b) Assistência Moral, Material e Religiosa aos necessitados.
Sede: Provisória: à Avenida Almirante Barroso, nº 649
Data da Fundação: 11 de abril de 1987.

Administração e Representação: - Diretoria.
Prazo do mandato da Diretoria: - O tempo do mandato da Diretoria, corresponderá ao do Comandante Geral da Polícia Militar.

Duração: - Indeterminada.
Responsabilidade: - A Diretoria do GFM responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: - Em caso de extinção do Grupo, os bens e fundos serão doados a órgãos assistenciais vinculados à Polícia Militar, por decisão de maioria absoluta da Diretoria. O Grupo só poderá ser extinto por decisão unânime da Diretoria, ouvido em última instância, o Comando da PMPA.

Diretoria: - Presidente: Rosa Maria Souza da Fonseca, brasileira, casada, agente administrativo, residente e domiciliada nesta capital, à Rua Aristide Lobo nº 928.

Vice-Presidente: - Norma Célia Carvalho de Andrade, brasileira, casada, doméstica.

1ª Secretária: - Adeline da Silva Guimarães, brasileira, casada, professora.

2ª Secretária: - Elvira Maria Martins D'Oliveira, brasileira, casada, professora.

1ª Tesoureira: - Laurecy Oliveira Chaves, brasileira; casada, administradora de empresas.

2ª Tesoureira: - Artemis Lins dos Santos, brasileira, casada, professora.

Belém-Pa, 03 de fevereiro 1994

Rosa Maria Souza da Fonseca
PRESIDENTE

Resumo do Estatuto da Federação dos Servidores Públicos Estaduais da Administração Direta e Indireta das Fundações e Autarquias do Estado do Pará.
DENOMINAÇÃO: Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da Administração Direta e Indireta das Fundações e Autarquias do Estado do Pará. **NATUREZA JURÍDICA:** Sociedade Civil, sem fins lucrativos. **DATA DE FUNDAÇÃO:** 10 de setembro de 1993. **SEDE PROVISÓRIA:** Rua Ferreira Cantão, nº 936 - Comércio. **FINALIDADE:** Coordenar os Sindicatos representativos da categoria profissional dos servidores públicos do estado do Pará. **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA:** 10 (dez) membros efetivos: de igual o número de suplentes. **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Educação, Cultura e Formação Sindical, Diretor Social. **PRAZO DO MANDATO:** 4 anos com direito de ocorrer nova eleição. **DURAÇÃO DA FEDERAÇÃO:** por tempo indeterminado. **PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO:** Contribuição Sindical, Aluguéis de imóveis, Juros de títulos e depósitos. **ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO:** Assembleia Geral, Conselho de Representantes, Diretoria, Conselho Fiscal. **REFORMA DO ESTATUTO:** Atributoramente uma Assembleia Geral convocada para este fim com a presença de pelo menos de 2/3 dos associados. **DISSOLUÇÃO:** Será de liberada uma Assembleia Geral extraordinariamente, especificamente convocada para este fim com 2/3 dos associados e seus bens serão doados para uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, (art. 30 e 31).

RESUMO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL - FRUS

Denominação: Fundação de Promoção Humana e Social - FRUS
Fins: Sociedade civil e filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos
Finalidades: Tem por finalidade, prestar serviços de caráter educacional, cultural de promoção humana e social, de assistência sanitária, que dará ênfase ao aprimoramento e capacitação profissional, educação de base e ao desenvolvimento de agropecuária em geral. **Data de Fundação:** 12 de janeiro de 1992
Sede e Foro: Vila da Soledade, M.J. Prazo de Duração: Tempo Indeterminado.
Prazo de mandato da Diretoria: 04 anos.
Dissolução: No caso de extinção da Fundação os bens remanescentes, reverterão à uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC. (G.Reg. 690)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.G.C.: 04.789.695/0001-87

EXTRATO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O T.C.M. e a ASTCCOM.

Clausula Primeira: Objetivos do Convênio
Prestação de serviços assistenciais aos servidores do TCM, mediante as prioridades a serem indicadas pelos próprios funcionários, sócios da ASTCCOM.
Clausula Segunda: Encargos do TCM.
Parágrafo Único: O TCM-Pa. passará mensalmente à ASTCCOM no decorrer do ano de 1994, a importância de CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZETROS REAIS), reajustado pela TR do mês ou por qualquer outro que a venha substituir.

Clausula Quarta: Período do Convênio
O período do convênio será de 10 de janeiro de 1994 a 1º de março de 1995.

Clausula Quinta: Do Compromisso da Despesa
Classificação Orçamentária-03101.01020

212.004-3132.00.
Clausula Sextima: Foro
Comarca de Belém - Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 1994.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente do TCM

Diretor KANSON FIGUEIREDO DO CARMO
Presidente da ASTCCOM

TESTEMUNHAS:

01: Sandra Helena Júnior Marinho

02: Jonas Silva dos Santos

CP94/0106054-1

EXTRATO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A ABRACCOM e o TCM-Pa

Clausula Primeira: DO OBJETO

Prestação de serviços jurídicos por parte da ABRACCOM, no que tange a admissibilidade de competência dos poderes legislativos-estaduais quanto a extinção ou modificação dos Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios, como instituições permanentes.

Clausula Terceira: DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 01 de janeiro de 1995.

Clausula Quarta: DO PAGAMENTO

O TCM pagará a ABRACCOM, a título de Taxa de Contribuição, a importância de CR\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZETROS REAIS), mensalmente, durante o exercício de 1994, valor este corrigido pela TR do mês ou por qualquer outro índice oficial que a venha substituir.

Clausula Sexta: DO COMPROMISSO DA DESPESA

Classificação Orçamentária: 03101.010

20212.004.3132.00

Clausula setima: DO FORO

Foro da Comarca de Belém-Estado do Pará.

Belém(Pa), 17 de janeiro de 1994.

IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Presidente da ABRACCOM

Conselheiro VICENTE DE PAULA QUEIROZ

Vice-Presidente do TCM/Pa.

TESTEMUNHAS:

01: Jonas Silva dos Santos

02: Sandra Helena Júnior Marinho

CP94/0106062-2

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA ENTRE O TCM e a SRA. NATÉRCIA MARIA BENTES HENRIQUES.

Clausula Primeira: Tem por objeto a prestação de serviços como Inspetor Regional, de natureza temporária, por prazo certo, na forma da Lei Complementar nº 07 de 25 de setembro de 1991.

Clausula Segunda: O prazo de duração é de 06 (seis) meses, prorrogável, no máximo, por igual período, uma única vez, começando em 17 de janeiro e terminando em 17 de julho de 1994.

Clausula Terceira: Dotação: 03101.01020212.004.3111.01.

Clausula Sexta: Foro da Comarca de Belém-Estado do Pará.

Belém(Pa), 17 de janeiro de 1994.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente - Contratante

NATÉRCIA MARIA BENTES HENRIQUES

Contratada

TESTEMUNHAS:

01: Sandra Helena Júnior Marinho

02: Cyrla da Mota Mendes

CP94/0106030-4

PLA DE JRGMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSOS N.ºs 932367-00 e 934657-00
INTERESSADA: MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
ORIGEM : GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º e 2º TRIMESTRES DE 1993

RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1994.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL

CP94/0106037-1

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 93.0004604-3 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIBERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : MARIO JOSE PRISI E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004607-1 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIBERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : HELIARA MARIA DE FRANCA MESSIAS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004608-8 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIBERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : ARLINDO PINTO DE FREITAS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004609-5 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIBERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -

EXCETO : WASHINGTON MANDEL SOARES BARROSO
SOBRINHO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004610-1 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCETO : MANDEL CONCEICAO DOS REIS E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004611-0 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCETO : JOAOUITH CARLOS ESTEVES DE CARVALHO E
OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004612-8 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCETO : MANDEL VERA CRUZ DA CUNHA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004613-6 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCETO : SILVANA CORDOVIL DA CONCEICAO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004614-4 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCETO : RONALDO CEZAR DE JESUS SANTOS E
OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004615-2 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCETO : AFONSO CLAUDIO PINTO ALVES
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004616-0 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCETO : MARIA EURICE MONTEIRO SAMLA MACIAS
E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004617-9 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCETO : NELIA PAULA FACANHA DA SILVA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004618-7 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCETO : GILBERTO LAURE E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004619-5 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCETO : PAULO ARADESSA RODRIGUES E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004620-3 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDICADO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004621-1 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDICADO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004622-0 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDICADO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004623-8 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDICADO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004624-6 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDICADO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004625-4 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDICADO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004626-2 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDICADO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004627-0 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDICADO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004628-9 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDICADO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004629-7 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDICADO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004630-5 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDICADO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004631-3 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDICADO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004632-1 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDICADO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004633-0 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDICADO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004634-8 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : WALDEIR ALBERTO DE SOUZA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004635-6 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : SEVERINO ALVES DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004636-4 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : JOAO MARTINS OLIVEIRA DE CARVALHO E
OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004637-2 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : FRANCISCA DENISE COSTA DE MORAES
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004638-0 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : CARLOS ALBERTO PATIÃO MORAES
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004639-8 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : NELSON RAIMUNDO COLARES COELHO E
OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004640-6 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : SEBASTIAO JOSE PEREIRA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004641-4 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : RENATO DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004642-2 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : MARIA GOMCALVES PINHEIRO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004643-0 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : VANUSA GOMES DE SOUZA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004644-8 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : DONILSON LIMA BEZERRA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004645-6 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : AMARILDO JOSE GUIMARAES BRANCHES E
OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004646-4 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : CICEZO TADEU DOS SANTOS LOPES
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004647-2 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : IRACEMA SOUSA PEDROSO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004648-0 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : EDILSON DE JESUS MOTA DOS SANTOS E
OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004649-8 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : KLEBER JOSE DA ROCHA BRIGLIA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004650-6 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : JOVINO VILHENA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004651-4 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : MARA ISMENIA MARTINI SANTOS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004652-2 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : SILVIO SCALABRIN
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004653-0 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : ROSIVAN FERREIRA DA CONCEICAO E
OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004654-8 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : WALDEMAR DE ALMEIDA FERREIRA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004655-6 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : GILMAR LUSTOSA MASCARENHAS E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004656-4 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : EDILEA LEITE BARROS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004657-2 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : WALDEMAR DE ALMEIDA FERREIRA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004658-0 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : ROSANA GISELA OLIVEIRA DE MOURA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004659-8 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : ALAIN SOUZA DE MEDEIROS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004660-6 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : ROSALINA BRITO DA SILVA FERREIRA E
OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004661-4 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : SIDNEY COSTA CARDOSO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004662-2 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : ALAIN SOUZA DE MEDEIROS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004663-0 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXCETO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCETO : VANUSA GOMES DE SOUZA
VARA : 004

EXCDO : WASHINGTON MANDEL SOARES BARROSO
SOBRIHO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004610-1 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : MANDEL CONCEICAO DOS REIS E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004611-0 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : JOAQUIM CARLOS ESTEVES DE CARVALHO E
OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004612-0 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : MANOEL VERA CRUZ DA CUNHA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004613-6 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : SILVANA CORROVIL DA CONCEICAO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004614-4 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : RONALDO CEZAR DE JESUS SANTOS E
OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004615-2 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : AFONSO CLAUDIO PINTO ALVES
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004616-0 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : MARIA EUNICE MONTEIRO SAMALIA MACIAS
E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004617-9 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : HELIO PAULA FACANHA DA SILVA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004618-7 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : GILBERTO LAURE E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004619-5 PROT: 13/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : PAULO ABADESSA RODRIGUES E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004620-3 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004621-1 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004622-0 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL BAIA
SANTOS PROPRIETARIOS DE C SANTOS
MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTD
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004623-0 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004624-6 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004625-4 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004626-2 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004627-9 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004628-7 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004629-7 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004630-0 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004631-9 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL
BAIA SANTOS PROPRIETARIOS DE C
SANTOS COM COMUNICACOES LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004632-7 PROT: 13/12/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : CARLOS OLIVEIRA SANTOS E AGAZIL BAIA
SANTOS PROPRIETARIOS DE STUDIO
GRAVASON LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004634-3 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : WALDEIR ALBERTO DE SOUZA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004635-1 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : SEVERINO ALVES DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004636-0 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : JOAO MARTINS OLIVEIRA DE CARVALHO E
OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004637-0 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : FRANCISCA DENISE COSTA DE NOVAES
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004638-6 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : CARLOS ALBERTO PAIXAO NOVAES
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004639-4 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : NELSON RAIMUNDO COLARES COELHO E
OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004640-8 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : SEBASTIAO JOSE PEREIRA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004641-6 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : RENATO DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004642-4 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : MARIA GONCALVES PINHEIRO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004643-2 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : VANUSA GOMES DE SOUZA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004644-0 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : GOULSON LIMA BEZERRA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004645-9 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : MARILDO JOSE BUJARRAS BRANCHES E
OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004646-7 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : CICEIRO TADEU DOS SANTOS LOPES
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004647-5 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : IRACEMA SOUSA PEDROSO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004648-3 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : EDILSON DE JESUS MOTA DOS SANTOS E
OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004649-1 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : KLEBER JOSE DA ROCHA BRIGLIA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004650-5 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : JOVINO VILHENA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004651-3 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : MARIA ISMENIA MARTINI SANTOS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004652-1 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : SILVIO SCALABRIN
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004653-0 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : ROIVAN FERREIRA DA CONCEICAO E
OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004654-8 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : WALDEMAR DE ALMEIDA FERREIRA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004655-6 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : GILMAR LUSTOSA MASCARENHAS E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004656-4 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : EDILENE LEITE BARROS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004657-2 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : ROSANA GISELA OLIVEIRA DE HORA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004658-0 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : ALAIN SOUZA DE NEDEIROS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004659-9 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : ROSALINA BRITO DA SILVA FERREIRA E
OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004660-2 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : SIDNEY COSTA CARDOSO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004661-0 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO : 93.0004682-9 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : PEDRO DA SILVA NETO E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004683-7 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : MANOEL DIVINO BANDEIRA DA SILVA
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004684-5 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : MESTOR MERTS DE ARAUJO E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004685-3 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : MARIA AMELIA DA ROCHA FONSECA FERREIRA
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004686-1 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : MARIA DINALVA RODRIGUES DE SOUZA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004687-0 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : CARLOS CORREA LIMA E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004688-8 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : LUCICLEIDE JANUÉS
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004689-6 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : ELIANA COSTA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004690-0 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : JOSE RIBAMAR DE ARAUJO
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004691-8 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : JONIAS CARNEIRO DA LUZ
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004692-6 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004693-4 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : HERDENES COSTA OLIVEIRA
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004694-2 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : ADEMAR COELHO DE SOUZA E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004695-0 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : JONAS CARNEIRO DE PAIVA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004696-9 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : LUIZ CARLOS CASTRO DA SILVA E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004697-7 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004698-5 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : ZELINA DIAS LIMA
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004699-3 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : MARLUCIA CARDOSO FERREIRA
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004700-0 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : LUIZ DANIEL MATA PINTO E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004705-1 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : RAIMUNDO OREI DA SILVA
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004706-0 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : ROSALINA MARY KYUSHIMA
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004707-8 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : PEDRO DE CASTRO PANTOJA
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004708-6 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : RAIMUNDO NAZARENO PENA CORREA
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004709-4 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : LUIZ DE JARD DE MENDONÇA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004710-8 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : LAZARO JOSE GOMES DE SOUZA
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004711-6 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : LAERCIO ELENIO PONTES FIDALGO
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004712-4 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : FRANKLIN AUGUSTO REZENDE D'ALBUQUERQUE
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004713-2 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : ANTONIO PEREIRA MODESTO
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004714-0 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : ANTONIO A L GENTIL
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004715-9 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : BENEDITO JOSE AMORIM LOPES
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004716-7 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004717-5 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : JOSE MARIA DA COSTA MENDONÇA
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004718-3 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : MOISES MONTEIRO DA CRUZ
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004719-1 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : MARIO SHINDI YAHADA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004720-5 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : FELIPE YACUR BAEZA
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004721-3 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : ANTONIO CLAUDIO FERNANDES DA FONSECA
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004722-1 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : EPIFANIO SOARES DA CUNHA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004723-0 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : JOSE MARIA ANTUNES DA SILVA
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004724-8 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : MARIA DE LOURDES MONTEIRO DOS SANTOS
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004725-6 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : MARIA M B GENTIL
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004726-4 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : FAUSTO BARRETO MENDES
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004727-2 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : CLOVES AMORIM OLIVEIRA
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004728-0 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : JOSE OTAVIO DE LIMA
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004729-9 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : JAMILTON FERRAZ PALMEIRA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004730-2 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : ANTONIO JORGE A BELEN
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004731-0 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : EDMILTON PINTO SAMPAIO
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004732-9 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : ELETICA MARIA DE LIMA PINTO
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004733-7 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : MARINA ABELIN KZAN
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004734-5 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : REINALDO SZANKA
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004735-3 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : TELMA SOLANGE WASCONELOS BENIGNO
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004736-1 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : TEOFILO BORDALO DE SOUZA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004737-0 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : EPIFANIO SOARES DA CUNHA
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004738-8 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : MINUCCI JOSE SALGADO FERREIRA
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004739-6 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : JOSE DEMERVAL ALVES CAVALCANTE
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004740-0 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : SADAMI YOSHIKAWA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004741-8 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : CARLOS AUGUSTO BOTELHO CORDEIRO
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004742-6 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : OLAVO COELHO PANTOJA
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004743-4 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : CARILLO ARAUJO MOURA
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004744-2 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : COMERCIAL BOULEVARD LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004745-0 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : PRODUTORA DE CHARQUE TAPAMA LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004746-9 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : P & L COMERCIAL LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004747-7 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : POSTO RIO MARIA LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004748-5 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : MATERIAIS DE CONSTRUCAO ALMEIDA LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004749-3 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : MODAS E CONFECÇÕES N SENHORA DE
 NAZARE LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004750-7 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : L A BASTOS COM REPRESENTAÇÕES LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004751-5 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : MAURY AUTO PECAS LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004752-3 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : P & L COMERCIAL LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004753-1 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : RUAS & CIA LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004754-0 PROT: 14/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : POSTO VER O PESO LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004755-8 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 07001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
 REORTE : MINISTERIO PUBLICO
 REORD : NEUSA DE AMORIM COELHO
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004756-6 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 12003 - JUSTIFICACAO
 JFTE : AREOLINO DE OLIVEIRA MATOS
 ADVOGADO : ADILSON G VERCOSA -
 JFDD : INSTITUTO DE PESQUISAS E
 EXPERIMENTACAO AGRPECUARIA DO NORTE
 - IPEAN
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004757-4 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : FELIX COELHO BEZERRA E OUTRO
 ADVOGADO : ELIEITE DE SOUZA COLARES -
 INPDD : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CATXA
 ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004758-2 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REORTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 REORD : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004759-0 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : FIRMO ROBERTO CARVALHO MAUES
 ADVOGADO : MILTON CHAGAS -
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
 MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMP
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004760-4 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : HILKIAS BERNARDO DE SOUZA
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO -
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004761-2 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : SILAEDIO BEZERRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO -
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004762-0 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : HILKIAS BERNARDO DE SOUZA
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO -
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004763-9 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : HILKIAS BERNARDO DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO -
 REU : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO
 PARA - FCAP
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004764-7 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : LUISA AURORA FERMANDEZ DE MORAES
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO -
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004765-5 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : ANTONIO BARROS DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO -
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004766-3 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 REORTE : SAIDSON SANTOS ANTONIO E OUTRO
 ADVOGADO : HYGINO S AMANAJAS DE OLIVEIRA -
 REORD : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA E
 OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004767-1 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 REORTE : CLODDALDO FERNANDO RIBEIRO BECKMANN
 E OUTRO
 ADVOGADO : HYGINO S AMANAJAS DE OLIVEIRA -
 REORD : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA E
 OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004768-0 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : A B COMERCIAL LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004769-8 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : OTICA PARIS LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004770-1 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : R C VASCONCELOS & CIA LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004771-0 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : POLO ENGENHARIA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004772-8 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : L A BASTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004773-6 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : COMERCIAL BOULEVARD LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004774-4 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : A B COMERCIAL LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004775-2 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : XELO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004776-0 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : MATERIAIS DE CONSTRUCAO ALMEIDA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004777-9 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : MATERIAIS DE CONSTRUCAO ALMEIDA LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004778-7 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : XELO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004779-5 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : ENOCCO ENGENHARIA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004780-9 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : MATERIAL DE CONSTRUCAO ALMEIDA LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004781-7 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : ENVAZILHADORA ARAGUAIA LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004782-5 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : ENACO EDIVALDO M CARVALHO NAVEGACAO -
 COM LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004783-3 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : POSTO VER O PESO LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004784-1 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : RUAS & CIA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004785-0 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : ENACO EDIVALDO M CARVALHO NAVEGACAO
 E COM LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004786-8 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004787-6 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : CAEL CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E
 PROJETOS LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004788-4 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : TERRA RICA COMERCIAL E AGRICOLA S/A
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004789-2 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : ENVAZILHADORA ARAGUAIA LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004790-0 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
 EXCDO : SODELEIS DISTRIBUIDORA LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004791-4 PROT: 15/12/93
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 REORTE : ORLANDO MAUES FERREIRA

ADVOGADO : PARO66 - HARILDO SOUZA SILVA
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004792-2 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : POSTO RE-PA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004793-0 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : FABRICA LEAL S/A IND E COM LEAL
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004794-9 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : XILO DO BRASIL EXPORTACOES S/A
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004795-7 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : EMPRESA DE NAVEGACAO ENVIARA S/A
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004796-5 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : SUPERMARTINS TRANSPORTES LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004797-3 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : BELAUTO CAMINHOS E MAQUINAS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004798-1 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : OLIVEIRA NOVEIS E PAPELARIA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004799-0 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : COMCAL COMERCIO INDUSTRIA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004800-7 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : MARY AUTO PECAS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004801-5 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : BELAUTO CAMINHOS E MAQUINAS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004802-3 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : PERFOR TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004803-1 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : BANCO DA AMAZONIA S/A
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004804-0 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : IMPORTADORA VW LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004805-8 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : GUAJARA VEICULOS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004806-6 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : RIOCAR VEICULOS E MOTORES LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004807-4 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : A B COMERCIAL LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004808-2 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : PRODUTORA DE CHARRUE TAPANA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004809-0 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL

EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : GUAJARA VEICULOS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004810-4 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : N I MAGAZINE LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004811-2 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : A B COMERCIAL LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004812-0 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : L A BASTOS COM REP
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004813-9 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : MATERIAIS DE CONSTRUCAO ALMEIDA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004814-7 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : MESSIAS DA SILVA ROCHA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004815-5 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : MODAS E CONFECÇÕES N SENHORA DE NAZARE LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004816-3 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO IND E COM S/A
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004817-1 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004818-0 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : FABRICA LEAL S/A IND E COM LEAL
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004819-8 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : C SANTOS COMERCIO E COMUNICACOES LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004820-1 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : C SANTOS COMERCIO E COMUNICACOES LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004821-0 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : C SANTOS COMERCIO E COMUNICACOES LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004822-8 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : FABRICA LEAL S/A IND E COM LEAL
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004823-6 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : J B DE ALMEIDA E CIA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004824-4 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : LOCADORA BELAUTO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004825-2 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : LOCADORA BELAUTO LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004826-0 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -

EXCDO : BELAUTO CAMINHOS E MAQUINAS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004827-9 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : PALACIO DAS BATERIAS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004828-7 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004829-5 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : GUAJARA VEICULOS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004830-9 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : A B COMERCIAL LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004831-7 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : P L COMERCIAL LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004832-5 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : POSTO RIO MARIA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004833-3 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : CIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004834-1 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : BELGRAFICA SERVICOS GRAFICOS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004835-0 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : JOAQUIM FONSECA NAV IND E COMERCIO S/A
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004836-8 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : ENVAZILHADORA ARAGUAIA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004837-6 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : BELGRAFICA SERVICOS GRAFICOS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004838-4 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : METAN METALURGICA ALMEIDA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004839-2 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004840-6 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : METALEX INDUSTRIAL LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004841-4 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004842-2 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : O P ALENCAR
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004843-0 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : O P ALENCAR
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004844-9 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : OLE OLA COMERCIO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004845-7 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : MARFRISO FRISONIFICOS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004846-5 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : ORLANDO HAJES CONSTRUCOES LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004847-3 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : OLIVEIRA DE CAMPOS E CIA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004848-1 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : LEAO INDUSTRIAL LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004849-0 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : MARHOBRAZ LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004850-3 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : MARHOBRAZ LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004851-1 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : L CAMPOS LIMA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004852-0 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : LOCADORA BELAUTO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004853-0 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : LOCADORA BELAUTO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004854-6 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : LOCADORA BELAUTO LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004855-4 PROT: 15/12/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : DARCY DALBERTO ULTANA
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0002071-9 PROT: 15/10/90
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL : 90.00020719 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REV : ANTONIO OLINTO GIRAQ DE SOUZA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004853-5 PROT: 14/12/93
CLASSE : 12006 - INTERPELACAO
PRINCIPAL : 92.00011950 CLASSE: 1000
INIPTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : ALADIO COSTA FERREIRA -
INTPOD : FIDELIS ALEXANDRE COROIEIRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004701-9 PROT: 14/12/93
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 91.00002020 CLASSE: 01000
AGVTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : ALADIO COSTA FERREIRA -
AGVDO : RUY CHAVES LEAO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004702-7 PROT: 14/12/93
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 91.00002020 CLASSE: 01000
AGVTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : ALADIO COSTA FERREIRA -
AGVDO : FRANCISCO MONTEIRO DE ABREU
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004703-5 PROT: 14/12/93
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 91.00002020 CLASSE: 01000
AGVTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : ALADIO COSTA FERREIRA -
AGVDO : FERNANDES FERREIRA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004704-3 PROT: 14/12/93
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 91.00002020 CLASSE: 01000
AGVTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : ALADIO COSTA FERREIRA -
AGVDO : SEBASTIAO EDILSON MATOS
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00225
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00006
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 16/12/93 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEN. URG. EM 16/12/93 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00231

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00230

BELEM, 16/12/93

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara, em exercício cum, da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a DIISON MASCARENHAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente na Rua do Ipê nº26, Matinha, Santarém, Pará e JARSON ARAÚJO, brasileiro, solteiro, residente na Vila do Pacoval, margens do Rio Curúá-Una, que por Sentença proferida no dia 11 de maio de 1993, nos autos de Ação Penal, Processo nº 00.34569-5, que lhes move o Ministério Público Federal, foram condenados a pena de um (01) ano de reclusão, em regime aberto, concedendo-lhes a suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos. E como até a presente data não tenham sido encontrados para pessoalmente tomarem ciência da respeitável Sentença supra-referida, INTIMA-OS pelo presente Edital da mencionada decisão. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada no local de costume. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Jackson José Sodré Ferraz), Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, (Dra Eneida Martins Cavalcante), em exercício de Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara,
em exercício cum. da 1ª Vara.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara, em exercício da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a RAIMUNDO BAIBINO RAMOS, brasileiro, paraense, casado, ex-servidor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, residente na Rua Avelino Martins s/nº, Capitão Poço - Pará, que por Sentença proferida no dia 12 de março de 1993, nos autos de Ação Penal, Processo nº 00.14270-0, que lhe move o Ministério Público Federal foi condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto e multa de Cr\$2,00, concedendo-lhe Sursis. E como até a presente data não tenha sido encontrado para pessoalmente tomar ciência da respeitável Sentença supra-referida, INTIMA-OS pelo presente Edital da mencionada decisão. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada no local de costume. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Jackson José Sodré Ferraz), Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, (Dra Eneida Martins Cavalcante), em exercício de Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara,
em exercício cum. da 1ª Vara.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara, em exercício cum, da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a EDMILSON JACQUES PINHEIRO, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Eudío Comand Pinheiro e Maria do Carmo Jacques Pinheiro, residente na Rua 7 de setembro nº 288, Abaetetuba-PA, que por Sentença proferida no dia 16 de novembro de 1992, nos autos de Ação Penal, Processo nº 00.28375-4, que lhe move o Ministério Público Federal foi ABSOLVIDO da imputação que lhe é feita na denúncia, com fulcro no art. 386, inciso V do Cod. de Processo Penal. E como até a presente data não tenha sido encontrado para pessoalmente tomar ciência da respeitável Sentença supra-referida, INTIMA-OS pelo presente Edital da mencionada decisão. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada no local de costume. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Jackson José Sodré Ferraz), Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, (Dra Eneida Martins Cavalcante), em exercício de Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara,
em exercício cum. da 1ª Vara.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto da 3ª vara, em exercício cum, da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, carpinteiro, filho de Maria Fontales do Nascimento, residente na Rua 28 de setembro nº150, sala 05, Belém e FRANCISCO EUS TÁQUIO LEITÃO DE LIMA, brasileiro, solteiro, filho de José Otacílio Lima e Maria Eunice Leitão Lima, residente em local incerto e não, que por Sentença proferida no dia 20 de setembro de 1993, nos autos de Ação Penal, Processo nº 00.29077-7, que lhes move o Ministério Público Federal, foram condenados as penas de 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, sujeitando-o a limitação de fins de semana e 01(um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, respectivamente. E como até a presente data não tenham sido encontrados para pessoalmente tomarem ciência da respeitável Sentença supra-referida, INTIMA-OS pelo presente Edital da mencionada decisão. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Jackson José Sodré Ferraz), Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, (Dra Eneida Martins Cavalcante), em exercício de Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara,
em exercício cum. da 1ª Vara
(G.Reg.562)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara, em exercício cum, da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a FABIANO DE OLIVEIRA MONTEIRO, brasileiro, casado, filho de José Joaquim Monteiro e Maria Monteiro de Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido, que por Sentença proferida no dia 29 de novembro de 1993, nos autos de Ação Penal, Processo nº 00.31088-3, que lhe move o Ministério Público Federal, foi condenado a pena privativa de liberdade de 01(um) ano e 09(nove) meses e 10(dez) dias de reclusão, em regime aberto, e a multa de trinta dias multa a um trigéssimo do salário mínimo. E como até a presente data não tenha sido encontrado para pessoalmente tomar ciência da respeitável Sentença supra-referida, INTIMA-OS pelo presente Edital da mencionada decisão. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial

do Estado, cuja cópia será afixada no local de costume. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *mull* (Jackson José Sodré Ferraz), Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, *mull* (Dra Eneida Martins Cavalcante), em exercício de Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

mull
Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara,
em exercício cum. da 1ª Vara.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara, em exercício cum. da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a JOÃO BATISTA DOS SANTOS NASCIMENTO, Brasileiro, solteiro, filho de Aurino Ferreira do Nascimento e Zilda Pereira dos Santos, residente em local incerto e não sabido, que por Sentença proferida no dia 23 de novembro de 1993, nos autos de Ação Penal, Processo nº 00.32429-9, que lhe move o Ministério Público Federal, foi condenado à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, em regime aberto, e a multa de trinta dias-multa, a um trigesimo do salário mínimo. E como até a presente data não tenha sido encontrado para pessoalmente tomar ciência da respeitável Sentença supra-referida, INTIMA-OS pelo presente Edital da mencionada decisão. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada no local de costume. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *mull* (Jackson José Sodré Ferraz), Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, *mull* (Dra Eneida Martins Cavalcante), em exercício de Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

mull
Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara,
em exercício cum. da 1ª Vara.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara, em exercício cum. da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a JOSÉ PAULO DO AMORIM CARVALHO, brasileiro, casado, ex-servidor da Universidade Federal-UFPA, residente na passagem Thomez Rêgo nº 100, bairro do Jurunas e LUCIO BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente na passagem Dr. Brito nº 33, bairro do Jurunas, que por Sentença proferida no dia 15 de março de 1993, nos autos de Ação Penal, Processo nº 00.14241-7, que lhe move o Ministério Público Federal, foi proferida Sentença extinguindo o Processo por exceção de coisa julgada. E como até a presente data não tenham sido encontrados para pessoalmente tomar ciência da respeitável Sentença supra-referida, INTIMA-OS pelo presente Edital da mencionada decisão. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada no local de costume. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *mull* (Jackson José Sodré Ferraz), Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, *mull* (Dra Eneida Martins Cavalcante), em exercício de Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

mull
Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara,
em exercício cum. da 1ª Vara.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara, em exercício cum. da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a MANOEL ALVES ROTFHO, brasileiro, casado, despachante (Corretor de Veículos), residente nesta cidade, na Trav. Dr. Moraes nº 740, JOSÉ CORDEIRO DA PAZ FILHO, brasileiro, paraense, casado, motorista, residente nesta capital, na Rua dos Caripunas nº 1065, Jurunas e JOSÉ DE ARIMATEIA MORAES DA SILVA, brasileiro, paraen-

co, solteiro, despachante, residente nesta cidade, na Trav. Monte Alegre nº 469, que por Sentença proferida no dia 12 de janeiro de 1993, nos autos de Ação Penal, Processo nº 00.21206-7, que lhe move o Ministério Público Federal, foram condenados à pena de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, privativa de liberdade, em regime aberto e multa de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) corrigida monetariamente. E como até a presente data não tenham sido encontrados para pessoalmente tomar ciência da respeitável Sentença supra-referida, INTIMA-OS pelo presente Edital da mencionada decisão. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada no local de costume. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *mull* (Jackson José Sodré Ferraz), Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, *mull* (Dra Eneida Martins Cavalcante), em exercício de Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

mull
Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara,
em exercício cum. da 1ª Vara.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara, em exercício cum. da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a RICARDO CROCCO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, dizendo-se representante de vendas, residente na Rua Voluntários da Pátria nº 303, 1ª andar, nº 16, Santana-SP e JOÃO DA CRUZ MA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente na Rua Voluntários da Pátria nº 303, 1ª andar, nº 16, Santana-SP, que por Sentença proferida no dia 10 de maio de 1993, nos autos de Ação Penal, Processo nº 00.30358-5, que lhe move o Ministério Público Federal, foram absolvidos da imputação feita na peça acusatória. E como até a presente data não tenham sido encontrados para pessoalmente tomar ciência da respeitável Sentença supra-referida, INTIMA-OS pelo presente Edital da mencionada decisão. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada no local de costume. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *mull* (Jackson José Sodré Ferraz), Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, *mull* (Dra Eneida Martins Cavalcante), em exercício de Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

mull
Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara,
em exercício cum. da 1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara, em exercício cum. da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a MANOEL EVARISTO DE CASTRO TEIXEIRA, brasileiro, casado, garimpeiro, residente na Trav. 02 de junho nº 1170, Aldeia, Santarém-PA, conhecido também pela alcunha de "SULANCA" e CARMONA GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Trav. João Melo nº 195, Parintins-AM, que por Sentença proferida no dia 09 de março de 1993, nos autos de Ação Penal, Processo nº 00.27017-2, que lhe move o Ministério Público Federal, foram condenados à pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime aberto. Concedendo-lhes "sursis". E como até a presente data não tenham sido encontrados para pessoalmente tomar ciência da respeitável Sentença supra-referida, INTIMA-OS pelo presente Edital da mencionada decisão. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada no local de costume. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *mull* (Jackson José Sodré Ferraz), Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, *mull* (Dra Eneida Martins Cavalcante), em exercício de Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

mull
Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara,
em exercício cum. da 1ª Vara.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara, em exercício cum. da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a MANOEL DA COSTA LUIZ, de apelido "BRAGANÇA", brasileiro, paraense, casado, soldado da Polícia Militar reformado, residente nesta Capital, na Trav. Liberato de Castro nº 30A, Guamá, que por Sentença proferida no dia 18 de março de 1993, nos autos de Ação Penal, Processo nº 00.15832-1, que lhe move o Ministério Público Federal, foi condenado à pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime semi-aberto e multa de Cr\$4,00. E como até a presente data não tenha sido encontrado para pessoalmente tomar ciência da respeitável Sentença supra-referida, INTIMA-OS pelo presente Edital da mencionada decisão. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada no local de costume. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *mull* (Jackson José Sodré Ferraz), Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, *mull* (Dra Eneida Martins Cavalcante), em exercício de Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

mull
Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara,
em exercício cum. da 1ª Vara

(G.Reg.569)

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 00.30469-7

DE: SCALA NORTE PUBLICIDADE, na pessoa de seu representante legal, RAIMUNDO NONATO ROCHA GADELHA, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 56.286,08, em valores de 04.06.90, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária, conforme COA's nºs 30.393.286-4, 30.393.287-2 e 30.393.288-0, de 23.09.85.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 27 de Janeiro de 1994.

mull
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto - 3ª Vara
(no exercício cumulativo da 1ª Vara)

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 90.01257-0

DE: TEOTONIA BARROSO PEREIRA
(CPF/CGC 218.479.672-72)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 18.063,09, em valores de 10.09.90, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária, conforme COA nº 31.018.380-4, de 22.01.88.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 27 de Janeiro de 1994.

mull
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto - 3ª Vara
(no exercício cumulativo da 1ª Vara)

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 90.01304-9

DE: EUCLIDES DE OLIVEIRA VON GRAPP
(CPF/CGC 4.739.868/0001-69)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 89.970,94, em valores de 30.09.90.

com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária, conforme CDA nº 30.791.361-9, de 27.02.86.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 13ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 27 de Janeiro de 1994.

Mull
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal Substituto - 3ª Vara
 (no exercício cumulativo da 13ª Vara)

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo: 30 (trinta) dias
 Ref. Proc. nº 90.01999-0

DE: HAROLDO PINTO DA SILVA
 (CPF/CGC 000.874.082-87)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 146.700,95, em valores de 14.01.91, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária, conforme CDA nº 30.791.314-7, de 28.02.86.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 13ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 27 de Janeiro de 1994.

Mull
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal Substituto - 3ª Vara
 (no exercício cumulativo da 13ª Vara)

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo: 30 (trinta) dias
 Ref. Proc. nº 91.00087-6

DE: MYRIAM REGINA MELO AUZIER
 (CPF/CGC 134.227.582-91)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 67.207,24, em valores de 16.05.91, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária, conforme CDA nº 30.791.879-3, de 31.07.86.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 13ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 27 de Janeiro de 1994.

Mull
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal Substituto - 3ª Vara
 (no exercício cumulativo da 13ª Vara)

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo: 30 (trinta) dias
 Ref. Proc. nº 91.00199-6

DE: SAMUEL LIMA SAMPAIO
 (CPF/CGC 005.321.948/0002-43)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 190.221,45, em valores de 16.05.91, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária, conforme CDA nº 30.856.349-2, de 05.08.86.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 13ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697,

Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 27 de Janeiro de 1994.

Mull
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal Substituto - 3ª Vara
 (no exercício cumulativo da 13ª Vara)

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo: 30 (trinta) dias
 Ref. Proc. nº 91.00204-6

DE: RONALDO DANTAS DE SOUZA
 (CPF/CGC 109.247.422-00)

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 106.926,60, em valores de 16.05.91, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária, conforme CDA nº 30.856.033-7, de 01.07.86.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 13ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 27 de Janeiro de 1994.

Mull
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal Substituto - 3ª Vara
 (no exercício cumulativo da 13ª Vara)

(G.Reg.570)

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE -São João do Araguaia.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS.

A DRA. NATERCIA NAVEGANTES OLIVEIRA,
 JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO
 JOÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, NA
 FORMA DA LEI, ETC.....

F A Z saber a quantos este virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e expediente do cartório do ofício único desta cidade, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO em que figura como requerente HILDENY FERREIRA FRANÇA, brasileira, casada, = funcionária pública, residente e domiciliada Av. J. Passarinho s/nº em São Domingos do Araguaia e como requerido - JOSE ARNALDO MARQUES FRANÇA, brasileiro, casado, com residência ignorada. E, constando dos presentes autos que o requerido se encontra atualmente em lugar incerto e não-sabido, mandou publicar o presente EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS, para que o mesmo compareça perante este Juizo, no prédio do Fórum na sala das audiências para audiência de Tentativa de Conciliação, no dia vinte e tres(23) de fevereiro do ano em curso às 10:000 horas, na audiência não havendo conciliação poderá o requerido comparecer a presente ação querendo, no prazo legal, que fluirá a partir da data da audiência designada para realização da audiência, sob pena que não o fazendo ser decretada sua revelia e serem havidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na peça inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que no futuro não possam alegar ignorancia, mandou publicar o presente Edital que será afixado em local de costume, no Diário da Justiça do Estado e no jornal de maior circulação no Município. Dado e passado nesta cidade e Comarca de S. J. do Araguaia, estado do Pará, aos dezoito dias do mês de fevereiro, digo, JANKIRO(01) do ano de mil novecentos noventa e quatro(1.994). M, Maria Rosa Pereira Fonseca, escrivã judicial, este datilografai e subscrevi.:

Mull
 Natércia Navegantes Oliveira
 Juiza de Direito

(G.Reg.692)

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE -São João do Araguaia.
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS.

A DRA. NATERCIA NAVEGANTES OLIVEIRA
 JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE S. J.
 JOÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, NA
 FORMA DA LEI, ETC.....

F A Z saber a quantos este virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e expediente do cartório do ofício único desta cidade, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO(Processo nº 105/92) em que figura como requerente HELIO NASCIMENTO LIMA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Av. J. Passarinho s/nº em São Domingos do Araguaia, e como requerida - CICERA DE CARVALHO LISBOA, brasileira, casada, do lar, com residência ignorada. E, constando dos presentes autos que a requerida encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou publicar o presente EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS, para que a mesma compareça perante este Juizo, no Edifício do Fórum, na sala das audiências no dia vinte e tres(23) de fevereiro(02) do ano em curso às 11:00 horas para audiência de Tentativa de Conciliação, na audiência não havendo conciliação poderá a requerida comparecer a presente ação querendo, no prazo legal, que fluirá a partir da data designada para realização da audiência, sob pena de revelia e serem dados por verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que no futuro não possam alegar ignorancia, mandou publicar o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no jornal de maior circulação no Município e no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Araguaia, estado do Pará, aos dezoito(18) dias do mês de Janeiro de mil novecentos noventa e quatro(1994). M, Maria Rosa Pereira Fonseca, escrivã judicial, este datilografai e subscrevi.

Mull
 Natércia Navegantes Oliveira
 Juiza de Direito

(G.Reg.691)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0177

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.653

BELEM - TERÇA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1994

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DA 13 TURMA

(Nos. 0112 a 270 /94)

AC. Nº 0112/94

PROC. TRT RO 595/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogada : Drª Marizilda dos Santos Arruda

RECORRIDA : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA

Advogados : Drª Ediléia Valério dos Santos e outros

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime, de emprego para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, acolhendo a suscitação da Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de habilitação da advogada suscritora; considerar interposta ex lege, a remessa obrigatória, nos termos do inciso V do art. 19 do Decreto-Lei 779/69; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 19 do art. 69 da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 0113/94

PROC. TRT RO 7217/92

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.

Advogado : Dr. Marco Aurélio de A. Buarque e outros

RECORRIDA : MARIA ANGELINA ALVES FELIPE

Advogado : Dr. Evanildo Carneiro da Silva e outros

EMENTA : Acolhe-se preliminar de coisa julgada suscitada no recurso, uma vez que as partes, em outro processo de reclamação, ajustaram conciliação, devidamente homologada pela MM. Junta de origem, segundo a qual o reclamante concordou em receber determinada quantia por todo e qualquer direito do contrato de trabalho, dando plena quitação do mesmo ao empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de coisa julgada nele suscitada, e, em consequência, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito. A teor do que prescreve o art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 0114/94

PROC. TRT RO 221/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

RECORRENTE : MECANIZAS - MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogada : Dra. Lúcia Helena Lopes Salgado

RECORRIDO : ANTONIO GOMES DA SILVA

Advogado : Dr. Levindo Araújo Ferraz

EMENTA : O índice inflacionário até 15.03.90 deveria ser repassado automaticamente para os salários, conforme ordenamento jurídico vigente até essa data

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II § 19 do art. 29 da MP nº 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 115/94

PROC. TRT R EX OFF 387/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO

RECLAMANTE : MARIA OSVAIR DE SOUSA MARACAIPE

Advogado : Dr. Júlio César Costa

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Face revelia e confissão deve ser deferidas as parcelas que exigiam comprovação de pagamento pelo empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de coisa julgada nele suscitada, e, em consequência, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito. A teor do que prescreve o art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 116/94

PROC. TRT R EX OFF e RO 3253/92

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL

RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO

RECORRENTE-RECLAMANTE : RAIMUNDO ANTONIO DE BRITO

Advogado : Dr. Miguel B. Serra e outro

RECORRIDO-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM

Advogada : Dra. Zunilde Lira de Oliveira

EMENTA : O "jus postulandi" faculta à parte contratação de advogado sem ônus à parte adversa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para santer a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 117/94

PROC. TRT RO 7264/92

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A

Advogada : Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDO : JOÃO FRANCISCO LAGOS CARDOSO

Advogado : Dr. José Heiné Haués e outro

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, cujo índice foi inconstitucionalmente, suprimido dos seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 19 do art. 29 da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 118/94

PROC. TRT R EX OFF e RO 4240/92

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Advogado : Dr. Alfredo Antônio Goulart Sade

RECORRIDO-RECLAMANTE : JOSÉ LÚCIO DE AZEVEDO

Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : Considerado nulo o ato de contratação para emprego público, feito com a inobservância do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, deve-se tomar providências, tendo em vista a igualdade de tratamento das partes envolvidas e para cumprimento do preceituado no final do § 2º do mesmo dispositivo, para que seja responsabilizada e punida a autoridade que o praticou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes provimento para o fim de considerar nulo o ato de contratação do reclamante, em consequência, julgar improcedentes

as parcelas deferidas na sentença recorrida, exceto a de abono de agosto/90 e de janeiro/91, determinar, outrossim, a remessa de peças do presente processo ao Ministério Público Estadual para as providências necessárias à apuração das responsabilidades da autoridade que praticou o ato aqui declarado nulo, a fim de que se dê cumprimento à parte final da regra constante no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

AC. Nº 119/94

PROC. TRT RO 7519/92

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE : SOCSCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Advogado : Dr. Sumio Shimada e outros

RECORRIDOS : JOÃO PERES DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogado : Dr. Antonio Cardoso

EMENTA : Os reclamantes, como todos os demais trabalhadores do país, têm direito às diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, suprimido, inconstitucionalmente, de seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, declarar a inconstitucionalidade do item II § 19 do art. 29 da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 120/94

PROC. TRT R EX OFF e RO 2023/92

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTES : ALCIDES DA SILVA FERNANDES E OUTROS

Advogados : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Advogados : Dr. João Bernardino B. Martins e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Em face da nova regulamentação legal a respeito da opção retroativa pelo regime do FGTS, a ser feita pelo empregado, não há mais necessidade de assentimento do empregador à manifestação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 121/94

PROC. TRT RO 295/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogada : Dra. Ediléia Valério e outros

RECORRIDO : DOMINGOS DA SILVA LOBO

Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar

EMENTA : O depósito recursal feito pela parte recorrente diz respeito a outro processo que não o presente, segundo se verifica da documentação juntada, pelo que não se conhece do apelo, por deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 122/94

PROC. TRT RO 504/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTES : JUSCELINO DE JESUS SANTIAGO PEREIRA E OUTRO

Advogado : Dr. Francisco Gomes da Costa

RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado : Dr. Carlos Balbino Torres Potyguar e outros

EMENTA : I - Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, violadores do princípio constitucional do direito adquirido, cuja prova de reposição não foi feita nos autos. II - Não provado que os reclamantes, como caixas, cumpriam jornada diária superior a seis horas de trabalho, daí manter-se a sentença quanto ao indeferimento das horas extra.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto ao item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos reclamantes as diferenças do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, com reflexo nas parcelas de férias, férias proporcionais mais 1/3, 13º salário, inclusive proporcional e FGTS. Tudo acrescido de juros e correção monetária. Manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação aqui imposta, que se arbitra em CR\$10.000.000,00, na quantia de CR\$200.638,04.

AC. Nº 123/94
PROC. TRT RO 7150/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ANTONIO GOMES COSTA
Advogada : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outras
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Gilberto Alves

EMENTA : Considerado nulo o ato de contratação para emprego público feito sem a observância do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, deve-se tomar providências, tendo em vista a igualdade de tratamento das partes e para cumprimento do preceituado no mesmo dispositivo, para que seja responsabilizada e punida a autoridade que o praticou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante, pelas razões constantes da fundamentação, o salário retido do mês de outubro/91, no valor de Cr\$ 47.250,00, acrescido de juros e correção monetária e ainda que sejam encaminhadas peças do presente processo ao Ministério Público Estadual para as providências necessárias à apuração das responsabilidades da autoridade que praticou o ato aqui declarado nulo, a fim de que se dê cumprimento à parte final da regra constante do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 124/94
PROC. TRT RO 7141/92
ORIGEM : 48 JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MARMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICDARACI E MOSQUEIRO.
Advogada : Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros
RECORRIDA : ABC - BRASIL NORTE S/A
Advogada : Drª Andréa Regina dos Santos e outros

EMENTA : Não cumprindo o autor com os pressupostos para o regular desenvolvimento do processo quanto aos titulares do direito, empregados substituídos, correto o indeferimento por inépcia da inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; indeferir o pedido de isenção de custas, por falta de amparo legal; no mérito, o Exmº Juiz Relator dá provimento ao recurso para determinar a nulidade da sentença e o prosseguimento do feito, no que foi acompanhado pelo Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. O Exmº Juiz Revisor votou no sentido de negar provimento ao recurso e manter integralmente a sentença recorrida, sendo acompanhado pela Exmª Juíza Presidente da E. 12 Turma, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Benfrais Ferreira, no exercício da Vice-Presidência e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Antônio Caetano de Souza Filho, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida em todos os seus termos. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 125/94
PROC. TRT R EX OFF e RO 7405/92
ORIGEM : 48 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira
RECORRIDAS-RECLAMANTES : MARIA OLÍVIA VALENTE LOBATO E OUTRA
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : Devidas às reclamantes as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, eis que tal índice inflacionário foi, inconstitucionalmente, suprimido dos seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 126/94
PROC. TRT RO 7464/92
ORIGEM : 12 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : OPDEC - ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO CULTURAL LTDA
Advogado : Dr. Edmar Silva Pereira e outro
RECORRIDA : DAISE DO SOCORRO SERRANO BRASIL
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso ordinário quando o instrumento de mandato do subscritor do apelo não atende ao art. 830 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso por encontrar-se o instrumento de procuração em fotocópia não autenticada.

AC. Nº 127/94
PROC. TRT R EX OFF e RO 1275/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMANTE : EUNICE CARDOSO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Odival Soares Filho
RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE IBARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. José Heiná Maués

EMENTA : Confessado pela reclamante, no depoimento pessoal, que deixou de trabalhar no Município reclamado em razão de aposentadoria, não há razão para o deferimento das parcelas comunicantes com a dispensa injusta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso obrigatório e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para, modificando em parte a sentença, deferir-lhe a dobra sobre a parcela de salários retidos, mantida a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 128/94
PROC. TRT RO 217/93
ORIGEM : 88 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES : A. RODRIGUES DOS SANTOS S. J. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA DISTRIBUIDORA DOS CARAMELOS LTDA
Advogado : Dr. José Francisco Pacheco
RECORRIDO : OZEIAS MORAES VINAGRE
Advogado : Dr. José Maria da Consolação

EMENTA : Empresas pertencentes a um grupo familiar, desenvolvendo a mesma atividade empresarial e utilizando empregado, conforme as necessidades de serviço, em todas três, como ocorreu em relação ao reclamante, formam, sem dúvida, grupo empresarial, a teor do que estabelece o § 2º do art. 2º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 129/94
PROC. TRT RO 6870/92
ORIGEM : 28 JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL
Advogado : Dr. Nelson Montalvão das Neves
RECORRIDA : IZDA FERREIRA DE CARVALHO
Advogado : Dr. Sebastião Barros do Rego Baptista

EMENTA : No dia 15.03.90 constituiu-se direito adquirido dos trabalhadores ao repasse automática da inflação para os salários cujo pagamento (dever) somente ocorreria a partir de 01.04.90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo e de nulidade da sentença por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e considerar os preceitos jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno,

mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças do IPC de abril/90 e vale transporte; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a decisão recorrida em seus demais termos. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 130/94
PROC. TRT RO 503/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : SOCÓCO S.A. - AGRICULTURAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Sônio Shimada e outros
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA CASTRO
Advogado : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso e outro

EMENTA : Deves ser deferidas as diferenças salariais e consectárias das medidas econômicas - URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 - face violação do direito adquirido assegurado pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto ao item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos porque não comprovados os pagamentos dos reajustes salariais.

AC. Nº 131/94
PROC. TRT R EX OFF e RO 4267/92
ORIGEM : 78 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Advogado : Dr. Antônio Batista de Oliveira Campos e outras
RECORRIDA-RECLAMANTE : SELMA MARIA POMARES DA SILVA
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para estatutário, ocorreu através da Lei nº 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.112/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a sentença.

AC. Nº 132/94
PROC. TRT R EX OFF 104/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
Advogada : Drª Edileuza Paixão Meireles
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Considerado nulo o ato de contratação para emprego público feito sem a observância do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, deve-se tomar providências, tendo em vista a igualdade de tratamento dos litigantes e para cumprimento do preceituado na parte final do § 2º do mesmo dispositivo, a fim de que seja responsabilizada e punida a autoridade que o praticou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para considerar nulo o ato de contratação do reclamante, determinando a remessa de peças do presente processo ao Ministério Público Estadual para as providências necessárias à apuração das responsabilidades da autoridade que praticou o ato aqui declarado nulo, a fim de que se dê cumprimento à parte final da regra constante do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; em consequência, julgar improcedentes as parcelas concedidas na sentença, com exceção da diferença de abono referente ao mês de setembro/91 e sua incorporação aos salários e abono salarial de dezembro/91.

AC. Nº 133/94
PROC. TRT RO 510/92
ORIGEM : 28 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Mécio Jorge F. Ferreira
RECORRIDO : JOSÉ MARIA SANTOS NETO

EMENTA : Simples cópias extraídas de

computador, não podem valer como comprovante de pagamento de direitos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 134/94
PROC. TRT RO 7008/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : PINTURAS YPIRANGA LTDA
Advogado : Dr. José Rodrigues Bonfim e outro
RECORRIDO : RAIMUNDO CARMO TEIXEIRA DE SOUZA
Advogada : Drª. Maria Briolândia Ferreira

EMENTA : O índice inflacionário até 15.03.90 deveria ser repassado automaticamente para os salários, conforme ordenamento jurídico vigente até essa data.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 29 da MP nº 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 135/94
PROC. TRT RO 554/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : COSIPAR - COMPANHIA SIDERURGICA DO PARÁ
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros
RECORRIDOS : JUAREZ ALVES CARVALHO e OUTRO
Advogada : Drª. Aurenice Pinheiro Botelho e outra

EMENTA : O laudo pericial, que foi elaborado em razão de outro processo trabalhista em que se discutia, também, adicional de insalubridade, foi apresentado pela parte reclamante em tempo hábil, como decidiu a MM. Junta, sendo de ressaltar que era comum às partes, desde que a empresa com certeza dele possuía uma cópia, pelo que não tem a mesma razão em alegar ter sido cerceada em sua defesa, quanto a esse pleito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 136/94
PROC. TRT RO 7108/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
RECORRIDOS : DELSON OLIVEIRA SOUZA JUNIOR E OUTROS 06
Advogados : Dra. Darcy Ramos Dias e Outros

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, inconstitucionalmente suprimido dos seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº JUIZ DOMENICO FALESI e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 137/94
PROC. TRT R EX OFF e RO 516/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE - RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firso Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ BARBOZA DOS SANTOS E OUTROS 06
Advogados : Drª Kelly Rangel Villella e outros

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, acolhendo suscitação da Procuradoria Regional do Trabalho, porque firmado por advogado inabilitado nos autos; conhecer da remessa de ofício ratificar, com base iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 68 da Lei nº 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 138/94
PROC. TRT RO 6486/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : IAP S/A - INDUSTRIA DE FERTILIZANTES
Advogado : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros
RECORRIDO : ADAIRTON DOS SANTOS MORAES
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto ao item II do § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação em diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 até outubro/89, conforme os fundamentos, manter a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 139/94
PROC. TRT RO 1850/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violaram o direito adquirido do trabalhador

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto ao item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 140/94
PROC. TRT RO 541/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : NÍLIA SEVERINO BOTELHO
Advogado : Dr. Sílvia Damasceno
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SEDUC - 4ª URE - UNIDADE REGIONAL DE ENSINO
Advogado : Dr. Pedro Raimundo Maia Níleo
LITISCONSORTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogada : Drª Ana Luísa do A. Pereira

EMENTA : Acertada a decisão que não reconheceu a vinculação de emprego alegada na inicial, eis que, além da não existência de pagamento de salário, elemento essencial à configuração de tal relação, não poderia, no caso, ser cancelada situação que caracterizaria acumulação inconstitucional de cargo público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 141/94
PROC. TRT RO 7310/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado : Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva e outros
RECORRIDOS : AIRTON PINHO SARAIVA E OUTRO
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes da supressão dos seus salários do IPC de março/90, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico

Falesi, ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 29 da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril de 1990, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 142/94
PROC. TRT RO 880/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CARLOS ANTÔNIO XERFAN CIA LTDA
Advogado : Dr. José Fernandes Chaves
RECORRIDO : FAUSTINO RIBEIRO SOARES
Advogado : Dr. Roberto Júlio A. do Nascimento e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, índices inflacionários suprimidos dos seus salários em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em razão de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 143/94
PROC. TRT RO 6662/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: ALÉCIO LEONEL DA COSTA E OUTROS 02
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva
RECORRIDA : EMPESA S/A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : É cabível a fixação por esta Justiça de uma indenização reparatória por danos causados ao empregado, resultantes de denúncias inverídicas da empresa, que obstam a obtenção por aquele de novo emprego na profissão, que foi o que houve no presente caso. Aplicável à hipótese legislação civil reguladora da situação, conforme permite o art. 89 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada na contramutua; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, modificando a sentença recorrida, deferir aos reclamantes uma indenização correspondente aos salários (fixo e parte variável) que recebiam nos respectivos cargos na empresa, relativamente ao período que vai da saída do trabalho até o trânsito em julgado da presente decisão, como reparação dos danos sofridos em razão da atitude injusta e ilegal da reclamada, através do documento de f.ºs. 170. Custas pela recorrida, sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 100.000.000,00, na quantia de Cr\$ 2.000.638,04. A pedido da Exmª Juíza Revisora no exercício da Presidência da Turma. A Exmª Juíza Vice-Presidente em exercício, apresentou seu voto que será transcrito em ata. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 144/94
PROC. TRT RO 495/93
ORIGEM : JCJ DE 88IDOS
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Advogada : Drª. Maria Betânia de S. Franco Vianna e outros
RECORRIDA : CREUSA MOURÃO DA SILVA
Advogado : Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e outros

EMENTA : I - A MM. Junta examinou com cuidado as parcelas constantes da reclamação, pelo que é de se conservar aquelas que foram fundamentadamente deferidas na sentença.
 II - Devidas à reclamante as diferenças salariais do IPC de março/90, inconstitucionalmente, suprimido dos seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, ratificar, de com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 145/94
PROC. TRT RO 6892/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO

RECORRENTES: GENILSON BOTELHO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. José Carlos Melém
e
MANDA AUTOPEÇAS LTDA
Advogado : Dr. Gérson Antonio Fernandes
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A despedida indireta não pode ser acolhida quando tratar-se de inovação arguida na fase recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar, com base em interativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei nº 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto ao item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as férias proporcionais com 1/3, a gratificação de natal de 1992 e o FGTS a ser apurado em liquidação de sentença incluindo inclusive sobre as horas extras; manter a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 146/94
PROC. TRT RO 7265/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ANGLO AMERICANO PARA LTDA
Advogado : Dr. Paulo de Oliveira e outros
RECORRIDA : BERNADETE DE JESUS ARAUJO DE SENA
Advogado : Dr. José Heiná Maués e outro

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, índices inflacionários suprimidos dos seus salários em afronta ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, nele arguida, por falta de amparo legal; ratificar, com base em interativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto ao item II e § 1º do art. 29 da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e respectivos reflexos, do IPC de abril/90, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 147/94
PROC. TRT RO 938/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogada : Drª Aurenice Pinheiro Botelho e outros
RECORRIDO : LEOMAR COELHO CARVALHO
Advogado : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, desde que referido índice foi suprimido, em afronta ao princípio constitucional do direito adquirido, dos seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, ratificar, com base em interativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 29 da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 148/94
PROC. TRT RO 7162/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : NAZARENO PAIXÃO MARQUES CALADO
Advogado : Dr. Rosimar Carvalho dos Reis e outro
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima

EMENTA : Continua regido pela CLT o servidor que somente ingressaria no regime jurídico único após aprovação em concurso público previsto em lei municipal

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para julgamento do mérito como entender de direito.

AC. Nº 149/94
PROC. TRT RO 6059/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
Advogado : Dr. Edmar Silva Pereira e outros
RECORRIDOS : JOANA DA GRACA DUTRA DA COSTA E OUTROS 03
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão e outra

EMENTA : Estando a reclamada em processo de liquidação extra-judicial, está evidente a existência do periculum in mora que justifica o cabimento da medida liminar.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, indeferir os pleitos de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 ao reclamante Luiz Carlos Silva Santos e, ainda excluir da condenação as verbas rescisórias, de acordo com a fundamentação, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 150/94
PROC. TRT R EX OFF 2950/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : ESPÓLIO DE BENEDITO MOREIRA DO VALE, representado por sua inventariante MARA RUBIA CEDRO MOREIRA
Advogados : Dr. Admir Viana Pereira e outro
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL. Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos artigos 59 e 60 da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 151/94
PROC. TRT RO 6990/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogados : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro
RECORRIDOS : JOÃO LINDO PACHECO E OUTRO
Advogados : Dr. Roberto Afonso da Silva e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL. Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial. Incabível limitação das diferenças salariais pleiteadas, quando, como no caso, IPC de março/90, não houve reposição desse índice, com a convenção coletiva de 1990, já que a mesma não incluiu o IPC integral do período revisando, e nem o transacionou, mesmo que em outro percentual, tendo ocorrido apenas reajuste salarial parcelado, mas que não incluiu a inflação do período revisando.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 1º, do art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 152/94
PROC. TRT ED 6700/93
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
Advogado : Dr. Antonio C. Monteiro de Brito
EMBARGADOS : ADARLETE DE CASTRO CHAVES E OUTROS 4
Advogada : Dra. Débora de A. Queiroz e outros

EMENTA : O direito adquirido está assegurado no Art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 05.10.88, e antes estava assegurado no art. 153, § 3º da Magna Carta de 1969.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial

provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, esclarecer que o direito adquirido violado pelas medidas econômicas está assegurado no art. 5º, inciso XXXVI, da atual Constituição Federal e no art. 153 § 3º da Magna Carta de 1969.

AC. Nº 153/94
PROC. TRT ED 7609/93
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
EMBARGANTE : COMPANHIA PARENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
Advogado : D. Juarez Rabelo S. de Mello
EMBARGADO : VALDEMIRO NOGUEIRA DE MEDEIROS
Advogada : Drª Erlene Gonçalves

EMENTA : Não se conhece de embargos de declaração por falta de habilitação do suscriptor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos, por falta de habilitação de seu suscriptor.

AC. Nº 154/94
PROC. TRT ED 8127/93
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE : TECNIFLORA - TÉCNICA FLORESTAL LTDA
Advogado : Dr. Ricardo Rabelo S. de Mello
EMBARGADO : IVO PAULO SANTIAGO VIEIRA
Advogada : Drª Vilma Chavaglia

EMENTA : As questões a serem discutidas e resolvidas nos embargos de declaração restringem-se as que estão expressamente mencionadas no art. 535 e respectivos incisos, do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar por não haver na decisão embargada, omissão, contradição, dúvida ou obscuridade.

AC. Nº 155/94
PROC. TRT ED 6900/93
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S.A.
Advogado : Dr. Deusdedit F. Brasil
EMBARGADOS : HAMILTON BAIÁ DE OLIVA E OUTROS
Advogadas : Drª. Vilma A. Chavaglia e outra

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA. Inexistindo omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos declaratórios, que por serem meramente protelatórios, aplica-se à embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, em valor atualizado, que reverte em favor do embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar por nada haver a suprir no V. Acórdão embargado. Sendo meramente protelatórios, aplica-se à embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil, conforme os fundamentos.

AC. Nº 156/94
PROC. TRT ED 8947/93
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE : J.F. ROTHEA & CIA. LTDA.
Advogados : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros
EMBARGADO : WANER MAIA
Advogada : Drª Maria Elisa Bessa de Castro e outros

EMENTA : Não havendo omissões a sanar no V. Acórdão embargado, é de se rejeitar os embargos de declaração opostos pela empresa, com a aplicação da multa prevista em lei, por ser a medida de caráter protelatório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos; sem divergência, os rejeitar, por não haver omissão a sanar no r. decisório embargado; Por ser a medida de caráter protelatório, aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, a recalr sobre o valor atualizado da condenação e a reverter em favor do embargado.

AC. Nº 157/94
PROC. TRT ED 8948/93
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE : GRAMERO TRANSPORTES LTDA
Advogada : Drª Goretti do Socorro Silva Pires
EMBARGADO : HERBER DIORBENES DA SILVA PONTES
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Não há no v. Acórdão embargado omissão a sanar ou contradição a esclarecer, pelo que é de se rejeitar os presentes embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do

TERÇA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1994

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar, por não haver no v. Acórdão embargado omissão a sanar ou contradição a esclarecer.

AC. Nº 158/94
PROC. TRT ED 7869/93
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogada : Selma E. de Lacerda Mira
EMBARGADOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ E OUTRO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Não havendo obscuridade na decisão embargada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos. Por serem protelatórios, aplica-se à embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, em valor atualizado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar por não haver obscuridade no v. Acórdão embargado. Sendo meramente protelatórios, aplica-se à embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil, conforme os fundamentos.

AC. Nº 159/94
PROC. TRT ED 7102/93
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORREA
EMBARGANTE : INDUSTRIA TREVÓ DO PARÁ S.A.
Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva C. Souza
EMBARGADO : ALFREDO CORDOVIL NEVES
Advogada : Drª Maria José C. Cavalli

EMENTA : Rejeitam-se embargos declaratórios meramente protelatórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência os rejeitar por não haver a contradição apontada no v. Acórdão embargado, devendo o embargante ser condenado com a multa prevista em Lei (12 sobre o valor da condenação) a reverter a favor do embargado.

AC. Nº 160/94
PROC. TRT ED 7101/93
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORREA
EMBARGANTE : MAPE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado : Antônio Paulo Moraes das Chagas
EMBARGADOS : DELSON PEDROSA DA SILVA
Advogada : Drª Vanya Alcântara Pessoa

NAIF CONSTRUÇÃO

EMENTA : Rejeitam-se embargos de declaração que não se enquadram nos pressupostos legais ao seu deferimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração mas os rejeitar por falta de amparo legal.

AC. Nº 161/94
PROC. TRT R EX OFF e RO 1836/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FMS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: FRANCISCA DIAS ROCHA E OUTROS 02
Advogada : Drª Suely Medrado Barros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL. Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, arguida pela reclamada, por falta de amparo legal, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89, § 1º do art. 60 da Lei 8162/91 e a constitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; por maioria de votos, art. 2º da Lei 8030/90; por maioria de votos, art. 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmº Juiz Hermes Tupinambá Neto com relação à prescrição, dar parcial provimento a ambos os recursos para, reformando em parte a r. decisão recorrida, julgar prescrito o direito às diferenças salariais e repercussões decorrentes do Plano Bresser, bem como excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes das URPs de abril e maio/88 e do IPC

de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas, como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 162/94
PROC. TRT RO 7485/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogados : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

DERALDO BATISTA DO NASCIMENTO
Advogados : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
Advogados : Drª Carla Forte Cavalcante Achi e outros

EMENTA : Expectativa de direito - Complementação de aposentadoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 297/299, por falta de habilitação de sua subscritora; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 89 do DL 2335/87, aos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto às limitações das diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90. A E. Turma manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 163/94
PROC. TRT AI 5969/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : POSTO COMODORO LTDA
Advogado : Dr. João Augusto F. de Oliveira Júnior
AGRAVADO : APOLLO SELCO ALVES

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL. Embora vigorasse na data de interposição do recurso valor estabelecido em ato do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que reajustou o limite previsto no artigo 899, § 2º, da CLT, com base na Lei 8.542, de 24.12.92, o mínimo a ser depositado pelo ora agravante seria mesmo o que foi efetuado, porque, indeterminada a condenação, o que deveria ser depositado seria o valor arbitrado para efeito de custas, desde que inferior ao teto estabelecido no Ato acima aludido. Somente se o valor da condenação ultrapassasse o limite estabelecido pelo Ato da Presidência do TST é que o agravante teria que complementá-lo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravos; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário, conforme os fundamentos.

AC. Nº 164/94
PROC. TRT RO 950/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
Advogados : Drª Aurenice Pinheiro Botelho e outros
RECORRIDO : JOÃO MENDES DA SILVA
Advogados : Dr. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL. Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta do reclamado por falta de habilitação regular de seu subscritor; ratificar o as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto às limitações das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90. A E. Turma manteve a decisão em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 165/94
PROC. TRT RO 6900/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : PAULO SERGIO COSTA
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDA : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Advogados : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, por unanimidade, a constitucionalidade do inciso II § 1º e 5º, do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação a multa pelo atraso no pagamento da rescisão; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 166/94
PROC. TRT R EX OFF e RO 1655/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogada : Drª Maria de Fátima Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ OLINTO VASCONCELOS VALENTE E OUTROS (02)

Advogados : Dr. Dailson Marinho Nogueira e outro

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; ratificar o as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º art. 60 da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos. Custas pela reclamada, na quantia de CR\$300,63, calculadas sobre CR\$15.000,00, valor arbitrado à reclamação.

AC. Nº 167/94
PROC. TRT REX OFF e RO 6487/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE: MALAQUIAS PEREIRA DE PIEDADE E OUTROS (08)

Advogados : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogados : Dra. Zunilde Lira de Oliveira e out:

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ABONOS SALARIAIS - Devido o pagamento dos abonos salariais postulados, pois a legislação instituidora os garantiu a TODOS os trabalhadores, apenas excetuando os servidores públicos civis e militares da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e os beneficiários da Previdência Social.

DECISÃO : ACORDAM a 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 168/94
PROC. TRT RO 464/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINIBOX E NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ
Advogados : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL. Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento para decretar inconstitucionalidade de lei, ilegitimidade ativa do sindicato, nulidade da sentença por julgamento extra petita, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 89 do DL 2335/87, aos arts. 52 e 62 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor que limitava as diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos à data-base, a Egrégia Turma negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 169/94
PROC. TRT RO 2594/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SOCÓCO S.A. AGRINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogados : Dr. Tony Nakauchi de Souza e outros
RECORRIDO : MELQUIADES TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado : Dr. José Macabira Chagas

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL. Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90 e a constitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 2º art. 2º da Lei nº 8038/90. No mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto à limitação das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, manter a sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 170/94
PROC. TRT ED 7100/93
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior
EMBARGADO : MOISÉS AUBUSTO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Walfir Oliveira e outro

EMENTA : **DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência dar-lhes provimento parcial para esclarecer que tendo em vista as reiteradas decisões jurisprudenciais do E. TRT mencionadas na fundamentação, ratificar a inconstitucionalidade do inciso II, do § 1º do art. 2º da MP 154/90.

AC. Nº 171/94
PROC. TRT RO 5647/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogados : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros
RECORRIDO : ALMIR LOPES DE ARAUJO
Advogados : Dra. Luiza de Marillac Campelo e outros

EMENTA : A empresa reclamada tinha todo o direito de fazer limitações ou exigir condições para a concessão das vantagens aqui discutidas, como por exemplo, instituí-las até a partir da data da edição dos atos instituidores. O que não poderia fazer, evidentemente, era exigir limites e condições que se apresentassem contrários à lei e à jurisprudência uniforme dos tribunais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 172/94
PROC. TRT RO 7194/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA
Advogada : Dr. Edilson Oliveira e Silva
RECORRIDO : AUREN PEREIRA DA SILVA
Advogados : Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de chamamento à lide da União Federal, pelas razões constantes da fundamentação; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos arts. 52 e 62 da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 173/94
PROC. TRT RO 7436/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S.A.
Advogados : Dra. Ediléa Valério e outros
RECORRIDO : JOÃO LAÉRCIO DE SOUZA
Advogado : Dr. Délcio José Cohen Silva

EMENTA : No dia 15.03.90 estava consolidado o direito dos trabalhadores ao repasse automático da inflação aguardando-se o cumprimento do dever patronal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Doménico Falesi quanto à inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP nº 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o IPC de abril/90, por falta de amparo legal, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 174/94
PROC. TRT RO 6619/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : CASTANHEIRA VEÍCULOS LTDA.
Advogados : Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna e outro
RECORRIDA : MARIVALDA ALVES PEREIRA
Advogadas : Dra. Solange Feitosa Sanches e outra

EMENTA : No dia 15.03.90 estava consolidado o direito dos trabalhadores ao repasse automático da inflação para os salários sendo inconstitucional o dispositivo que impediu tal cumprimento do dever pelos empregadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada pela d. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Doménico Falesi quanto à inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o reajuste salarial pelo IPC de abril/90, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 175/94
PROC. TRT RO 1066/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : LUIS FERNANDO BENTES MIRANDA
Advogada : Drª Erliene Lima
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogados : Drª Fernanda Ribeiro, Andrade e outros

EMENTA : No caso dos autos, pelo que se viu da instrução, a relação estabelecida entre as partes foi de emprego, regulada pela legislação trabalhista, não de estágio, conforme alegado pela entidade reclamada, na defesa. Não foram provados os requisitos legais para a configuração desse tipo de relacionamento mencionado pela reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a relação de emprego entre as partes, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para julgar o mérito da reclamação, como entender de direito.

AC. Nº 176/94
PROC. TRT RO 6668/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Advogada : Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros
RECORRIDO : MANOEL DE ABREU RODRIGUES
Advogados : Drs. Cristina de Sacerro Souza Alves e Silva e outros

EMENTA : Não se conheça do recurso quando a

comprovação do depósito de custas é feita em fotocópia sem qualquer autenticação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque irregular a comprovação do depósito de custas devendo o mesmo ser considerado deserto.

AC. Nº 177/94
PROC. TRT AI 1550/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA
Advogado : Dr. Valdemir Marville
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : É imprescindível que o advogado assine as razões recursais sob pena de não termos como praticado o ato processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 178/94
PROC. TRT RO 7290/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : SHEILA CRISTINA DA FONSECA SANTOS
Advogado : Dr. Walter Machado Pusset
RECORRIDOS : DIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA e SERVIÇO COMERCIAL MIRALHA LTDA
Advogados : Dr. Celso Burlamaqui Freire e outros

EMENTA : Não é empregada a produtora artística que com autonomia contrata músicos e intérpretes para apresentações em bares e restaurantes ou eventos especiais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 179/94
PROC. TRT RO 6991/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SONTIMARE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÁRMORES, GRANITOS, NGUETS DE JUNCO E VINE, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO
Advogada : Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen
RECORRIDA : A. M. FIGALDO S/A
Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL - PREENCHIMENTO DE REQUISITOS. Além do fato de que as informações trazidas na inicial e na petição apresentada pelo reclamante seriam suficientes para a instrução do processo e defesa da reclamada, não é verdade que o prazo de dez (10) dias previsto no artigo 284 do CPC não possa ser prorrogado. Tanto a doutrina como a jurisprudência, como destaca o recorrente,

transcrevendo ementas a respeito, admite a prorrogação desse prazo havendo fundada justificativa da parte de que ele não é suficiente para o cumprimento do que é determinado pelo juiz, como ocorreu, "in casu".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgamento do mérito, como de direito.

AC. Nº 180/94
PROC. TRT ED 7031/93
RELATOR : JUIZ AUBINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE : HEMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogada : Drª Maria Madalena Garcia Saites
EMBARGADO : FORTUNATO DOS SANTOS RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMENTA : PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS. Não se conhece dos embargos de declaração suscitados por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer das embargos de

falta de habilitação de seu subscritor; por serem meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

AC. Nº 181/94
PROC. TRT RO 2474/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR
Advogado : Dr. Ricardo Hachem Thomé Chamid
RECORRIDA : FLORENTINA DIAS DA SILVA
Advogado : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 182/94
PROC. TRT R EX OFF e RO 3844/92
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA
RECORRENTES : MARIA DULCE TAVARES RODRIGUES E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
E
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais dos planos econômicos, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido, bem como as parcelas decorrentes de seus contratos de trabalho, cuja prova do direito foi feita no decorrer da instrução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício e do recurso dos reclamantes; não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque firmado por pessoa sem habilitação; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal; ratificar com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos artigos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento: ao recurso "ex officio" para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a apuração das diferenças dos planos econômicos, conforme fundamentação e excluir da condenação a parcela de diferença salarial decorrentes do desvio de função concedida ao reclamante Manuel Raimundo Rodrigues de Souza; ao dos reclamantes para deferir-lhes as parcelas de adicional de insalubridade e horas extras e reflexos, como estabelecido na fundamentação, manter a sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 183/94
PROC. TRT RO 1454/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A
ICOMI
Advogados : Dr. Edinaldo Maria Rodrigues de Souza e outros
RECORRIDA : JOSÉ LINDOVAL CARVALHO MARTEL
Advogado : Dr. Antônio Fernando e Silva

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 184/94
PROC. TRT RO 6922/92
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros

RECORRIDO : RAIMUNDO FREIRE PEREIRA
Advogados : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : é nula a despedida arbitrária do empregado quando evidenciado o abuso de poder e a repressão política-partidária violando garantia constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 120/122 porque intempestiva; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 185/94
PROC. TRT RO 305/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A - EBAL
Advogados : Dra. Rita Molitta Pinto da Costa e outros
RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Antonio dos Santos Dias e outra

EMENTA : A reclamada, cuja solidariedade na responsabilidade da condenação foi reconhecida até em razão de sua insistente alegação de que não é a real empregadora, no caso, não pode pretender que se ignore a defesa da parte litisconsorte (a que aparece como empregadora) para considerar-se apenas a sua contestação. O âmbito da discussão em relação à empresa recorrente deve restringir-se à responsabilidade que poderá ter no pagamento dos direitos, sendo que a parte de mérito fica a cargo da litisconsorte empregadora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de não conhecimento suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, de carência de ação-exclusão da lide, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 186/94
PROC. TRT RO 2360/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : MARIA AUGUSTA CARDOSO DA SILVA
Advogado : Dr. Pedro Pereira de Sousa
RECORRIDA : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARBO CORRÊA S.A.
Advogados : Dr. João Damas Amaro e outros

EMENTA : A dilatação de prazo em decorrência de aviso prévio indenizado é mera ficção jurídica não tendo efeito para prorrogar prazo prescricional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, corrigindo-se, porém, em sua parte conclusiva, para julgar-se extinto o processo com julgamento do mérito e não a improcedência da reclamatória.

AC. Nº 187/94
PROC. TRT RO 6559/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTES : CELINA TANCREDI MACIEL E OUTROS (04)
Advogados : Dr. Haroldo Souza Silva e outros
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Aurival Jorge P. Silva e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devem ser deferidas as diferenças salariais e consectárias das medidas econômicas - Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 - face violação do direito adquirido assegurado pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, e dar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças do Plano Bresser até agosto/88 e excluir a limitação quanto à URP de fevereiro de 1989, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 188/94
PROC. TRT RO 2367/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A

- ICOMI
Advogados : Dr. Edinaldo Maria Rodrigues de Souza e outros
RECORRIDO : ERIVALDO DE ANDRADE VIANA
Advogado : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de litispendência com relação a diferença do IPC de março, julgar extinto o processo com relação a esta parcela; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, reformando parcialmente a decisão recorrida, para julgar totalmente improcedente a reclamatória nos seus demais termos. Custas pelo reclamante sobre o valor de Cr\$-5.000.000,00, na quantia de Cr\$-100.638,05.

AC. Nº 189/94
PROC. TRT RO 1210/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA
RECORRENTE : WALDEMAR C. DA COSTA & CIA LTDA
Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
RECORRIDO : PAULO JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENDES
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da supressão do IPC de março/90, até quando foram tais perdas negociadas em dissídio coletivo, constando em cláusula estabelecida em sentença normativa, resultante de acordo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, limitar as diferenças e reflexos do IPC de março/90 até 1º de março de 1991, mantida a r. sentença nos seus demais termos.

AC. Nº 190/94
PROC. TRT AI 40/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
AGRAVANTE : RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Advogados : Dr. Rosomiro Arrais e outros
AGRAVADO : JOÃO FORNIGOSA DE MELO
Advogada : Dra. Mary Cohen

EMENTA : Havendo advogado habilitado nos autos para seu escritório deverá ser remetida notificação para prazos recursais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário, nos termos da lei.

AC. Nº 191/94
PROC. TRT RO 831/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA
RECORRENTE : VINICIUS DE ALMEIDA E SILVA
Advogados : Dr. Antônio Pereira e outros
RECORRIDO : CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ - CEJUP
Advogados : Dr. Raimundo Marçal Guimarães e outros

EMENTA : Provado, pela declaração do próprio preposto da empresa, que o reclamante exercia a função de revisor, é de se considerar como jornada do mesmo a prevista na legislação trabalhista. Como ele cumpria jornada maior, deferem-se o pleito de horas extras, com as diferenças consectárias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir ao reclamante horas extras e reflexos, além de devolução de descontos, anulando-se, outrossim, a segunda penalidade de suspensão aplicada ao empregado, com o respectivo pagamento dos dias descontados, tudo conforme fundamentação, mantida a r. sentença recorrida nos seus demais termos.

AC. Nº 192/94
PROC. TRT AP 4565/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO

AGRAVANTE : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ - MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Advogados : Drª Ana Andréa Souza de Brito e outros
AGRAVADO : JACQUES IVAN GEORGES JANGOUX
Advogados : Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros

EMENTA : Autarquia federal não tem prazo em dobro para os embargos para execução, posto que não se trata de recurso e sim de ação do devedor contra o credor, a fim de discutir a conta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 193/94
PROC. TRT RO 1156/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: FABIANO GARCIA MARINHO
Advogado : Dr. Sebastião Halia Habr

MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA
Advogada : Dra. Eliana Lúcia Soares e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - A notificação para a audiência de conciliação e julgamento, no processo trabalhista, é feita via postal, conforme estabelece o art. 841, § 1º da CLT, sendo tal regra fundada no princípio da celeridade, um dos mais importantes nesse ramo novo do direito.

II - Abrangendo a confissão ficta toda a matéria de fato, não há necessidade de que seja provada a alegação de prática de trabalho extraordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por defeito de notificação inicial suscitada no recurso da reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir-lhe a parcela de horas extras, com juros e correção monetária, a ser apurada em liquidação de sentença, conforme fundamentação, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 194/94
PROC. TRT RO 976/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
Advogados : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros
RECORRIDA : MÔNICA MARIA LIBONATI ALVES
Advogados : Dr. Antônio Pereira e outros

EMENTA : I - Qualquer órgão do Poder Judiciário pode declarar inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público, "incidenter tantum", valendo tal declaração para aquele processo, tão-somente.

II - Devidas à reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e ratificada a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória Nº 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 195/94
PROC. TRT RO 3221/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: CENTENOR EMPREENHIMENTOS S.A.
Advogados : Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos e outro

EUGÊNIA FERREIRA BATISTA
Advogada : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Não pode a empresa mudar de tese, no recurso, a respeito de parcelas constantes da reclamação, como fez em relação ao aviso prévio. Na defesa, arguiu pagamento. Agora, menciona que a verba é indevida por tratar-se de contrato a prazo.

II - Não se pode mais aceitar, diante dos termos do inciso XIII do art. 7º da CF, acordo particular prevendo regime de compensação de horário. Para ter validade, tal compensação deve constar de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o que não ocorreu na presente hipótese.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada suscitado em contramínuta da parte contrária, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a sentença, deferir-lhe a parcela de horas extras e 40% de diferenças reflexas, inclusive sobre FGTS e 40% com juros e correção monetária, conforme fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, pela reclamada no valor de CR\$800,63 sobre o valor atualizado da condenação que se arbitra em CR\$40.000,00.

AC. Nº 196/94
PROC. TRT R EX OFF e RO 5396/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - litisconsorte
Advogados : Dr. Hideraldo L. de Souza Machado e outros

RECORRIDOS : MILITÃO DA COSTA E OUTRO
Advogada : Dra. Maria Selma R. da Silva

EMENTA : I - Devidos aos reclamantes as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, suprimindo índices inflacionários já fixados por órgãos oficiais.
 II - Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, porque deserto e por inexistir interesse por parte da recorrente; conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário da reclamada; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90 e § 1º, art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

AC. Nº 197/94
PROC. TRT RO 2694/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
Advogados : Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO DA SILVA CAVALCANTE
Advogados : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, suprimiram índices inflacionários já fixados por órgão oficial, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da MM. Junta de origem para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do art. II § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 até a data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida.

AC. Nº 198/94
PROC. TRT RO 2451/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
Advogados : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros
RECORRIDO : JORGE ALBERTO DA FONSECA SILVA
Advogados : Dr. Luis Orlando Guedes Sampaio e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças do IPC de março/90, cujo índice foi suprimido de seus salários em violação ao princípio constitucional do direito adquirido, sendo que as diferenças do Plano Bresser e da URP de fevereiro/90 foram quitadas, conforme termo firmado pelo ex-empregado e que está nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi que indeferia a parcela decorrente do IPC de março/90. A 13 Turma manteve a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 199/94
PROC. TRT RO 3515/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogados : Dr. José Américo Oliveira da Silva e outros

RECORRIDOS : ANTÔNIO IZAQUIEL SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr. Osvaldo Pinto Coelho

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno quanto ao item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; mantida a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 200/94
PROC. TRT RO 3562/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogados : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outros
RECORRIDO : MIGUEL DOS SANTOS SOUZA
Advogados : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno quanto ao item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; mantida a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 201/94
PROC. TRT RO 2666/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : SERVINORTE LTDA
Advogados : Dr. Vanilson Ferreira Heskett e outro
RECORRIDO : JOÃO BALUZ DA COSTA SOUSA
Advogadas : Dra. Kelli Rangel Vilela e outra

EMENTA : Cumprindo a empresa a legislação previdenciária que regulava o salário-família, agia de maneira correta, donde a improcedência da parcela de diferença a esse título requerida nesta ação reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada na contramínuta da parte "ex adversa"; desprezando-se a arguição de inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90, com base na posição do Egrégio Tribunal Pleno; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao apelo para, reformando a sentença recorrida, retirar da condenação as diferenças salariais e reflexos do referido IPC, mantendo-se aliada da condenação as diferenças de salário família; manter a r. decisão recorrida, em seus demais termos.

AC. Nº 202/94
PROC. TRT RO 2745/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR
Advogado : Dr. Ricardo Machete Thomé Chamié
RECORRIDA : MARIA BERSULINA FONSECA DA CRUZ
Advogados : Dr. Antônio Roberto F. Cardoso e outro

EMENTA : URP FEVEREIRO/89
 Os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89

são inconstitucionais por violarem os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos arts. 58 e 60 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto às limitações das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP/89 e do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 203/94
PROC. TRT RO 3243/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
RECORRENTE : PRESCON-PR ESTADORA DE SERVICOS COMUNIDADES UNIDAS S/A
Advogadas : Dra. Miriame Baira Franca e outra
RECORRIDOS : CALOCÍDIO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
Advogada : Dra. Maria Brizolândia Ferreira

EMENTA : Não se conhece de recurso, cuja comprovação do depósito do principal foi feita em desobediência ao preceituado no art. 7º da Lei 5.584/70.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 204/94
PROC. TRT R EX OFF 619/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECLAMANTE : LEUDES LOPES DA SILVA SOUZA
Advogados : Dr. Tibúrcio Aragão de Souza e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE. É nula a contratação de servidor público sem concurso, ressalvadas as hipóteses expressas no texto constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofícios; sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando nulo o ato de contratação da reclamante, julgar improcedente a parcela constante da condenação. Dever ser encaminhadas peças do processo ao Ministério Público Estadual, para as providências que se fizerem necessárias, do que ficaram cientes as partes e a D. Procuradoria Regional.

AC. Nº 205/94
PROC. TRT R EX OFF 171/93
ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECLAMANTE : DILCELENE SILVA
Advogados : Dr. Edilberto de Sousa Matos e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Márioluz Guimarães Printes

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofícios; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 206/94
PROC. TRT RO 2491/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogados : Dra. Aurélice Pinheiro Botelho e outros
RECORRIDO : VALTER DOS SANTOS FREITAS E OUTRO
Advogado : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso
EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 207/94
PROC. TRT R EX OFF e RO 9/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ

RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMANTE: RAIMUNDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTRAS (02)
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos
RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada pela Turma, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 208/94
PROC. TRT R EX OFF e RO 988/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, cujos índices inflacionários foram suprimidos dos seus salários em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso dos reclamantes; não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque firmado por advogado inabilitado, acolhendo preliminar suscitada pela Procuradoria Regional do Trabalho; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2.425/88 e dos artigos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento a ambos os recursos; ao "ex officio" para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril de 1990; ao dos reclamantes para incluir na condenação as diferenças dos depósitos do FGTS em razão das diferenças deferidas, manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença recorrida.

AC. Nº 209/94
PROC. TRT RO 909/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
RECORRENTE : LEA CRISTINA OLIVEIRA MEDEIROS VIEIRA E OUTRO
Advogados : Dra. Maria Bentes de Mendonça e outros
RECORRIDOS : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho

EMENTA : Devidas às reclamantes as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido, excluídas aquelas que foram objeto de sentença normativa, conforme provado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramutua de fls. 124/130; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por julgamento "citra petita", por falta de amparo legal; manter a sentença quanto à exclusão do Estado do Pará do plano estatístico.

EMENTA : Devidas às reclamantes as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido, excluídas aquelas que foram objeto de sentença normativa, conforme provado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramutua de fls. 124/130; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por julgamento "citra petita", por falta de amparo legal; manter a sentença quanto à exclusão do Estado do Pará do plano estatístico.

normativa de 1991, alcançando o período posterior a novembro/91 e repercussões, tudo acrescido de juros e correção monetária e a apurar em liquidação de sentença; manter, a final, r. decisão recorrida nos seus demais termos.

AC. Nº 210/94
PROC. TRT RO 2597/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDA : VALDILENE VINAGRE MENDES
Advogadas : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de IPC de abril/90, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada como decidido em 1º grau, e pelo reclamante sobre a parcela julgada improcedente, na quantia de Cr\$ 100.638,04 sobre o valor arbitrado em Cr\$5.000.000,00.

AC. Nº 211/94
PROC. TRT RO 7251/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogados : Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento e outro
RECORRIDOS : EVALDO FREIRE BARROS DA SILVA E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Francisco Hosanan Oliveira

EMENTA : No dia 15.03.90 consolidou-se o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial do repasse automático da inflação restando apenas o cumprimento do dever patronal a partir de 01.04.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 212/94
PROC. TRT RO 1013/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues
RECORRIDO : NILDO ROBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogada sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 213/94
PROC. TRT AP 7375/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
AGRAVANTE : CAPEMI - CAIXA DE PÉCULIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTE
Advogado : Dr. Fernando Flávio Lopes Silva e outros
AGRAVADO : JOSÉ DA COSTA FERREIRA
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias e outros

EMENTA : É próprio do processo trabalhista o impulso judicial na fase preparatória da execução dos cálculos da Secretaria da M.M. como na fase de execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitar a preliminar de nulidade do processo de execução, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

AC. Nº 214/94
PROC. TRT RO 7355/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE: CLARISSE FELICIANA GAMA DE BARROS

Advogada : Dra. Selma Clara Rodrigues e
TRÊS PINHEIROS DO PARÁ LTDA.
 Advogado : Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e
 outros
 RECORRIDAS : AS MESMAS

EMENTA : Apesar da penalidade de confissão quanto à matéria de fato, verifica-se que houve pagamento de horas extras com documentos nos autos, e isso impede o deferimento de tais objetos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso da reclamante porque deserto; conhecer do recurso da reclamante, ratificar, com base em iterativa jurisprudência do TRIBUNAL PLENO, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, a negar-lhe o provimento porque não comprovadas as horas extras além daquelas efetivamente pagas pela reclamada.

AC. Nº 215/94
 PROC. TRT RO 961/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
 RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : COMPANHIA COMPENSADOS ABAETUBA S/A
 Advogado : Drª Nina Maria Ramos da S. Y Arous e
 outros
 RECORRIDO : RAIMUNDO SOARES BARRETO
 Advogado : Drª Vilma Aparecida S. Chavaglia e
 outra

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto à inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, a negar-lhe o provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 216/94
 PROC. TRT RO 4242/92
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
 RECORRENTES: AUBUSO TREVO S/A - GRUPO TREVO e
 ADUNOR FERTILIZANTES LTDA
 Advogado : Dr. José Ronaldo Vieira e outros
 RECORRIDO : RAIMUNDO MENZINHO DOS REIS
 Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 730/89, no mérito, sem divergência, a negar-lhe o provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90. Mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 217/94
 PROC. TRT R EX OFF e RO 297/93
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
 RECORRENTES: NELTON ALMEIDA GOMES e OUTROS (69)
 Advogado : Dr. José Orlando Gomes

UNIO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - Recurso Adesivo
 Advogado : Dr. Almerindo Trindade
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido ao suprimirem dos salários dos trabalhadores índices inflacionários já apurados oficialmente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conhecer do recurso do reclamados; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, bem como a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2423/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 730/89. No mérito, sem divergência, a negar o provimento ao recurso ex officio e ao adesivo da reclamada e dar provimento ao apelo dos reclamantes, a fim de deferir-lhes as diferenças e reflexos do IPC de março/90, com juros e

correção, conforme a fundamentação; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 218/94
 PROC. TRT RO 2712/93
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : JOSÉ LUIZ ESPÍRITO SANTO RIBEIRO
 Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
 RECORRIDO : CAFÉ LIBERAL LTDA
 Advogados : Dr. Raimundo Nonato Lessos Medeiros e
 outro

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, considerando que o acordo coletivo feito entre as categorias patronal e trabalhadora só alcançou os que estavam ainda vinculados às empresas, o que não é o caso dos autos, pois já ocorrera a rescisão contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto à limitação das diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante as diferenças da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e reflexos nas parcelas relacionadas na inicial, a apurar em liquidação de sentença mantida a r. decisão nos seus demais termos. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação aqui imposta, que se arbitra em CR\$10.000,00, na quantia de CR\$2.000,43.

AC. Nº 219/94
 PROC. TRT RO 3185/93
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Advogados : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
 RECORRIDO : ELOISA DE JESUS RODRIGUES DAMASCENO
 Advogada : Drª Maria Suelly Spindola Silva

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em algumas de suas regras, suprimiram índices já fixados por órgão oficial, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 730/89 e item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, a negar-lhe o provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 220/94
 PROC. TRT R EX OFF 2389/93
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
 RECLAMANTE : MARIA JOSÉ SOARES DOS SANTOS
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Mantem-se a sentença que, cuidadosamente, examinou a hipótese que lhe foi submetida, deferindo ao reclamante as parcelas a que a mesma faz jus por seu trabalho no Município reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, a negar-lhe o provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 221/94
 PROC. TRT RO 6439/92
 ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
 RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. João José Soares Beraldo
 RECORRIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 Advogados : Dr. Orlando Teixeira Campos e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 222/94
 PROC. TRT RO 7270/92
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
 RECORRENTES: HARTA DE MACEDO COELHO E OUTRO
 Advogados : Dra. Ediléa Valério e outros
 RECORRIDA : UNIO FEDERAL - MINISTÉRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
 Advogado : Dr. Rubens Rolfo D'Oliveira

EMENTA : Inexiste competência desta Justiça especializada para dirimir questões entre funcionários públicos e a administração pública, porquanto não se pode equiparar trabalhador a servidor público estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência a negar-lhe o provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 223/94
 PROC. TRT R EX OFF e RO 1635/93
 ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
 RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC - litisconsorte
 Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
 RECORRIDOS : PAULO BARBOSA CARDOSO e
 TERTULINA NUNES PAVÃO

EMENTA : Considerado nulo o ato de contratação para emprego público feito sem a observância do disposto no inciso II do art. 37 da CF, deve-se tomar providências, tendo em vista a igualdade de tratamento em relação aos litigantes e para cumprimento da parte final do § 2º do mesmo dispositivo, para que seja responsabilizada e punida a autoridade que o praticou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do litisconsorte, porque firmado por procurador sem habilitação nos autos; conhecer da remessa obrigatória e dar-lhe provimento para declarar nulo o ato de contratação do reclamante pelo Estado, julgando improcedente a reclamação, com exceção das parcelas de abono salarial de dezembro/91 e salário retido; determinar, outrossim, que sejam encaminhadas peças do processo, inclusive cópia desta decisão, ao Ministério Público Estadual para que tome as providências necessárias à apuração das responsabilidades da autoridade que praticou o ato aqui declarado nulo, a fim de que se dê cumprimento à parte final do § 2º art. 37 da Constituição Federal de 1988.

AC. Nº 224/94
 PROC. TRT RO 928/93
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : PIMA INTERCAMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S.A.
 Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
 RECORRIDA : RAIMUNDA VASCONCELOS DA SILVA
 Advogado : Dr. Eliezer Cabral

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 730/89 e ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao apelo para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto à limitação dos planos econômicos. A E. Turma manteve a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 225/94
 PROC. TRT RO 1689/93
 ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
 RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S.A.

Advogados : Dra. Ediléa Valério e outros
 RECORRIDO : AUGUSTO MENEZES DA COSTA
 Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais do IPC de março/90 e reflexos, cujo índice foi suprimido em afronta ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No

Advogada : Dra. Selma Clara Rodrigues
e
TRÊS PINHEIROS DO PARÁ LTDA.
Advogado : Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e
outros
RECORRIDAS : AS MESMAS

EMENTA : Apesar da penalidade de confissão quanto à matéria de fato, verifica-se que houve pagamentos de horas extras com documentos nos autos, e isso impede o deferimento de tais objetos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamante porque deserto; conhecer do recurso da reclamante; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do TRIBUNAL PLENO, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento porque não comprovadas as horas extras além daquelas efetivamente pagas pela reclamada.

AC. Nº 215/94
PROC. TRT RO 961/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
RECORRENTE : COMPASA COMPENSADOS ABAETUBA S/A
Advogado : Drª Nina Maria Ramos da S. Y Arous e
outros
RECORRIDO : RAIMUNDO SOARES BARRETO
Advogado : Drª Vilma Aparecida S. Chavaglia e
outra

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Domênico Falesi quanto à inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 214/94
PROC. TRT RO 6262/92
ORIGEM : 12 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AQUINILDO ALCANTARA
RECORRENTES: AGROSSO TREVO S/A - GRUPO TREVO
e
ADUNOR FERTILIZANTES LTDA
Advogado : Dr. José Ronaldo Vieira e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO BENZINHO DOS REIS
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS são inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89, do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90. Mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 217/94
PROC. TRT R EX OFF e RO 297/93
ORIGEM : 08 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
RECORRENTES: MELTON ALMEIDA BOMES E OUTROS (09)
Advogado : Dr. José Orlando Gomes

UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXERCÍTO - Recurso Adesivo
Advogado : Dr. Almerindo Trindade
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido ao suprimirem dos salários dos trabalhadores índices inflacionários já apurados oficialmente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Relator, conhecer do recurso do reclamado; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, bem como a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso ex officio e ao adesivo da reclamada e dar provimento ao apelo dos reclamantes, a fim de deferir-lhes as diferenças e reflexos do IPC de março/90, com juros e

correção, conforme a fundamentação; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 218/94
PROC. TRT RO 2712/93
ORIGEM : 08 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ LUIZ ESPÍRITO SANTO RIBEIRO
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDO : CAFÉ LIBERAL LTDA
Advogados : Dr. Raimundo Nonato Leães Medeiros e
outro

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, considerando que o acordo coletivo feito entre as categorias patronal e trabalhadora só alcançou os que estavam ainda vinculados às empresas, o que não é o caso dos autos, pois já ocorrera a rescisão contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Domênico Falesi quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Domênico Falesi quanto à limitação das diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante as diferenças da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e reflexos nas parcelas relacionadas na inicial, a apurar em liquidação de sentença mantida a r. decisão nos seus demais termos. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação aqui imposta, que se arbitra em CR\$10.000,00, na quantia de CR\$2.000,63.

AC. Nº 219/94
PROC. TRT RO 3185/93
ORIGEM : 12 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogados : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDA : ELOISA DE JESUS RODRIGUES DAMASCENO
Advogada : Drª Maria Sueli Spindola Silva

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em algumas de suas regras, suprimiram índices já fixados por órgão oficial, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 220/94
PROC. TRT R EX OFF 2300/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : MARIA JOSÉ SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Mantém-se a sentença que, cuidadosamente, examinou a hipótese que lhe foi submetida, deferindo à reclamante as parcelas a que a mesma faz jus por seu trabalho no Município reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 221/94
PROC. TRT RO 6639/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ AQUINILDO ALCANTARA
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo

RECORRIDA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogados : Dr. Orlando Teixeira Campos e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por profissional sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 222/94
PROC. TRT RO 7270/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
RECORRENTES: MARIA DE MACEIÃO COELHO E OUTRO
Advogados : Dra. Ediléa Valério e outros
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Advogado : Dr. Rubens Roilo D'Oliveira

EMENTA : Inexiste competência desta Justiça especializada para dirimir questões entre funcionários públicos e a administração pública, porquanto não se pode equiparar trabalhador a servidor público estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos

AC. Nº 223/94
PROC. TRT R EX OFF e RO 1635/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC - litisconsorte
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
RECORRIDOS : PAULO BARBOSA CARDOSO e
TERTULINA NUNES PAVÃO

EMENTA : Considerado nulo o ato de contratação para emprego público feito sem a observância do disposto no inciso II do art. 37 da CF, deve-se tomar providências, tendo em vista a igualdade de tratamento em relação aos litigantes e para cumprimento da parte final do § 2º do mesmo dispositivo, para que seja responsabilizada e punida a autoridade que o praticou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do litisconsorte, porque firmado por procurador sem habilitação nos autos; conhecer da remessa obrigatória e dar-lhe provimento para declarar nulo o ato de contratação do reclamante pelo Estado, julgando improcedente a reclamação, com exceção das parcelas de abono salarial de dezembro/91 e salário retido; determinar, outrossim, que sejam encaminhadas peças do processo, inclusive cópia desta decisão, ao Ministério Público Estadual para que tome as providências necessárias à apuração das responsabilidades da autoridade que praticou o ato aqui declarado nulo, a fim de que se dê cumprimento à parte final do § 2º art. 37 da Constituição Federal de 1988.

AC. Nº 224/94
PROC. TRT RO 928/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
RECORRENTE : PIMA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S.A.
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDA : RAIMUNDA VASCONCELOS DA SILVA
Advogado : Dr. Eliezer Cabral

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao apelo para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Domênico Falesi quanto à limitação dos planos econômicos. A E. Turma manteve a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 225/94
PROC. TRT RO 1688/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S.A.

Advogados : Dra. Ediléa Valério e outros
RECORRIDO : AUGUSTO MENEZES DA COSTA
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais do IPC de março/90 e respectivos reflexos, cujo índice foi suprimido em afronta ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No

mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto à limitação das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 226/94
PROC. TRT RO 1331/93
ORIGEM : J. DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : NORBERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogados : Dr. Célio Simões de Souza e outros
RECORRIDO : JOSÉ CORRÊA SACRAMENTO
Advogados : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra

EMENTA : Mantém-se na condenação, apenas, a diferença de FGTS, uma vez que a multa de 40% em razão da rescisão injusta, foi feita incorretamente. As demais parcelas - diferenças do IPC de abril/90 e devolução de descontos indevidos - devem ser excluídas, desde que se adota posição uniformizada do Regional sobre a matéria referente à primeira e se entende, relativamente à segunda, que o trabalhador consentiu tacitamente com os descontos, que só visaram vantagens aos seus familiares.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; com base em iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Pleno, não foi declarada a inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes ao IPC de abril/90, pelo que, como consequência, é de se dar provimento ao recurso para excluir tais diferenças da condenação, bem como ainda excluir, pelas razões acima, a devolução de descontos, mantida a final, a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 227/94
PROC. TRT RO 6656/92
ORIGEM : 6ª J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTES : MANUEL DE FÁTIMA ELIZÁRIO ALVES E OUTROS (03)
Advogados : Dra. Maria de Nazaré Medeiros Rocha e outros
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROPORCIONALIDADE. Não há risco proporcional ao tempo. A atividade perigosa ou o trabalho em área de risco possibilita a ocorrência de acidentes que podem ser fatais em frações de segundo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir aos reclamantes a correção monetária sobre o adicional de periculosidade relativo ao período de janeiro a outubro/86 e repercussões, bem como o adicional de periculosidade em 30% e parcelas consecutivas, mais juros e correção monetária, observados os limites e a compensação manifestados nos fundamentos. Custas pela reclamada sobre CR\$250.000,00 no valor de CR\$5.000,63.

AC. Nº 228/94
PROC. TRT R EX OFF e RO 2808/93
ORIGEM : 7ª J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Litisconsorte
Advogados : Dr.ª Graciane da Mota Costa e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS
Advogada : EVANDRO MONTEIRO DA SILVA
Advogada : Dr.ª Eliete de Souza Lopes

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; acolhendo proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, determinar o desentranhamento da contraminuta do reclamante de fls. 76 porque intempestiva; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto à inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 229/94
PROC. TRT RO 2390/93
ORIGEM : J. DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CASPEC-CASTANHA DO PARÁ PECUÁRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogados : Dr. Antônio Villar Pantoja e outros

RECORRIDOS : LUBIA ALMEIDA NOLETO
Advogado : Dr. Bívio Damasceno
VARIAS S.A. - VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE
Advogadas : Dra. Kelli Rangel Vilela e outra

EMENTA : No caso dos autos está configurada a utilização de empresa intermediária para os serviços que competiam à litisconsorte, donde acertada a decisão ao concluir pela responsabilidade solidária desta última, o que significa que a reclamante pode ser considerada seroviária, fazendo jus às vantagens dessa categoria profissional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 230/94
PROC. TRT 1930/93
ORIGEM : J. DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : AGROPALMA S.A.
Advogados : Dr.ª Maria da Graça Sequeira Melo e outros
RECORRIDO : INALDO AMARAL BRICID
Advogados : Dr. Antônio Roberto F. Cardoso e outro

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais do IPC de março/90, cujo índice foi suprimido em afronta ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto à limitação das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 231/94
PROC. TRT RO 1938/93
ORIGEM : 2ª J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES : RINA COHEN FERREIRA PANTOJA
Advogado : Dr. Antônio Carlos Trindade dos Santos
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogados : Dr.ª Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais e reflexos dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90 e, desprezada a inconstitucionalidade, por falta de quorum qualificado, da legislação referente ao IPC de abril/90. No mérito, sem divergência, dar provimento a ambos; aos dos reclamantes, para incluir no processo os demandantes Antônio Tertuliano de Almeida Lins e Eliana Maria Sampaio Pereira, aos quais caberão os direitos reconhecidos nesta decisão, e ainda para deferir a todos os reclamantes, inclusive a estes agora considerados no processo, as diferenças das URPS de abril e maio/88, com repercussões, cuja apuração terá limite em julho e outubro/88, respectivamente; ao da reclamada, apenas parcialmente, para excluir da condenação as diferenças e reflexos do Plano Bresser; mantendo a final, a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 232/94
PROC. TRT RO 5642/93
ORIGEM : J. DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ANTONIO GORDO FILHO
Advogadas : Dr.ª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDO : TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogados : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro

EMENTA : Desde que o reajuste salarial no período onde se situa os meses de março e abril/90 tenha sido feito de modo integral, por força de sentença normativa, não existem diferenças salariais decorrentes desses índices senão no único mês em que não houve tal pagamento - abril/90 - para o integrante da categoria profissional abrangida pela norma em questão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, para deferir ao reclamante a diferença e consecutários do IPC de março/90. Quanto ao mês de abril/90, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 233/94
PROC. TRT R EX OFF e RO 1856/93
ORIGEM : 4ª J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Dr.ª Waldise Duarte Melo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Litisconsorte
Advogados : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS
CÉZAR ESCÓCIDO DE FARIA JUNIOR E OUTROS

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal, por falta de interesse de agir no presente caso acolhendo preliminar da Procuradoria Regional do Trabalho; conhecer do recurso obrigatório, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno quanto ao § 1º art. 6º da Lei nº 8.162/91; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 234/94
PROC. TRT R EX OFF 2244/93
ORIGEM : J. DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : JOSÉ FELGUEIRAS CUNHA
Advogados : Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A decisão reexaminada, por força da remessa obrigatória, deve ser mantida, uma vez que definiu, com acerto, os direitos do reclamante, atendo-se ao que foi pedido na inicial e ao que resultou evidenciado no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 235/94
PROC. TRT RO 2015/93
ORIGEM : 4ª J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : N.T. MAGAZINE LTDA
Advogados : Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Ricart Elson Dias de Lima

EMENTA : Não se conhece de recurso cujo preparo não está regular, sendo o depósito do principal feito a menor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 236/94
PROC. TRT RO 2082/93
ORIGEM : J. DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE BUTTIERREZ S.A.
Advogados : Dr.ª Aurenice Pinheiro Botelho e outro
RECORRIDO : MANDEL DAS GRAÇAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogados : Dr. José Helin Máués e outro

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais do IPC de março/90, cujo índice foi suprimido em afronta ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada na contraminuta; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II § 1º art. 2º da

MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto à limitação das diferenças decorrentes do IPC de março/90, a Egrégia Turma manteve r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 237/94
PROC. TRT RO 5669/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : SERVINORTE LTDA
Advogado : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh
RECORRIDA : EMENEZIA PEREIRA SANTOS
Advogada : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças salariais decorrentes de planos econômicos do Governo Federal que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto à limitação do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 238/94
PROC. TRT R EX OFF 1778/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTES : THEREZINHA PEDROSO SERRA E OUTROS
Advogada : Drª Maria Lúcia de Melo Carramunho
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado : Dr. José Alberto Batista Santos

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário, fixado por órgão oficial, foi suprimido em afronta ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno quanto ao item II § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 239/94
PROC. TRT RO 2124/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogados : Renato Lobato de Moraes e outros
e
MARIA DO CARMO SÁ DOLZANY
Advogado : Dr. José Carlos Goersch Andrade
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, cujo índice foi suprimido dos reajustes em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido, sendo que as demais diferenças dos planos econômicos requeridas na reclamatória foram objeto de decisão normativa do TST e de acordos coletivos que se acham nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 240/94
PROC. TRT RO 2893/93
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
Advogados : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros
e
CLOVES SILVESTRE ALVES
Advogados : Dr. Júlio César Sousa Costa e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi suprimido, em ofensa a direito adquirido, dos reajustes de seus salários. II - Ateve-se a sentença, no presente caso, de maneira correta, às provas produzidas no decorrer da instrução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da

reclamadas por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, conhecer do recurso adesivo dos reclamantes por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 5º, art. 2º da Lei 8030/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90 mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 241/94
PROC. TRT RO 6976/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CLEDILEUSA MARIA ROCHA DE ARAUJO E OUTROS (05)
Advogados : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogados : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima e outra
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Têm os reclamantes direito, como qualquer trabalhador brasileiro, mesmo na condição de servidores municipais celetistas, às diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, suprimindo índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque intempestivo; considerar interposta a remessa de ofício; conhecer do recurso dos reclamantes bem como do recurso necessário; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso ex officio e dar provimento parcial ao dos reclamantes para, reformando em parte a sentença, deferir a estes recorrentes indenização por tempo de serviço, anterior a 5.10.88, com o quodécimo de que trata o Enunciado 148/TST, à exceção do reclamante Márcio Rodrigues da Silva, mais diferenças salariais e diferenças reflexas (como relacionadas na inicial) decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, excluindo-se das diferenças do Plano Bresser o mesmo reclamante Márcio Rodrigues da Silva, uma vez ratificada a inconstitucionalidade do § 4º art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme jurisprudência iterativa do T. Pleno sobre a matéria, e ainda diferença de horas extras em razão das diferenças dos planos econômicos, tudo acrescido de juros de mora e correção monetária, a apurar em liquidação nos termos da fundamentação, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 242/94
PROC. TRT RO 2692/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - C.N.A.
Advogados : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outro
RECORRIDO : SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Sírio Isaac Benzecry

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da supressão do índice inflacionário de março/90, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto à limitação das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 243/94
PROC. TRT RO 5442/93
ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO : GILMAR JOSÉ MARINHA CAMPOS
Advogados : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : Somente em relação ao IPC de março/90 e a partir do mês de maio/90, é que foi considerado pelas empresas de transporte, por força de sentença normativa, referido índice inflacionário no reajuste salarial dos integrantes da respectiva categoria profissional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, acolhendo em parte a preliminar de coisa julgada, excluir da condenação as diferenças do IPC de março/90 e reflexos, referentes ao período posterior a abril/90, mantendo a r. sentença nos seus demais termos. Custas conforme sentença de primeiro grau.

AC. Nº 244/94
PROC. TRT RO 3204/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S.A.
Advogada : Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDO : RAIMUNDO RAIOL GOMES
Advogadas : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi suprimido, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido, do reajuste de seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 5º, art. 2º da Lei 8030/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 245/94
PROC. TRT RO 3217/93
ORIGEM : JCI DE TUCURUI
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogados : Dr. João Demas Amaro e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO DE BREU BRANCO
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Devidas ao substituído do processo as diferenças do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi suprimido dos reajustes de seus salários, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido, do reajuste de seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato reclamante, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 5º, art. 2º da Lei 8030/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 246/94
PROC. TRT RO 4700/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogados : Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDA : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogados : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro

EMENTA : Por força do disposto no inciso III, art. 8º, da Constituição Federal, pida o sindicato da categoria profissional vir a Juízo, como substituto processual, na defesa dos direitos e interesses dos integrantes da respectiva categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos

TERÇA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

à MM. Junta de origem, para que profira decisão sobre os itens da reclamatória, considerando-se regular a posição do sindicato reclamante como substituto processual, no presente caso.

AC. Nº 247/94
PROC. TRT R EX OFF e RO 2480/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMANTE : RAIMUNDO PASSOS DE SOUZA
Advogados : Drª Débora de Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDO-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

EMENTA: Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, suprimindo índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; o Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, ao Inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso ex officio e dar provimento ao do reclamante para, reformando em parte sentença recorrida, excluir da condenação a limitação imposta quanto às diferenças do IPC de março/90, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 248/94
PROC. TRT RO 2686/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : FÓSFOROS DO NORTE S.A. - FOSNOR
Advogados : Dr. Arthur Alves Ramos e outro
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA
Advogados : Drª Francisca Gato da Costa e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, suprimindo dos reajustes dos salários índices já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 249/94
PROC. TRT RO 2532/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.
Advogados : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outros
RECORRIDO : MANOEL CORDEIRO VIANA
Advogada : Drª Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA: Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice foi suprimido do reajuste salarial dos trabalhadores brasileiros, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 250/94
PROC. TRT RO 5659/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL, SUCESSORA DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogada : Drª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDA : HELENA SAEKO BARRADAS

EMENTA : Os servidores públicos federais,

cuja mudança de regime, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa de ofício; conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de aparato legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pela Tribunal Pleno quanto ao § 1º art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 251/94
PROC. TRT RO 3252/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
Advogados : Drª Aurenice Pinheiro Botelho e outro
RECORRIDA : ROSIMERE DE SOUZA GONÇALVES
Advogadas : Drª Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi suprimido do reajuste de seus salários, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto à limitação das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 252/94
PROC. TRT RO 5597/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES : MONTREAL ENGENHARIA S.A.
Advogada : Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues

JULIO MORAIS RIBEIRO
Advogados : Dr. Odival Quaresma e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA: Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi suprimido, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido, dos reajustes de seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor e ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 2º, art. 2º da Lei 8030/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da empresa, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor, para reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 253/94
PROC. TRT R EX OFF 2854/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTES : MARIA DE NAZARÉ SILVA AMARAL E OUTROS
Advogada : Drª Terezinha de Jesus A. Feitosa
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : Inexiste relação de emprego entre as chamadas "mães crecheiras" e a Fundação do Bem Estar Social do Pará (FBESP), eis que não estão presentes, na hipótese, os elementos que caracterizam tal tipo de relacionamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar as reclamantes carecedoras do direito de ação nesta Justiça contra a reclamada. Custas pelas reclamantes, sobre o valor arbitrado em sentença, de CR\$50.000,00, proporcionalmente, na quantia de CR\$1.000,63 para cada uma, do que ficam isentas na forma da lei.

AC. Nº 254/94
PROC. TRT RO 2644/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ITAPEIRIM EMPREENHIMENTOS CONSÓRCIOS S/C LTDA

Advogado : Dr. Antônio José de Barros Lobo Filho
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO MODESTO DA ROCHA
Advogados : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso em que a parte recorrente não providenciou o depósito do principal, nem o referente às custas que lhe foram combinadas na sentença da qual pretendeu recorrer.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto eis que não feitos os depósitos do principal e custas.

AC. Nº 255/94
PROC. TRT RO 3147/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S.A.
Advogada : Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues
RECORRIDO : EMANUEL RAIMUNDO DE SOUZA RODRIGUES
Advogadas : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogada inabilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque firmado por profissional sem habilitação nos autos.

AC. Nº 256/94
PROC. TRT R EX OFF e RO 2898/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. João Luiz G. Sarmento
RECORRIDOS-RECLAMANTES : HÉLIO SEGISMUNDO OLIVEIRA REIS E OUTROS

EMENTA : Parcela paga habitualmente, como a em discussão nesta ação, não poderia ser suspensa em foi aqui, pois tal constitui violação ao princípio constante do art. 468 consolidado, bem como ao da irredutibilidade de salário, erigido a nível constitucional pela Carta de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque firmado por advogado não habilitado nos autos; conhecer da remessa obrigatória; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 257/94
PROC. TRT RO 5678/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : TROPICAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO : EDMILSON COELHO DE ANDRADE
Advogadas : Drª Maria do S. de Oliveira e outra

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças do IPC de março/90, cuja supressão do reajuste salarial dos trabalhadores do país foi feita com violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto a item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 258/94
PROC. TRT R EX OFF 3104/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : LUIZA LINA DA SILVA E OUTROS
Advogados : Dr. Wilson Cardoso de Souza e outro
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, cujo índice foi suprimido, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 259/94
PROC. TRT R EX OFF 5412/93
ORIGEM : 8ª J CJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES : JOSÉ OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado : Dr. José Mander Lima de Souza
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado : Dr. Roberto Santos da Silva

EMENTA : Não se pode conhecer do presente recurso, desde que não efetivado o depósito das custas processuais combinadas aos recorrentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar suscitada pela Douta Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso porque deserto, eis que não depositados pelos recorrentes as custas processuais.

AC. Nº 260/94
PROC. TRT R EX OFF 3171/93
ORIGEM : J CJ DE BREVES
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : JOSÉ DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Sentença que analisa, cuidadosamente, a hipótese que lhe é submetida através de ação reclamatória regular, deve ser mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 261/94
PROC. TRT R EX OFF e RD 3190/93
ORIGEM : 4ª J CJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogada : Drª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE : JOÃO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto à 1ª art. 62 da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença em todos os seus termos.

AC. Nº 262/94
PROC. TRT R EX OFF 61/93
ORIGEM : J CJ DE SANTARÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTES : SIDNEY JOSÉ PEDROSO E OUTROS
Advogados : Dr. Sérgio Hailton da Silva Duarte e outra
RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

EMENTA : I - Provado, pelas anotações da CTPS e através das declarações do preposto da reclamada, que houve relação empregatícia, no caso. II - Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice foi inconstitucionalmente suprimido salários dos meses.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II § 1º, art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 263/94
PROC. TRT RD 3041/93
ORIGEM : J CJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : JOÃO GONÇALVES CARIPUNA
Advogados : Dr. Odival Guarema e outro

RECORRIDO : BERTILLON - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogados : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em algumas de suas regras de regulamentação, suprimiram índices inflacionários já fixados por órgão oficial, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças e reflexos referentes ao Plano Bresser (nas parcelas mencionadas na inicial) e a URP de fevereiro/89 e reflexos, estas últimas, a partir de fevereiro de 89 até julho/89, com juros e correção monetária, na forma da Lei, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 264/94
PROC. TRT RD 5714/93
ORIGEM : 1ª J CJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ENCOL S.A. - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogados : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDOS : OSVALDO MONTEIRO LOBATO E OUTRO
Advogados : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outro

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes de planos econômicos do Governo Federal que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 265/94
PROC. TRT RD 3320/93
ORIGEM : 4ª J CJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Roberto Bastos da Silva
RECORRIDOS : DURVALINA SERRÃO PINTO E OUTROS
Advogados : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi, em violação a direito adquirido, suprimido do reajuste de seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa de ofício; sem divergência, conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 266/94
PROC. TRT R EX OFF e RD 5604/93
ORIGEM : J CJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogados : Dr. Celso Pires Castelo Branco e outro
RECORRIDO-RECLAMANTE : HUMBERTO DA SILVA COSTA
Advogadas : Drª Vilma A. de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes de planos econômicos do Governo Federal que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, por considerá-lo intempestivo; conhecer da remessa de ofício; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição em relação à legislação pertinente ao IPC de abril/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao referido recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos do IPC de abril/90, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 267/94
PROC. TRT R EX OFF 2881/93
ORIGEM : J CJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : MARIA MIRTA BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Walber Luiz da Costa Dias

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, cujos índices inflacionários foram suprimidos dos reajustes dos seus salários, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, 2335/87, e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 268/94
PROC. TRT RD 2762/93
ORIGEM : J CJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : FRANCISCO ALÍPIO GOMES SOLANO
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo
RECORRIDO : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogados : Dr. José Acreano Brasil e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi suprimido inconstitucionalmente de seus salários e não foi transacionado em instrumento coletivo de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90 e desprezada a inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto à limitação das diferenças decorrentes do IPC de março/90, dar provimento parcial ao apelo para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante as diferenças do IPC de março/90 e reflexos sobre a parcela de FGTS mais 40%, com juros e correção, a apurar em liquidação de sentença, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 269/94
PROC. TRT RD 5600/93
ORIGEM : J CJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : SADE VIGESA S.A.
Advogada : Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues
RECORRIDO : FABRÍCIO BOMBONATO
Advogadas : Drª Isilda Martins Campião e outra

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi suprimido do reajuste de seus salários, em flagrante violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade em relação à legislação do IPC de abril/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto à limitação das diferenças decorrentes do IPC de março/90 até a data-base, a E. Turma mantendo a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 270/94
PROC. TRT RD 3244/93
ORIGEM : 8ª J CJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CLAUDIONOR RIBEIRO BITENCOURT
Advogados : Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho e outros
RECORRIDO : NORTUDO S.A. TUBOS E PERFILADOS
Advogado : Dr. Raimundo Nonato L. da Ponte

EMENTA : Uma vez não comprovado que o reclamante foi beneficiado por processo judicial ou acordo coletivo com reposição das perdas salariais dos planos econômicos do Governo Federal, procedente o pedido de diferenças com base em tais planos feito nesta ação reclamatória.

DECISÃO e ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente, em conhecer do recurso, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 82 do DL 2335/87, aos arts. 52 e 60 da Lei 7730/89 e item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença deferir ao reclamante as diferenças e reflexos decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, com juros e correção, conforme inicial, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

Belém, 18 de janeiro de 1994.


EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.667)

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 7506/92.

RECORRENTES: ARMANDO SANTOS GUIMARÃES FILHO e OUTROS.

Advogado: Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE TRANSPORTES.

Advogado: João Miranda Leão Filho.

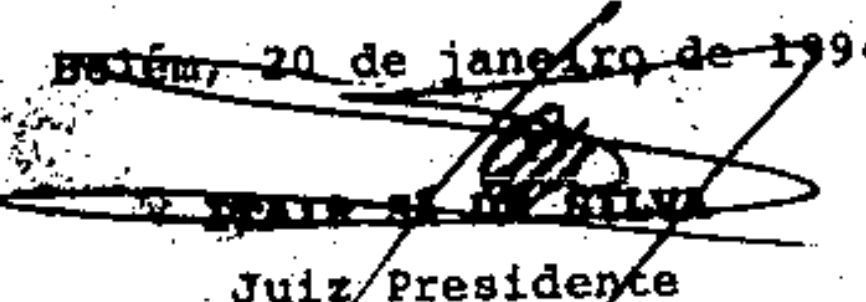
D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

A inconformação dos recorrentes prende-se ao indeferimento da verba de honorários advocatícios. Para justificar o dissenso pretoriano, colacionam arestos que deservem à finalidade face ao que dispõe o Enunciado nº 329 do Colendo TST, verbis: "MESMO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, PERMANECE VÁLIDO O ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO nº 219 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO".

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de janeiro de 1994.


ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3883/92

RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO MESSIAS
Adv.: Dr. Antônio Pereira

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SABRI
Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

D E S P A C H O

I - O recurso adesivo de fls. 128/130 é tempestivo e está subscrito por advogado com habilitação nos autos. Entretanto, as custas, cominadas no v. acórdão impugnado, a fls. 115, não foram recolhidas.

II - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.
Belém, 18 de janeiro de 1994.


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 3614/92.

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMI RANTE BRAZ DE AGUIAR-CIABA

Advogado: Geraldo Braz de Oliveira

RECORRIDO: FRANCISCO AUDISIO ALVES ALMEIDA e OUTROS

Advogado: Maria José Cabral Cavalli.

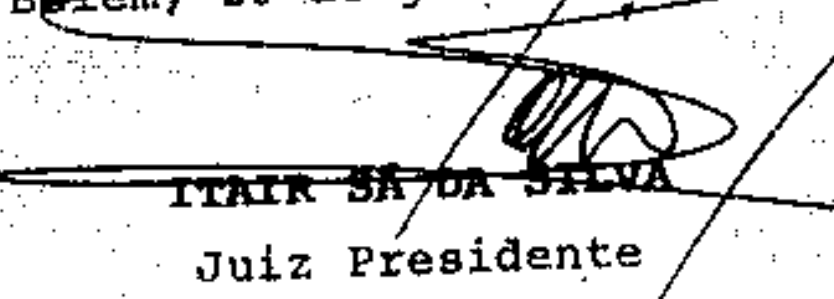
D E S P A C H O

Recurso tempestivo, preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade e devidamente fundamentado.

Insurge-se a recorrente contra a decisão que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, da extinção do processo sem julgamento do mérito e arguição de prescrição, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2425/83 e da Medida Provisória 154/90, deferindo diferenças salariais aos reclamantes.

Com o advento do Enunciado nº 315 da Súmula de Jurisprudência do TST, há obrigatoriedade do acolhimento da revista, por divergência, tomando-se desnecessário analisar os outros aspectos do recurso, pelo que lhe dou seguimento no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 20 de janeiro de 1994.


ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5.556/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira

RECORRIDOS: ROSIMERY CUNHA DA COSTA e OUTROS
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

D E S P A C H O

I - Recurso tempestivo, regular quanto à representação e ao preparo e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que, rejeitando a preliminar arguida de prescrição, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2.335/87, 2.425/88, da Lei nº 7730/89 e da MP 154/90, deferindo diferenças salariais aos reclamantes. Aponta violação de lei e traz arestos para confronto.

III - Considero demonstrado o alegado conflito jurisprudencial, em relação ao IPC de março/90, capaz de viabilizar a revista pelo pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Ante o exposto e com fulcro nas disposições do Enunciado 315 do C. TST, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 1994.


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6483/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira

RECORRIDOS: ADA ZÍBIA FURTADO DE MIRANDA e OUTROS
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos gerais e está fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que, reconhecendo a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar o feito, a condenou ao pagamento de diferenças salariais em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.

III - Tem razão. Através desse enunciado, o C. TST consagrou entendimento pela constitucionalidade de dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 para a correção dos salários. É de ser admitida a revista quanto a este aspecto, não sendo necessário o exame das demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de janeiro de 1994.


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6076/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Adv.: Dra. Dilza R. da C. de Almeida

RECORRIDO: SINTPREVS-SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dra. Cleide Helena S. Avelar

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente manifesta o seu inconformismo com a decisão da 2ª Turma que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em decorrência da decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

III - Não tem razão. Quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, a tese do Regional é no sentido de que, sendo objeto do pleito parcela de índole exclusivamente trabalhista, referente a período em que vigia o contrato de trabalho, a competência para sua apreciação é da Justiça especializada. Não se trata de aplicação das alíneas d e e do art. 240 da Lei 8.112/90, consideradas inconstitucionais pela decisão do C. Supremo Tribunal Federal. No mérito, a matéria é também de natureza interpretativa, sem que tenha sido apresentado qualquer aresto paradigma para demonstração do conflito.

IV - Pelo exposto e com fulcro no Enunciado nº 221/TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 18 de janeiro de 1994.


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6686/92.

RECORRENTES: ANTONIO CARVALHO DA ROSA e OUTROS e ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE TRANSPORTES (SETRAN).

Advogados: Miguel Gonçalves Serra e Maria Avelina Imbirida Hesketh, respectivamente.

RECORRIDOS: OS MESMOS.

D E S P A C H O

Dois são os recursos e ambos preenchem os pressupostos comuns para a sua admissibilidade.

RECURSO DOS RECLAMANTES

Insurgem-se os reclamantes contra a decisão do E. Regional, no que diz respeito ao indeferimento da verba de honorários advocatícios, e para justificar o dissenso pretoriano colacionam arestos que deservem à finalidade, haja vista o que dispõe o Enunciado nº 329 do Colendo TST, verbis: "MESMO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, PERMANECE VÁLIDO O ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 219 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO".

RECURSO DO RECLAMADO

O recorrente, inconformado com a decisão do Egrégio Tribunal que, confirmando sentença de primeira instância, deferiu aos reclamantes o pagamento dos abonos salariais da Lei 8.178/91, apela de revista. Alega violação de dispositivos da Constituição Estadual e inconstitucionalidade da lei supramencionada, razões que não merecem prosperar. A matéria envolve interpretação e o recorrente não traz nenhum aresto para caracterizar a divergência de teses capaz de ensejar a admissão do recurso.

Ante o exposto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar.

Belém, 19 de janeiro de 1994.


ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

(G.Reg.432)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

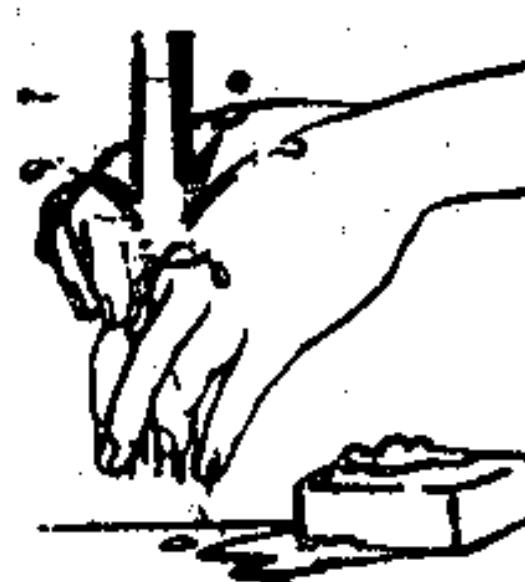


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

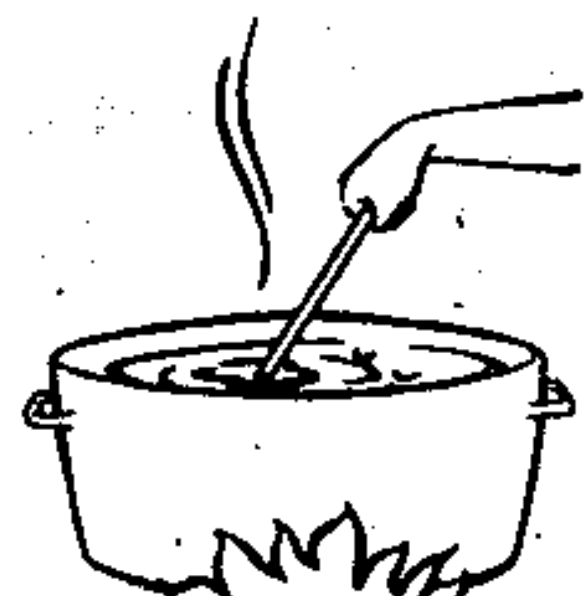


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

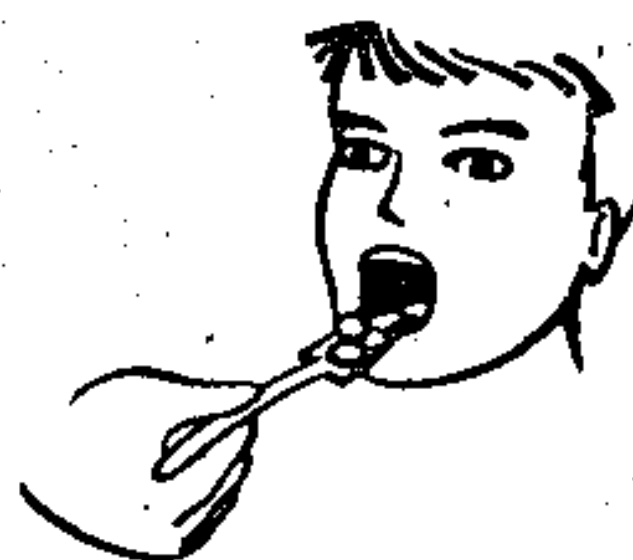
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



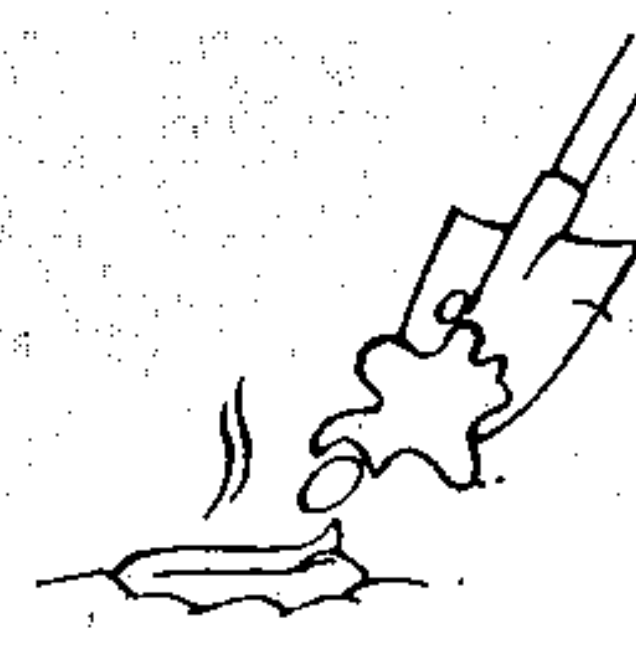
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

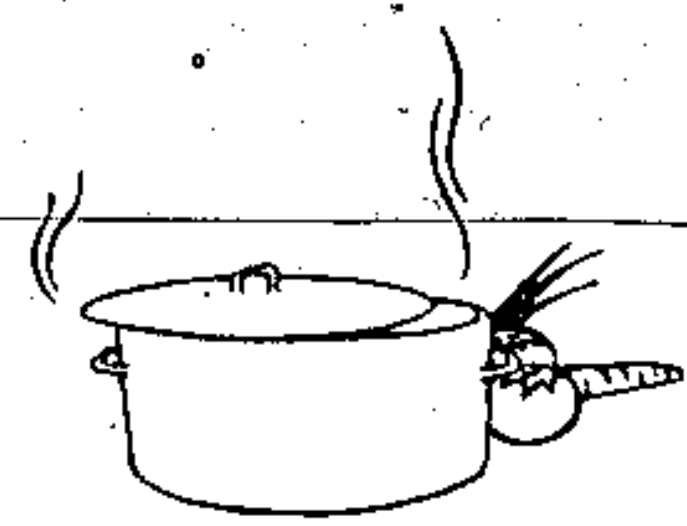


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



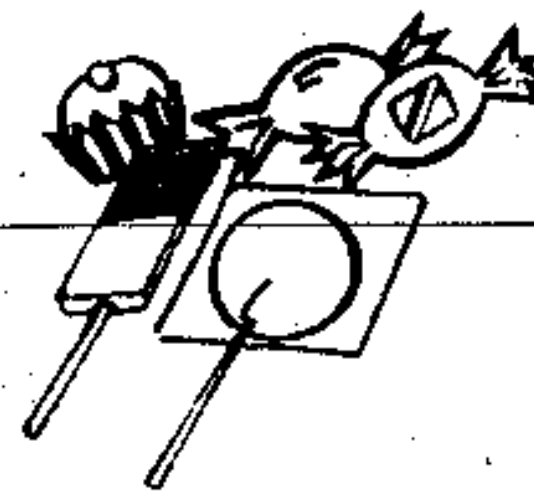
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



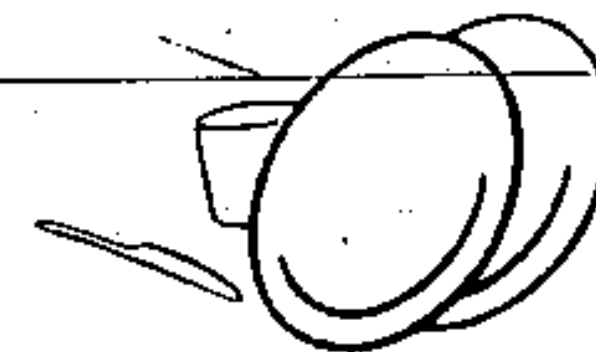
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.